



Agrupamento de Escolas

Fragata Tejo

REGULAMENTO INTERNO

novembro de 2012

Nota introdutória:

A versão eletrónica do presente documento foi criada de forma a possibilitar uma acessibilidade de conteúdos mais eficaz. Para o efeito, foram criadas referências e hiperligações aos seus conteúdos de modo a aceder quer às alíneas, números ou artigos do mesmo, quer aos documentos ou partes de documentos mencionados.

Deste modo, estas referências surgem dos seguintes modos:

Texto em negrito – referências a conteúdos no próprio regulamento;

Texto em negrito e cor azul – referências a documentos ou conteúdos em documentos externos.

Devido a possíveis atualizações dos diferentes sítios da internet pelas respetivas entidades, com o tempo, algumas hiperligações externas poderão ficar sem efeito.

Compilação, elaboração e organização do presente documento a cargo dos seguintes docentes:

Amélia Rouquinho
João Guerra

CONTEÚDO

GLOSSÁRIO DE SIGLAS	8
CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS	9
ARTIGO 1.º IDENTIFICAÇÃO DO AGRUPAMENTO.....	9
ARTIGO 2.º PRINCÍPIOS ORIENTADORES E OBJETIVOS	9
SECÇÃO I OBJETO E ÂMBITO DE APLICAÇÃO DO PRESENTE REGULAMENTO	10
ARTIGO 3.º ÂMBITO.....	10
ARTIGO 4.º OBJETO	10
CAPÍTULO II REGIME DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO	11
ARTIGO 5.º ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO	11
SECÇÃO I CONSELHO GERAL	11
ARTIGO 6.º ÂMBITO.....	11
ARTIGO 7.º COMPOSIÇÃO	11
ARTIGO 8.º COMPETÊNCIAS DO CONSELHO GERAL.....	12
ARTIGO 9.º DESIGNAÇÃO DE REPRESENTANTES	13
ARTIGO 10.º ELEIÇÕES	13
ARTIGO 11.º MANDATO	14
ARTIGO 12.º REUNIÃO DO CONSELHO GERAL	14
ARTIGO 13.º PRESIDENTE DO CONSELHO GERAL	14
SECÇÃO II DIRETOR	15
ARTIGO 14.º ÂMBITO.....	15
ARTIGO 15.º SUBDIRETOR E ADJUNTOS DO DIRETOR	15
ARTIGO 16.º COMPETÊNCIAS DO DIRETOR	15
ARTIGO 17.º RECRUTAMENTO.....	16
ARTIGO 18.º PROCEDIMENTO CONCURSAL.....	17
ARTIGO 19.º ELEIÇÃO	20
ARTIGO 20.º POSSE.....	20
ARTIGO 21.º MANDATO	20
ARTIGO 22.º REGIME DE EXERCÍCIO DE FUNÇÕES.....	21
ARTIGO 23.º DIREITOS DO DIRETOR	22
ARTIGO 24.º DIREITOS ESPECÍFICOS	22
ARTIGO 25.º DEVERES ESPECÍFICOS	22
ARTIGO 26.º ASSESSORIA DA DIREÇÃO.....	23
SECÇÃO III CONSELHO PEDAGÓGICO	23
ARTIGO 27.º ÂMBITO.....	23
ARTIGO 28.º COMPOSIÇÃO	23
ARTIGO 29.º COMPETÊNCIAS.....	24
ARTIGO 30.º FUNCIONAMENTO.....	25
ARTIGO 31.º DISSOLUÇÃO DOS ÓRGÃOS.....	25

SECÇÃO IV	CONSELHO ADMINISTRATIVO	25
ARTIGO 32.º	CONSELHO ADMINISTRATIVO	25
ARTIGO 33.º	COMPOSIÇÃO	25
ARTIGO 34.º	COMPETÊNCIAS	26
ARTIGO 35.º	FUNCIONAMENTO	26
SECÇÃO V	COORDENAÇÃO DE ESCOLA OU DE ESTABELECIMENTO DE EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR	26
ARTIGO 36.º	COORDENADOR	26
ARTIGO 37.º	COMPETÊNCIAS	26
CAPÍTULO III	ORGANIZAÇÃO PEDAGÓGICA	27
SECÇÃO I	ESTRUTURAS DE COORDENAÇÃO E SUPERVISÃO	27
ARTIGO 38.º	ESTRUTURAS DE COORDENAÇÃO EDUCATIVA E SUPERVISÃO PEDAGÓGICA	27
ARTIGO 39.º	ARTICULAÇÃO E GESTÃO CURRICULAR	28
ARTIGO 40.º	DEPARTAMENTOS CURRICULARES	28
ARTIGO 41.º	COMPETÊNCIAS DOS DEPARTAMENTOS CURRICULARES	29
ARTIGO 42.º	COORDENAÇÃO DOS DEPARTAMENTOS CURRICULARES	30
ARTIGO 43.º	CONSELHOS DE ANO – EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR E 1.º CICLO	31
ARTIGO 44.º	COMPETÊNCIAS ESPECÍFICAS DOS CONSELHOS DE ANO	31
ARTIGO 45.º	CONSELHO DE DISCIPLINA OU GRUPO DISCIPLINAR	32
ARTIGO 46.º	COMPETÊNCIAS	32
ARTIGO 47.º	FUNCIONAMENTO	33
ARTIGO 48.º	CONSELHO DE DIRETORES DE TURMA	33
ARTIGO 49.º	ORGANIZAÇÃO DAS ATIVIDADES DE TURMA	33
ARTIGO 50.º	COORDENADOR DOS CURSOS EFA	35
SECÇÃO II	SERVIÇOS E RECURSOS	35
ARTIGO 51.º	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS, TÉCNICOS E TÉCNICO-PEDAGÓGICOS	35
ARTIGO 52.º	SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE APOIO EDUCATIVO	36
ARTIGO 53.º	COMPETÊNCIAS DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO ESPECIAL	36
ARTIGO 54.º	COMPETÊNCIAS DO SERVIÇO DE PSICOLOGIA E ORIENTAÇÃO	37
ARTIGO 55.º	COMPETÊNCIAS DO COORDENADOR DOS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE APOIO EDUCATIVO	38
ARTIGO 56.º	BIBLIOTECA ESCOLAR / CENTRO DE RECURSOS EDUCATIVOS	38
ARTIGO 57.º	GABINETE DE INTEGRAÇÃO DO DISCENTE	41
ARTIGO 58.º	SERVIÇOS DE LOGÍSTICA E APOIO	42
ARTIGO 59.º	REFEITÓRIOS NO PRÉ-ESCOLAR E 1º CICLO	43
SECÇÃO III	AÇÃO SOCIAL ESCOLAR	43
ARTIGO 60.º	DEFINIÇÃO E ÂMBITO	43
ARTIGO 61.º	APOIO ALIMENTAR	43
ARTIGO 62.º	AUXÍLIOS ECONÓMICOS	43
ARTIGO 63.º	NORMAS PARA ATRIBUIÇÃO DOS AUXÍLIOS ECONÓMICOS	44
ARTIGO 64.º	BOLSA DE MANUAIS ESCOLARES	45
ARTIGO 65.º	DEVOLUÇÃO DOS MANUAIS ESCOLARES	45

CAPÍTULO IV	DIREITOS E DEVERES DA COMUNIDADE EDUCATIVA	46
ARTIGO 66.º	DIREITOS GERAIS.....	46
SECÇÃO I	ALUNOS	46
ARTIGO 67.º	VALORES NACIONAIS E CULTURA DE CIDADANIA.....	46
ARTIGO 68.º	DIREITOS DO ALUNO	46
ARTIGO 69.º	REPRESENTAÇÃO DOS ALUNOS.....	48
ARTIGO 70.º	DELEGADO E SUBDELEGADO DE TURMA	49
ARTIGO 71.º	ASSOCIAÇÃO DE ESTUDANTES	50
ARTIGO 72.º	PRÉMIOS DE MÉRITO	51
ARTIGO 73.º	DEVERES DO ALUNO	52
SECÇÃO II	PESSOAL DOCENTE	54
ARTIGO 74.º	ÂMBITO.....	54
ARTIGO 75.º	DIREITOS	54
ARTIGO 76.º	DEVERES GERAIS	56
ARTIGO 77.º	DEVERES ESPECÍFICOS	56
ARTIGO 78.º	EDUCADOR DE INFÂNCIA TITULAR DE GRUPO – COMPETÊNCIAS	58
ARTIGO 79.º	PROFESSOR TITULAR DE TURMA NO 1.º CICLO DO ENSINO BÁSICO – COMPETÊNCIAS	59
ARTIGO 80.º	COMPETÊNCIAS DO DIRETOR DE TURMA	61
SECÇÃO III	PESSOAL NÃO DOCENTE	61
ARTIGO 81.º	DIREITOS	61
ARTIGO 82.º	DEVERES	62
ARTIGO 83.º	DEVERES ESPECÍFICOS DO PESSOAL NÃO DOCENTE – ASSISTENTE OPERACIONAL.....	62
ARTIGO 84.º	DEVERES ESPECÍFICOS DO PESSOAL NÃO DOCENTE – ASSISTENTE TÉCNICO	63
ARTIGO 85.º	DEVERES ESPECÍFICOS DO CHEFE DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR.....	64
SECÇÃO IV	PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO	65
ARTIGO 86.º	DIREITOS	65
ARTIGO 87.º	DEVERES	65
SECÇÃO V	AUTARQUIAS LOCAIS.....	65
ARTIGO 88.º	PRINCÍPIOS	65
ARTIGO 89.º	DIREITOS	66
ARTIGO 90.º	DEVERES	66
SECÇÃO VI	OUTROS ELEMENTOS DA COMUNIDADE.....	66
ARTIGO 91.º	PRINCÍPIOS	66
ARTIGO 92.º	DIREITOS	66
ARTIGO 93.º	DEVERES	66
CAPÍTULO V	REGIME DE ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO AGRUPAMENTO	67
SECÇÃO I	ORGANIZAÇÃO	67
ARTIGO 94.º	OFERTA EDUCATIVA	67
ARTIGO 95.º	COMPONENTE DE APOIO À FAMÍLIA	67

ARTIGO 96.º	ATIVIDADES DE ENRIQUECIMENTO CURRICULAR	68
ARTIGO 97.º	CURSOS DE EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO DE ADULTOS (EFA)	69
SECÇÃO II	REGIME DE FREQUÊNCIA	69
ARTIGO 98.º	MATRÍCULA.....	69
ARTIGO 99.º	PRIORIDADES E CRITÉRIOS DE DESEMPATE	70
ARTIGO 100.º	CONSTITUIÇÃO DE TURMAS	71
SECÇÃO III	PROCESSO INDIVIDUAL DO ALUNO E OUTROS INSTRUMENTOS DE REGISTO	72
ARTIGO 101.º	PROCESSO INDIVIDUAL DO ALUNO	72
ARTIGO 102.º	OUTROS INSTRUMENTOS DE REGISTO	73
SECÇÃO IV	FUNCIONAMENTO DO CARTÃO MAGNÉTICO NA SEDE DE AGRUPAMENTO	73
ARTIGO 103.º	CARTÃO MAGNÉTICO – DEFINIÇÃO E ÂMBITO.....	73
ARTIGO 104.º	ALUNOS SUBSIDIADOS	75
ARTIGO 105.º	SECRETARIA / ASE	75
ARTIGO 106.º	OMISSÕES.....	76
SECÇÃO V	REGIME DE ASSIDUIDADE	76
ARTIGO 107.º	FREQUÊNCIA E ASSIDUIDADE.....	76
ARTIGO 108.º	FALTAS	76
ARTIGO 109.º	DISPENSA DA ATIVIDADE FÍSICA	78
ARTIGO 110.º	JUSTIFICAÇÃO DE FALTAS	79
ARTIGO 111.º	FALTAS INJUSTIFICADAS	80
ARTIGO 112.º	EXCESSO GRAVE DE FALTAS	80
ARTIGO 113.º	EFEITOS DA ULTRAPASSAGEM DO LIMITE DE FALTAS.....	81
ARTIGO 114.º	MEDIDAS DE RECUPERAÇÃO E DE INTEGRAÇÃO	82
ARTIGO 115.º	INCUMPRIMENTO OU INEFICÁCIA DAS MEDIDAS.....	83
CAPÍTULO VI	DISCIPLINA	84
SECÇÃO I	INFRAÇÃO	84
ARTIGO 116.º	QUALIFICAÇÃO DA INFRAÇÃO.....	84
ARTIGO 117.º	PARTICIPAÇÃO DE OCORRÊNCIA	85
SECÇÃO II	MEDIDAS DISCIPLINARES	85
ARTIGO 118.º	FINALIDADE DAS MEDIDAS DISCIPLINARES	85
ARTIGO 119.º	DETERMINAÇÃO DA MEDIDA DISCIPLINAR	85
ARTIGO 120.º	MEDIDAS DISCIPLINARES CORRETIVAS	86
ARTIGO 121.º	ADVERTÊNCIA	86
ARTIGO 122.º	ORDEM DE SAÍDA DA SALA DE AULA	86
ARTIGO 123.º	ATIVIDADES DE INTEGRAÇÃO NA ESCOLA.....	87
ARTIGO 124.º	CONDICIONAMENTO DO ACESSO A CERTOS ESPAÇOS ESCOLARES E MUDANÇA DE TURMA	88
ARTIGO 125.º	MEDIDAS DISCIPLINARES SANCIONATÓRIAS	88
ARTIGO 126.º	CUMULAÇÃO DE MEDIDAS DISCIPLINARES.....	90
ARTIGO 127.º	PROCEDIMENTO DISCIPLINAR	90
ARTIGO 128.º	CELERIDADE DO PROCEDIMENTO DISCIPLINAR	91

ARTIGO 129.º	SUSPENSÃO PREVENTIVA DO ALUNO	92
ARTIGO 130.º	DECISÃO FINAL (PROCEDIMENTO DISCIPLINAR)	93
SECÇÃO III	EXECUÇÃO DAS MEDIDAS DISCIPLINARES	94
ARTIGO 131.º	EXECUÇÃO DAS MEDIDAS CORRETIVAS E DISCIPLINARES SANCIONATÓRIAS	94
SECÇÃO IV	RECURSOS E SALVAGUARDA DA CONVIVÊNCIA ESCOLAR	94
ARTIGO 132.º	RECURSOS	94
ARTIGO 133.º	SALVAGUARDA DA CONVIVÊNCIA ESCOLAR	95
SECÇÃO V	RESPONSABILIDADE CIVIL E CRIMINAL	95
ARTIGO 134.º	RESPONSABILIDADE CIVIL E CRIMINAL	95
CAPÍTULO VII	RESPONSABILIDADE E AUTONOMIA	96
ARTIGO 135.º	RESPONSABILIDADE DOS MEMBROS DA COMUNIDADE EDUCATIVA	96
ARTIGO 136.º	RESPONSABILIDADE DOS ALUNOS	96
ARTIGO 137.º	PAPEL ESPECIAL DOS PROFESSORES	97
ARTIGO 138.º	AUTORIDADE DO PROFESSOR	97
ARTIGO 139.º	RESPONSABILIDADE DOS PAIS OU ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO	97
ARTIGO 140.º	INCUMPRIMENTO DOS DEVERES POR PARTE DOS PAIS OU ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO	99
ARTIGO 141.º	CONTRAORDENAÇÕES	100
ARTIGO 142.º	PAPEL DO PESSOAL NÃO DOCENTE NAS ESCOLAS	101
ARTIGO 143.º	INTERVENÇÃO DE OUTRAS ENTIDADES	102
CAPÍTULO VIII	AVALIAÇÃO	103
SECÇÃO I	ALUNOS	103
ARTIGO 144.º	AVALIAÇÃO DOS ALUNOS	103
ARTIGO 145.º	PRÉ-ESCOLAR	103
ARTIGO 146.º	PRIMEIRO, SEGUNDO E TERCEIRO CICLOS DO ENSINO BÁSICO	103
SECÇÃO II	AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO DO PESSOAL DOCENTE	104
ARTIGO 147.º	PRINCÍPIOS ORIENTADORES	104
ARTIGO 148.º	AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO DO PESSOAL DOCENTE	105
SECÇÃO III	AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DO PESSOAL NÃO DOCENTE	105
ARTIGO 149.º	PRINCÍPIOS ORIENTADORES	105
ARTIGO 150.º	OBJETIVOS	105
CAPÍTULO IX	DISPOSIÇÕES FINAIS	106
ARTIGO 151.º	DIVULGAÇÃO DO REGULAMENTO INTERNO	106
ARTIGO 152.º	ALTERAÇÕES AO REGULAMENTO INTERNO	106
ARTIGO 153.º	OMISSÕES	107

GLOSSÁRIO DE SIGLAS

ASE	Ação Social Escolar
BE/CRE	Biblioteca Escolar / Centro de Recursos Educativos
CEB	Currículo do Ensino Básico
CERCIMB	Cooperativa de Educação e Reabilitação de Crianças Inadaptadas da Moita e Barreiro C.R.L.
DGIDC	Direção-Geral de Inovação e Desenvolvimento Curricular
DREL	Direção Regional de Educação de Lisboa
EB 1	Escola Básica do 1.º ciclo
EB 2,3	Escola Básica do 2.º e 3.º ciclo
ECD	Estatuto da Carreira Docente
EFA	Educação e Formação de Adultos
EMRC	Educação Moral e Religiosa Católica
GIAE	Gestão Integrada para Administração Escolar
GID	Gabinete de Integração do Discente
GAAF	Gabinete de Apoio ao Aluno e à Família
IRS	Imposto sobre o Rendimento de Pessoas Singulares
JI	Jardim-de-Infância
PAA	Plano Anual de Atividades
RBE	Rede de Bibliotecas Escolares
SABE	Serviço de Apoio às Bibliotecas Escolares
SIADAP	Sistema Integrado de Avaliação do Desempenho na Administração Pública
TIC	Tecnologias da Informação e Comunicação
UNESCO	Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º Identificação do agrupamento

1. O Agrupamento de Escolas Fragata do Tejo teve início em 1 de Setembro de 2004 e é constituído pelas seguintes escolas:
 - a) Escola Básica do 2.º e 3.º ciclo Fragata do Tejo;
 - b) Escola Básica do 1.º ciclo das Arroteias n.º 1;
 - c) Escola Básica do 1.º ciclo dos Brejos;
 - d) Escola Básica do 1.º ciclo do Gaio;
 - e) Escola Básica do 1.º ciclo da Moita n.º 1;
 - f) Escola Básica do 1.º ciclo e Jardim-de-infância do Rosário;
 - g) Escola Básica do 1.º ciclo e Jardim-de-infância da Barra Cheia.
2. A Escola Básica do 2.º e 3.º ciclo Fragata do Tejo é a escola sede do agrupamento.
3. O símbolo e logótipo identificativo do Agrupamento de Escolas Fragata do Tejo exibem a forma gráfica e designação seguintes:



4. O símbolo e logótipo identificados no número anterior encontram-se presentes nos diferentes documentos respeitantes à logística do agrupamento de escolas identificado neste artigo.

Artigo 2.º Princípios orientadores e objetivos

1. A constituição deste agrupamento de escolas visa estabelecer uma articulação entre os diferentes níveis e graus de ensino.
2. O agrupamento assume-se como uma comunidade educativa que partilha um projeto educativo comum.
3. Para o bom funcionamento desta comunidade escolar é fundamental a participação ativa, responsável e construtivamente crítica, de todos os membros que a constituem: professores, alunos, funcionários dos serviços administrativos, assistentes operacionais, tarefeiros, pais e encarregados de educação.

4. O agrupamento tem como principal objetivo a promoção da qualidade das aprendizagens, num ambiente de confiança, de trabalho e de convívio são.
5. Para tal é necessário que os direitos de cada um sejam respeitados e todos cumpram os seus deveres.
6. Todos os elementos da comunidade escolar devem zelar e responsabilizar-se pela conservação do património, material didático, bem como por tudo aquilo que diga respeito à escola e seja do seu interesse.
7. Na elaboração deste regulamento interno esteve presente o respeito pelos princípios democráticos, pluralistas, multiculturais, de tolerância e pelo direito à diferença, privilegiando a vivência em sociedade.

SECÇÃO I OBJETO E ÂMBITO DE APLICAÇÃO DO PRESENTE REGULAMENTO

Artigo 3.º Âmbito

O presente regulamento interno estabelece a composição, as competências e o regime de funcionamento do Agrupamento de Escolas Fragata do Tejo, de cada um dos órgãos de gestão e de administração, das estruturas de orientação e serviços de apoio educativo, bem como os direitos e deveres dos membros da comunidade escolar, nomeadamente nos termos do disposto no **Decreto-Lei n.º 75/2008 de 22 de abril** (administração e gestão escolar), com as alterações introduzidas pelo **Decreto-Lei n.º 137/2012 de 12 de julho**; **Decreto-Lei n.º 15/2007 de 19 de janeiro** (estatuto da carreira docente), com as alterações introduzidas pelo **Decreto-Lei n.º 41/2012 de 21 de fevereiro**; **Lei n.º 51/2012 de 5 de setembro** (estatuto do aluno e ética escolar); **Decreto-Lei n.º 139/2012, de 5 de julho** (organização e gestão dos currículos no ensino básico e avaliação dos alunos); **Despacho Normativo n.º 50/2005, de 9 de novembro** (princípios de orientação e normas para aplicação dos planos de recuperação, acompanhamento e desenvolvimento); **Despacho n.º 3447/2010, de 24 de fevereiro** (cursos de educação e formação); **Decreto Regulamentar n.º 26/2012, de 21 de fevereiro** (avaliação de desempenho), com as alterações introduzidas pelo **Despacho n.º 13981/2012 de 26 de outubro**, e legislação subsequente.

Artigo 4.º Objeto

1. O presente regulamento é aplicável a todos os elementos da comunidade educativa e em todas as instalações, bem como em todos os espaços livres, compreendidos no perímetro de cada um dos estabelecimentos que integram o Agrupamento.
2. As normas contidas neste regulamento devem ser interpretadas de acordo com as disposições legais vigentes que lhe serviram de base.

CAPÍTULO II REGIME DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO

Artigo 5.º Órgãos de administração e gestão

1. A administração e gestão do Agrupamento de Escolas Fragata do Tejo é assegurada por órgãos próprios, aos quais cabe cumprir e fazer cumprir os princípios e objetivos referidos nos [artigos 3.º e 4.º do Decreto-Lei n.º 75/2008 de 22 de abril](#).
2. São órgãos de direção, administração e gestão do agrupamento de escolas os seguintes:
 - a) O conselho geral;
 - b) O diretor;
 - c) O conselho pedagógico;
 - d) O conselho administrativo.

SECÇÃO I CONSELHO GERAL

Artigo 6.º Âmbito

1. O conselho geral é o órgão de direção estratégica responsável pela definição das linhas orientadoras da atividade da escola, assegurando a participação e representação da comunidade educativa, nos termos e para os efeitos do [n.º 4 do artigo 48.º da Lei de Bases do Sistema Educativo](#).
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, a articulação com o município e com a freguesia faz-se ainda através das câmaras municipais e das juntas de freguesia no âmbito das competências das autarquias locais em matéria de Educação em conformidade com a legislação em vigor e no respeito pelas competências dos conselhos municipais de educação, estabelecidos pelo [Decreto-Lei n.º 7/2003, de 15 de janeiro](#).

Artigo 7.º Composição

1. O número de elementos que compõem o conselho geral é de 21, distribuindo-se da seguinte forma:
 - a) Sete representantes do pessoal docente;
 - b) Dois representantes do pessoal não docente;
 - c) Cinco representantes dos pais e encarregados de educação;
 - d) Um representante dos alunos da educação de adultos;
 - e) Três representantes do município;
 - f) Três representantes da comunidade local;
2. Quando não haja lugar à representação dos alunos nos termos previstos na alínea *d)* do número anterior, o lugar previsto para o aluno transita para a representação dos pais e encarregados de educação.

3. Os alunos do ensino básico diurno poderão participar, sempre que tal se justifique, pelo conselho geral, com um elemento designado pela associação de estudantes ou na sua ausência por um elemento eleito anualmente em assembleia de delegados de turma, em ambos os casos sem direito a voto.
4. O diretor participa nas reuniões do conselho geral, sem direito a voto.

Artigo 8.º Competências do conselho geral

1. Sem prejuízo das competências que lhe sejam cometidas por lei, ao conselho geral compete:
 - a) Eleger o respetivo presidente, de entre os seus membros, à exceção dos representantes dos alunos;
 - b) Eleger o diretor, nos termos dos **artigos 21.º a 23.º do Decreto-Lei n.º 75/2008 de 22 de abril** com as alterações introduzidas pelo **Decreto-Lei n.º 137/2012 de 12 de julho**;
 - c) Aprovar o projeto educativo e acompanhar e avaliar a sua execução;
 - d) Aprovar o regulamento interno do agrupamento de escolas;
 - e) Aprovar os planos anual e plurianual de atividades;
 - f) Apreciar os relatórios periódicos e aprovar o relatório final de execução do plano anual de atividades;
 - g) Aprovar as propostas de contratos de autonomia;
 - h) Definir as linhas orientadoras para a elaboração do orçamento;
 - i) Definir as linhas orientadoras do planeamento e execução, pelo diretor, das atividades no domínio da ação social escolar;
 - j) Aprovar o relatório de contas de gerência;
 - k) Pronunciar-se sobre os critérios de organização dos horários;
 - l) Acompanhar a ação dos demais órgãos de administração e gestão;
 - m) Promover o relacionamento com a comunidade educativa;
 - n) Definir os critérios para a participação da escola em atividades pedagógicas, científicas, culturais e desportivas;
 - o) Dirigir recomendações aos restantes órgãos, tendo em vista o desenvolvimento do projeto educativo e o cumprimento do plano anual de atividades;
 - p) Participar nos termos definidos em diploma próprio no processo de avaliação do desempenho do diretor;
 - q) Decidir os recursos que lhe são dirigidos;
 - r) Aprovar o mapa de férias do diretor.
2. O presidente é eleito por maioria absoluta dos votos dos membros do conselho geral em efetividade de funções.
3. No desempenho das suas competências, o conselho geral tem a faculdade de requerer aos restantes órgãos as informações necessárias para realizar eficazmente o acompanhamento e a

- avaliação do funcionamento do agrupamento de escolas e de lhes dirigir recomendações, com vista ao desenvolvimento do projeto educativo e ao cumprimento do plano anual de atividades.
4. O conselho geral pode constituir no seu seio uma comissão permanente, na qual pode delegar as competências de acompanhamento da atividade do agrupamento de escolas entre as suas reuniões ordinárias.
 5. A comissão permanente constitui-se como uma fração do conselho geral, respeitada a proporcionalidade dos corpos que nele têm representação.

Artigo 9.º Designação de representantes

1. Os representantes dos alunos, do pessoal docente e do pessoal não docente no conselho geral são eleitos separadamente pelos respetivos corpos.
2. O representante dos alunos da educação de adultos é eleito em assembleia-geral do respetivo corpo. Compete ao coordenador para a educação de adultos convocar a assembleia-geral.
3. Os representantes dos pais e encarregados de educação do agrupamento de escolas são indicados sob proposta da respetiva organização representativa e, na falta da mesma, por elementos eleitos anualmente em assembleia de representantes dos pais e encarregados de educação. Compete ao diretor convocar a assembleia de representantes de pais e encarregados de educação das turmas para indicar os seus representantes.
4. Os representantes do município são designados pela câmara municipal, podendo esta delegar tal competência nas juntas de freguesia.
5. Os representantes da comunidade local, quando se trate de individualidades ou representantes de atividades de carácter económico, social, cultural e científico, são cooptados pelos demais membros. Em reunião especialmente convocada pelo presidente do conselho geral cessante, cooptam as individualidades ou escolhem as instituições e organizações.
6. Os representantes da comunidade local, quando se trate de representantes de instituições ou organizações, são indicados pelas mesmas no prazo de 10 dias.

Artigo 10.º Eleições

1. Os representantes referidos no n.º 1 e n.º 2 do **Artigo 9.º** candidatam-se à eleição, apresentando-se em listas separadas.
2. As listas devem conter a indicação dos candidatos a membros efetivos, em número igual ao dos respetivos representantes no conselho geral, bem como dos candidatos a membros suplentes.
3. As listas do pessoal docente devem assegurar, sempre que possível, a representação dos diferentes níveis e ciclos de ensino.

4. A conversão dos votos em mandatos faz-se de acordo com o método de representação proporcional da **média mais alta de Hondt**.

Artigo 11.º Mandato

1. O mandato dos membros do conselho geral tem a duração de quatro anos, sem prejuízo do disposto nos números seguintes.
2. O mandato dos representantes dos pais e encarregados de educação e dos alunos tem a duração de dois anos escolares.
3. Os membros do conselho geral são substituídos no exercício do cargo se entretanto perderem a qualidade que determinou a respetiva eleição ou designação.
4. As vagas resultantes da cessação do mandato dos membros eleitos são preenchidas pelo primeiro candidato não eleito, segundo a respetiva ordem de precedência, na lista a que pertencia o titular do mandato, com respeito pelo disposto no n.º 4 do **Artigo 10.º** deste regulamento.

Artigo 12.º Reunião do conselho geral

1. O conselho geral reúne-se ordinariamente uma vez por trimestre e extraordinariamente sempre que convocado pelo respetivo presidente, por sua iniciativa, a requerimento de um terço dos seus membros em efetividade de funções ou por solicitação do diretor.
2. As reuniões do conselho geral devem ser marcadas em horário que permitam a participação de todos os seus membros.
3. As convocatórias para as reuniões deverão, sempre que possível, ser enviadas com a antecedência mínima de 48 horas.
4. No início do seu mandato, o conselho geral elabora o seu regimento interno definindo as normas de organização e funcionamento.
5. Das reuniões será lavrada ata, a entregar ao diretor, no prazo máximo de 10 dias úteis, após a sua aprovação.
6. As reuniões serão secretariadas, em regime de rotatividade, por todos os elementos do conselho geral, com exceção do seu coordenador.

Artigo 13.º Presidente do conselho geral

1. Compete ao presidente do conselho geral:
 - a) Convocar as reuniões e definir a ordem de trabalhos;
 - b) Coordenar a execução dos trabalhos;
 - c) Nomear o secretário, que deverá elaborar a ata;
 - d) Assegurar o cumprimento do regimento interno.

SECCÃO II DIRETOR**Artigo 14.º Âmbito**

O diretor é o órgão de administração e gestão do agrupamento de escolas nas áreas pedagógica, cultural, administrativa, financeira e patrimonial.

Artigo 15.º Subdiretor e adjuntos do diretor

1. O diretor é coadjuvado no exercício das suas funções por um subdiretor e por um a três adjuntos.
2. Os critérios de fixação do número de adjuntos do diretor são estabelecidos por despacho do membro do Governo responsável pela área da educação.

Artigo 16.º Competências do diretor

1. Compete ao diretor submeter à aprovação do conselho geral o projeto educativo elaborado pelo conselho pedagógico.
2. Ouvido o conselho pedagógico, compete também ao diretor:
 - a) Elaborar e submeter à aprovação do conselho geral:
 - i.* As alterações ao regulamento interno;
 - ii.* Os planos anual e plurianual de atividades;
 - iii.* O relatório anual de atividades;
 - iv.* As propostas de celebração de contratos de autonomia;
 - b) Aprovar o plano de formação e de atualização do pessoal docente e não docente, ouvido também, no último caso, o município.
3. No ato de apresentação ao conselho geral, o diretor faz acompanhar os documentos referidos na alínea a) do número anterior dos pareceres do conselho pedagógico.
4. Sem prejuízo das competências que lhe sejam cometidas por lei ou regulamento interno, no plano da gestão pedagógica, cultural, administrativa, financeira e patrimonial, compete ao diretor, em especial:
 - a) Definir o regime de funcionamento do agrupamento de escolas;
 - b) Elaborar o projeto de orçamento, em conformidade com as linhas orientadoras definidas pelo conselho geral;
 - c) Superintender na constituição de turmas e na elaboração de horários;
 - d) Distribuir o serviço docente e não docente;
 - e) Designar os coordenadores de escola ou estabelecimento de educação pré-escolar;
 - f) Propor os candidatos ao cargo de coordenador de departamento curricular nos termos do n.º 5 do **Artigo 39.º** e designar os diretores de turma;

- g) Planear e assegurar a execução das atividades no domínio da ação social escolar, em conformidade com as linhas orientadoras definidas pelo conselho geral;
 - h) Gerir as instalações, espaços e equipamentos, bem como os outros recursos educativos;
 - i) Estabelecer protocolos e celebrar acordos de cooperação ou de associação com outras escolas e instituições de formação, autarquias e coletividades, em conformidade com os critérios definidos pelo conselho geral nos termos da alínea n) do n.º 1 do **Artigo 8.º** deste regulamento;
 - j) Proceder à seleção e recrutamento do pessoal docente, nos termos dos regimes legais aplicáveis;
 - k) Assegurar as condições necessárias à realização da avaliação do desempenho do pessoal docente e não docente, nos termos da legislação aplicável;
 - l) Dirigir superiormente os serviços administrativos, técnicos e técnico-pedagógicos.
5. Compete ainda ao diretor:
- a) Representar a escola;
 - b) Exercer o poder hierárquico em relação ao pessoal docente e não docente;
 - c) Exercer o poder disciplinar em relação aos alunos nos termos da legislação aplicável;
 - d) Intervir nos termos da lei no processo de avaliação de desempenho do pessoal docente;
 - e) Proceder à avaliação de desempenho do pessoal não docente.
6. O diretor exerce ainda as competências que lhe forem delegadas pela administração educativa e pela câmara municipal.
7. O diretor pode delegar e subdelegar no subdiretor, nos adjuntos ou nos coordenadores de escola ou de estabelecimento de educação pré-escolar as competências referidas nos números anteriores, com a exceção da prevista na alínea d) do n.º 5 do presente artigo.
8. Nas suas faltas e impedimentos, o diretor é substituído pelo subdiretor.

Artigo 17.º Recrutamento

- 1. O diretor é eleito pelo conselho geral.
- 2. Para recrutamento do diretor, desenvolve -se um procedimento concursal, prévio à eleição, nos termos do artigo seguinte.
- 3. Podem ser opositores ao procedimento concursal referido no número anterior docentes de carreira do ensino público ou professores profissionalizados com contrato por tempo indeterminado do ensino particular e cooperativo, em ambos os casos com, pelo menos, cinco anos de serviço e qualificação para o exercício de funções de administração e gestão escolar, nos termos do número seguinte.
- 4. Consideram-se qualificados para o exercício de funções de administração e gestão escolar os docentes que preencham uma das seguintes condições:

- a) Sejam detentores de habilitação específica para o efeito, nos termos das **alíneas b) e c) do n.º 1 do artigo 56.º do Estatuto da Carreira Docente dos Educadores de Infância e dos Professores dos Ensinos Básico e Secundário**;
 - b) Possuam experiência correspondente a, pelo menos, um mandato completo no exercício dos cargos de diretor ou adjunto do diretor, presidente ou vice-presidente do conselho executivo; diretor executivo ou adjunto do diretor executivo ou membro do conselho diretivo e ou executivo, nos termos dos regimes previstos respetivamente pelo **Decreto-Lei n.º 137/2012 de 2 de julho**, ou pelo **Decreto-Lei n.º 115-A/98, de 4 de maio**, alterado, por apreciação parlamentar, pela **Lei n.º 24/99, de 22 de abril**, pelo **Decreto-Lei n.º 172/91, de 10 de maio**, e pelo **Decreto-Lei n.º 769-A/76, de 23 de outubro**;
 - c) Possuam experiência de, pelo menos, três anos como diretor ou diretor pedagógico de estabelecimento do ensino particular e cooperativo;
 - d) Possuam currículo relevante na área da gestão e administração escolar, como tal considerado, em votação secreta, pela maioria dos membros da comissão prevista no n.º 4 do **Artigo 18.º** do presente regulamento.
5. As candidaturas apresentadas por docentes com o perfil a que se referem as alíneas b), c) e d) do número anterior só são consideradas na inexistência ou na insuficiência, por não preenchimento de requisitos legais de admissão ao concurso, das candidaturas que reúnam os requisitos previstos na alínea a) do número anterior.
6. O subdiretor e os adjuntos são nomeados pelo diretor de entre docentes de carreira que contem pelo menos cinco anos de serviço e se encontrem em exercício de funções no agrupamento de escolas.

Artigo 18.º Procedimento concursal

Abertura do procedimento concursal

1. Não sendo aprovada a recondução do diretor cessante, o conselho geral delibera a abertura do procedimento concursal até 60 dias antes do termo do mandato daquele.
2. O aviso de abertura do procedimento contém, obrigatoriamente, os seguintes elementos:
 - a) Identificação do agrupamento;
 - b) Requisitos de admissão ao procedimento concursal fixados de acordo com o n.º 4 do **Artigo 17.º** deste regulamento;
 - c) A entidade a quem deve ser apresentado o pedido de admissão ao procedimento, com indicação do respetivo prazo de entrega, forma de apresentação, documentos a juntar e demais elementos necessários à formalização da candidatura;
 - d) Os métodos utilizados para a avaliação da candidatura.

3. O procedimento concursal é aberto em cada agrupamento de escolas, por aviso publicitado do seguinte modo:
 - a) Em local apropriado das instalações de cada agrupamento de escolas;
 - b) Na **página eletrónica do agrupamento de escolas** e na do serviço competente do **Ministério da Educação e Ciência**;
 - c) Por aviso publicado na **2.ª série do Diário da República** e divulgado em órgão de imprensa de expansão nacional através de anúncio que contenha referência ao Diário da República em que o referido aviso se encontra publicado.
4. Com o objetivo de proceder à apreciação das candidaturas, o conselho geral incumbe a sua comissão permanente ou uma comissão especialmente designada para o efeito de elaborar um relatório de avaliação.
5. Para efeitos da avaliação das candidaturas, a comissão referida no número anterior considera obrigatoriamente:
 - a) A análise do *curriculum vitae* de cada candidato, designadamente para efeitos de apreciação da sua relevância para o exercício das funções de diretor e do seu mérito;
 - b) A análise do projeto de intervenção na escola;
 - c) O resultado de entrevista individual realizada com o candidato.

Candidatura

6. A admissão ao procedimento concursal é efetuada por requerimento acompanhado, para além de outros documentos exigidos no aviso de abertura, pelo *curriculum vitae* e por um projeto de intervenção no agrupamento de escolas.
7. É obrigatória a prova documental dos elementos constantes do currículo, com exceção daquela que já se encontra arquivada no respetivo processo individual existente no agrupamento de escolas onde decorre o procedimento.
8. No projeto de intervenção o candidato identifica os problemas, define a missão, as metas e as grandes linhas de orientação da ação, bem como a explicitação do plano estratégico a realizar no mandato.

Avaliação das candidaturas

9. As candidaturas são apreciadas pela comissão permanente do conselho geral ou por uma comissão especialmente designada para o efeito por aquele órgão.
10. Sem prejuízo do disposto no n.º 1, os métodos utilizados para a avaliação das candidaturas são aprovados pelo conselho geral, sob proposta da sua comissão permanente ou da comissão especialmente designada para a apreciação das candidaturas.
11. Previamente à apreciação das candidaturas, a comissão referida no número anterior procede ao exame dos requisitos de admissão ao concurso, excluindo os candidatos que os não

preencham, sem prejuízo da aplicação do **artigo 76.º do Código do Procedimento Administrativo**.

12. Das decisões de exclusão da comissão de apreciação das candidaturas cabe recurso, com efeito suspensivo, a interpor para o conselho geral, no prazo de dois dias úteis e a decidir, por maioria qualificada de dois terços dos seus membros em efetividade de funções, no prazo de cinco dias úteis.
13. A comissão que procede à apreciação das candidaturas, além de outros elementos fixados no aviso de abertura, considera obrigatoriamente:
 - a) A análise do *curriculum vitae* de cada candidato, designadamente para efeitos de apreciação da sua relevância para o exercício das funções de diretor e o seu mérito;
 - b) A análise do projeto de intervenção no agrupamento de escolas;
 - c) O resultado da entrevista individual realizada com o candidato.
14. Após a apreciação dos elementos referidos no número anterior, a comissão elabora um relatório de avaliação dos candidatos, que é presente ao conselho geral, fundamentando, relativamente a cada um, as razões que aconselham ou não a sua eleição.
15. Sem prejuízo da expressão de um juízo avaliativo sobre as candidaturas em apreciação, a comissão não pode, no relatório previsto no número anterior, proceder à seriação dos candidatos.
16. A comissão pode considerar no relatório de avaliação que nenhum dos candidatos reúne condições para ser eleito.
17. Após a entrega do relatório de avaliação ao conselho geral, este realiza a sua discussão e apreciação, podendo para o efeito, antes de proceder à eleição, por deliberação tomada por maioria dos presentes ou a requerimento de pelo menos um terço dos seus membros em efetividade de funções, decidir efetuar a audição oral dos candidatos, podendo nesta sede serem apreciadas todas as questões relevantes para a eleição.
18. A notificação da realização da audição oral dos candidatos e as respetivas convocatórias são efetuadas com a antecedência de, pelo menos, oito dias úteis.
19. A falta de comparência do interessado à audição não constitui motivo do seu adiamento, podendo o conselho geral, se não for apresentada justificação da falta, apreciar essa conduta para o efeito do interesse do candidato na eleição.
20. Da audição é lavrada ata contendo a súmula do ato.

Artigo 19.º Eleição

1. Após a discussão e apreciação do relatório e a eventual audição dos candidatos, o conselho geral procede à eleição do diretor, considerando-se eleito o candidato que obtenha maioria absoluta dos votos dos membros do conselho geral em efetividade de funções.
2. No caso de o candidato ou de nenhum dos candidatos sair vencedor, nos termos do número anterior, o conselho geral reúne novamente, no prazo máximo de cinco dias úteis, para proceder a novo escrutínio, ao qual são apenas admitidos consoante o caso, o candidato único ou os dois candidatos mais votados na primeira eleição, sendo considerado eleito aquele que obtiver maior número de votos favoráveis, desde que em número não inferior a um terço dos membros do conselho geral em efetividade de funções.
3. Sempre que o candidato, no caso de ser único, ou o candidato mais votado, nos restantes casos, não obtenha, na votação a que se refere o número anterior, o número mínimo de votos nele estabelecido, é o facto comunicado ao serviço competente do Ministério da Educação e Ciência, para os efeitos previstos no [artigo 66.º do Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 julho](#).
4. O resultado da eleição do diretor é homologado pelo diretor-geral da Administração Escolar nos 10 dias úteis posteriores à sua comunicação pelo presidente do conselho geral, considerando-se após esse prazo tacitamente homologado.
5. A recusa de homologação apenas pode fundamentar-se na violação da lei ou dos regulamentos, designadamente do procedimento eleitoral.

Artigo 20.º Posse

1. O diretor toma posse perante o conselho geral nos 30 dias subseqüentes à homologação dos resultados eleitorais pelo diretor-geral da Administração Escolar.
2. O diretor designa o subdiretor e os seus adjuntos no prazo máximo de 30 dias após a sua tomada de posse.
3. O subdiretor e os adjuntos do diretor tomam posse nos 30 dias subseqüentes à sua designação pelo diretor.

Artigo 21.º Mandato

1. O mandato do diretor tem a duração de quatro anos.
2. Até 60 dias antes do termo do mandato do diretor, o conselho geral delibera sobre a recondução do diretor ou a abertura do procedimento concursal tendo em vista a realização de nova eleição.
3. A decisão de recondução do diretor é tomada por maioria absoluta dos membros do conselho geral em efetividade de funções, não sendo permitida a sua recondução para um terceiro mandato consecutivo.

4. Não é permitida a eleição para um quinto mandato consecutivo ou durante o quadriénio imediatamente subsequente ao termo do quarto mandato consecutivo.
5. Não sendo ou não podendo ser aprovada a recondução do diretor de acordo com o disposto nos números anteriores, abre-se o procedimento concursal tendo em vista a eleição do diretor, nos termos do **Artigo 18.º** do presente regulamento.
6. O mandato do diretor pode cessar:
 - a) A requerimento do interessado, dirigido ao diretor-geral da Administração Escolar, com a antecedência mínima de 45 dias, fundamentado em motivos devidamente justificados;
 - b) No final do ano escolar, por deliberação do conselho geral aprovada por maioria de dois terços dos membros em efetividade de funções, em caso de manifesta desadequação da respetiva gestão, fundada em factos comprovados e informações, devidamente fundamentadas, apresentados por qualquer membro do conselho geral;
 - c) Na sequência de processo disciplinar que tenha concluído pela aplicação de sanção disciplinar de cessação da comissão de serviço, nos termos da lei.
7. A cessação do mandato do diretor determina a abertura de um novo procedimento concursal.
8. Os mandatos do subdiretor e dos adjuntos têm a duração de quatro anos e cessam com o mandato do diretor.
9. Sem prejuízo no disposto no número anterior, e salvaguardada nas situações previstas no **Artigo 31.º** e **artigo 66.º do Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 julho**, quando a cessação do mandato do diretor ocorra antes do tempo do período para o qual foi eleito, o subdiretor e os adjuntos asseguram a administração e gestão do agrupamento de escolas até à tomada de posse do novo diretor, devendo o respetivo processo de recrutamento estar concluído no prazo máximo de 90 dias.
10. Não sendo possível adotar a solução prevista no número anterior, e não sendo aplicável o disposto no **Artigo 31.º** deste regulamento, a gestão do agrupamento de escolas é assegurada nos termos estabelecidos no **artigo 66.º do Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 julho**.
11. O subdiretor e os adjuntos podem ser exonerados a todo o tempo por decisão fundamentada do diretor.

Artigo 22.º Regime de exercício de funções

1. O diretor exerce as funções em regime de comissão de serviço.
2. O exercício das funções de diretor faz-se em regime de dedicação exclusiva.
3. O regime de dedicação exclusiva implica a incompatibilidade do cargo dirigente com quaisquer outras funções, públicas ou privadas, remuneradas ou não.
4. Excetuam-se do disposto no número anterior:

- a) A participação em órgãos ou entidades de representação das escolas ou do pessoal docente;
 - b) Comissões ou grupos de trabalho, quando criados por resolução ou deliberação do Conselho de Ministros ou por despacho do membro do Governo responsável pela área da educação;
 - c) A atividade de criação artística e literária, bem como quaisquer outras de que resulte a percepção de remunerações provenientes de direitos de autor;
 - d) A realização de conferências, palestras, ações de formação de curta duração e outras atividades de idêntica natureza;
 - e) O voluntariado, bem como a atividade desenvolvida no quadro de associações ou organizações não governamentais.
5. O diretor está isento de horário de trabalho, não lhe sendo, por isso, devida qualquer remuneração por trabalho prestado fora do período normal de trabalho.
 6. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o diretor está obrigado ao cumprimento do período normal de trabalho, assim como do dever geral de assiduidade.
 7. O diretor está dispensado da prestação de serviço letivo, sem prejuízo de, por sua iniciativa, o poder prestar na disciplina ou área curricular para a qual possua qualificação profissional.

Artigo 23.º Direitos do diretor

1. O diretor goza, independentemente do seu vínculo de origem, dos direitos gerais reconhecidos aos docentes do agrupamento de escolas em que exerça funções.
2. O diretor conserva o direito ao lugar de origem e ao regime de segurança social por que está abrangido, não podendo ser prejudicado na sua carreira profissional por causa do exercício das suas funções, relevando para todos os efeitos no lugar de origem o tempo de serviço prestado naquele cargo.

Artigo 24.º Direitos específicos

1. O diretor, o subdiretor e os adjuntos gozam do direito à formação específica para as suas funções em termos a regulamentar por despacho do membro do Governo responsável pela área da educação.
2. O diretor, o subdiretor e os adjuntos mantêm o direito à remuneração base correspondente à categoria de origem, sendo-lhes abonado um suplemento remuneratório pelo exercício de função, fixado por decreto regulamentar.

Artigo 25.º Deveres específicos

Para além dos deveres gerais dos funcionários e agentes da Administração Pública aplicáveis ao pessoal docente, o diretor e os adjuntos estão sujeitos aos seguintes deveres específicos:

- a) Cumprir e fazer cumprir as orientações da administração educativa;
- b) Manter permanentemente informada a administração educativa, através da via hierárquica competente, sobre todas as questões relevantes referentes aos serviços;
- c) Assegurar a conformidade dos atos praticados pelo pessoal com o estatuído na lei e com os legítimos interesses da comunidade educativa.

Artigo 26.º Assessoria da direção

1. Para apoio à atividade do diretor e mediante proposta deste, o conselho geral pode autorizar a constituição de assessorias técnico-pedagógicas, para as quais são designados docentes em exercício de funções no agrupamento de escolas.
2. Os critérios para a constituição e dotação das assessorias referidas no número anterior são definidos por despacho do membro do Governo responsável pela área da educação, em função da população escolar e do tipo e regime de funcionamento do agrupamento de escolas.

SECÇÃO III CONSELHO PEDAGÓGICO

Artigo 27.º Âmbito

O conselho pedagógico é o órgão de coordenação e supervisão pedagógica e orientação educativa do agrupamento de escolas, nomeadamente nos domínios pedagógico-didático, da orientação e acompanhamento dos alunos e da formação inicial e contínua do pessoal docente.

Artigo 28.º Composição

1. A composição do conselho pedagógico não pode ultrapassar o máximo de 17 membros.
2. O conselho pedagógico tem a seguinte composição:
 - a) Representante da educação pré-escolar;
 - b) Coordenador do conselho de docentes;
 - c) Representante do conselho do 1.º e 2.º ano de escolaridade;
 - d) Representante do conselho do 3.º e 4.º ano de escolaridade;
 - e) Coordenador do departamento de línguas;
 - f) Coordenador do departamento de ciências sociais e humanas;
 - g) Coordenador do departamento de matemática e ciências experimentais;
 - h) Coordenador do departamento de expressões;
 - i) Coordenador dos diretores de turma;
 - j) Coordenador dos serviços especializados de apoio educativo;
 - k) Representante da BE/CRE e outros projetos;
 - l) Representante das ofertas educativas;
 - m) Diretor do agrupamento.
3. O diretor é, por inerência, presidente do conselho pedagógico.

4. O representante da BE/CRE e outros projetos é eleito de entre todos os responsáveis da BE/CRE e de outros projetos.
5. Os representantes do pessoal docente no conselho geral não podem ser membros do conselho pedagógico.

Artigo 29.º Competências

Ao conselho pedagógico compete:

- a) Elaborar a proposta de projeto educativo a submeter pelo diretor ao conselho geral;
- b) Apresentar propostas para a elaboração do regulamento interno e dos planos anual e plurianual de atividade e emitir parecer sobre os respetivos projetos;
- c) Emitir parecer sobre as propostas de celebração de contratos de autonomia;
- d) Elaborar e aprovar o plano de formação e de atualização do pessoal docente;
- e) Definir critérios gerais nos domínios da informação e da orientação escolar e vocacional, do acompanhamento pedagógico e da avaliação dos alunos;
- f) Propor aos órgãos competentes a criação de áreas disciplinares ou disciplinas de conteúdo regional e local, bem como as respetivas estruturas programáticas;
- g) Definir princípios gerais nos domínios da articulação e diversificação curricular, dos apoios e complementos educativos e das modalidades especiais de educação escolar;
- h) Adotar os manuais escolares, ouvidos os departamentos curriculares;
- i) Propor o desenvolvimento de experiências de inovação pedagógica e de formação, no âmbito do agrupamento de escolas e em articulação com instituições ou estabelecimentos do ensino superior vocacionados para a formação e a investigação;
- j) Promover e apoiar iniciativas de natureza formativa e cultural;
- k) Definir os critérios gerais a que deve obedecer a elaboração dos horários;
- l) Definir os requisitos para a contratação de pessoal docente, de acordo com o disposto na legislação aplicável;
- m) Propor mecanismos de avaliação dos desempenhos organizacionais e dos docentes, bem como da aprendizagem dos alunos, credíveis e orientados para a melhoria da qualidade do serviço de educação prestado e dos resultados das aprendizagens;
- n) Participar, nos termos regulamentados em diploma próprio, no processo de avaliação do desempenho do pessoal docente.
- o) Pronunciar-se sobre as propostas de reconhecimento meritório dos alunos;
- p) Decidir sobre a proposta de retenção ou progressão do aluno que já foi retido em qualquer ano de escolaridade e não possui as condições necessárias à sua progressão. A proposta de retenção ou progressão do aluno está sujeita à anuência do conselho pedagógico, com base em relatório elaborado pelo conselho de turma/conselho de docentes.

Artigo 30.º Funcionamento

1. O conselho pedagógico reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que seja convocado pelo respetivo presidente, por sua iniciativa, a requerimento de um terço dos seus membros em efetividade de funções ou sempre que um pedido de parecer do conselho geral ou do diretor o justifique.
2. Nas reuniões plenárias ou de comissões especializadas, designadamente quando a ordem de trabalhos verse sobre as matérias previstas nas alíneas a), b), e), f), j), e k) do **Artigo 29.º** deste regulamento, podem participar, sem direito a voto, a convite do presidente do conselho pedagógico, representantes do pessoal não docente, dos pais e encarregados de educação e dos alunos.
3. No início do seu mandato o conselho pedagógico elabora o seu regimento de funcionamento.

Artigo 31.º Dissolução dos órgãos

1. A todo o momento, por despacho fundamentado do membro do Governo responsável pela área da educação, na sequência de processo de avaliação externa ou de ação inspetiva que comprovem prejuízo manifesto para o serviço público ou manifesta degradação ou perturbação da gestão do agrupamento de escolas, podem ser dissolvidos os respetivos órgãos de direção, administração e gestão.
2. No caso previsto no número anterior, o despacho do membro do governo responsável pela área da educação que determina a dissolução dos órgãos de direção, administração e gestão designa uma comissão administrativa encarregada da gestão do agrupamento de escolas.
3. A comissão administrativa referida no número anterior é ainda encarregada de organizar novo procedimento para a constituição do conselho geral, cessando o seu mandato com a eleição do diretor, a realizar no prazo máximo de 18 meses a contar da sua nomeação.

SECÇÃO IV CONSELHO ADMINISTRATIVO

Artigo 32.º Conselho administrativo

O conselho administrativo é o órgão deliberativo em matéria administrativo-financeira do agrupamento de escolas, nos termos da legislação em vigor.

Artigo 33.º Composição

O conselho administrativo tem a seguinte composição:

- a) O diretor, que preside;
- b) O subdiretor ou um dos adjuntos do diretor, por ele designado para o efeito;
- c) O chefe dos serviços de administração escolar, ou quem o substitua.

Artigo 34.º Competências

Sem prejuízo das competências que lhe sejam cometidas por lei, compete ao conselho administrativo:

- a) Aprovar o projeto de orçamento anual, em conformidade com as linhas orientadoras definidas pelo conselho geral;
- b) Elaborar o relatório de contas de gerência;
- c) Autorizar a realização de despesas e o respetivo pagamento,
- d) Fiscalizar a cobrança de receitas e verificar a legalidade da gestão financeira;
- e) Zelar pela atualização do cadastro patrimonial.

Artigo 35.º Funcionamento

O conselho administrativo reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que o presidente o convoque, por sua iniciativa ou a requerimento de qualquer dos restantes membros.

SECÇÃO V COORDENAÇÃO DE ESCOLA OU DE ESTABELECIMENTO DE EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR

Artigo 36.º Coordenador

1. A coordenação de cada estabelecimento de educação pré-escolar ou de escolar integrada no agrupamento é assegurada por um coordenador.
2. Nas escolas em que funcione a sede do agrupamento, bem como nos que tenham menos de três docentes em exercício efetivo de funções, não há lugar à criação do cargo referido no número anterior.
3. Nas escolas que tenham menos de três docentes em exercício efetivo de funções, a coordenação definida no n.º 1 é assegurada por um responsável de escola.
4. O coordenador/responsável é designado pelo diretor, de entre os professores em exercício efetivo de funções na escola ou no estabelecimento de educação pré-escolar.
5. O mandato do coordenador/responsável de estabelecimento tem a duração de quatro anos e cessa com o mandato do diretor.
6. O coordenador/responsável de estabelecimento pode ser exonerado a todo o tempo por despacho fundamentado do diretor.

Artigo 37.º Competências

Compete ao coordenador/responsável de escola ou de estabelecimento de educação pré-escolar:

- a) Coordenar as atividades educativas, em articulação com o diretor;

- b) Cumprir e fazer cumprir as decisões do diretor e exercer as competências que por este lhe forem delegadas;
- c) Veicular as informações relativas ao pessoal docente, ao pessoal não docente e aos alunos;
- d) Promover e incentivar a participação dos pais e encarregados de educação, dos interesses locais e da autarquia nas atividades educativas.

CAPÍTULO III ORGANIZAÇÃO PEDAGÓGICA

SECÇÃO I ESTRUTURAS DE COORDENAÇÃO E SUPERVISÃO

Artigo 38.º Estruturas de coordenação educativa e supervisão pedagógica

1. Com vista ao desenvolvimento do projeto educativo, são fixadas as estruturas que colaboram com o conselho pedagógico e com o diretor, no sentido de assegurar a coordenação, supervisão e acompanhamento das atividades escolares, promover o trabalho colaborativo e realizar a avaliação de desempenho do pessoal docente.
2. A constituição de estruturas de coordenação educativa e supervisão pedagógica visa, nomeadamente:
 - a) A articulação e gestão curricular na aplicação do currículo nacional e dos programas e orientações curriculares e programáticas definidas a nível nacional, bem como o desenvolvimento de componentes curriculares por iniciativa do agrupamento;
 - b) A organização, o acompanhamento e a avaliação das atividades de turmas ou grupos de alunos;
 - c) A coordenação pedagógica de cada ano, ciclo ou curso;
 - d) A avaliação de desempenho do pessoal docente.
3. As estruturas referidas no número anterior encontram-se organizadas da seguinte forma:
 - a) Estruturas de articulação curricular: conselho de docentes da educação pré-escolar e 1.º ciclo do ensino básico, conselhos de ano, departamento de educação especial, equipa da biblioteca escolar/centro de recursos educativos (BE/CRE), equipa do plano tecnológico da educação (PTE), equipa das ofertas educativas e equipa de projetos, departamentos curriculares no 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e respetivos conselhos de grupo disciplinar;
 - b) Estruturas de coordenação de turma: educadores de infância, na educação pré-escolar; professores titulares de turma, no 1.º ciclo do ensino básico; conselhos de turma, no 2.º e 3.º ciclos do ensino básico;
 - c) Estruturas de coordenação de ciclo: conselho de docentes da educação pré-escolar e 1.º ciclo do ensino básico; conselho de diretores de turma do 2.º e 3.º ciclos do ensino básico;
 - d) Estrutura para avaliação de desempenho do pessoal docente: comissão de avaliação do desempenho do pessoal docente.

4. Cada uma das estruturas deve elaborar o seu regimento interno, cuja aprovação deve ocorrer nos primeiros 30 dias do seu mandato.

Artigo 39.º **Articulação e gestão curricular**

1. A articulação e gestão curricular devem promover a cooperação entre os docentes do agrupamento de escolas, procurando adequar o currículo às necessidades específicas dos alunos.
2. A articulação e gestão curricular são asseguradas por departamentos curriculares nos quais se encontram representados os grupos de recrutamento e áreas disciplinares, de acordo com os cursos lecionados e o número de docentes.
3. O número de departamentos curriculares encontra-se definido no **Artigo 40.º** do presente regulamento.
4. O coordenador de departamento deve ser um docente de carreira detentor de formação especializada nas áreas de supervisão pedagógica, avaliação do desempenho docente ou de administração educacional.
5. Quando não for possível a designação de docentes com os requisitos definidos no número anterior, por não existirem ou não existirem em número suficiente, podem ser designados docentes segundo a seguinte ordem de prioridade:
 - a) Docentes com experiência profissional, de pelo menos um ano, de supervisão pedagógica na formação inicial, na profissionalização ou na formação em exercício ou na profissionalização ou na formação em serviço de docentes;
 - b) Docentes com experiência de pelo menos um mandato de coordenador de departamento curricular ou de outras estruturas de coordenação educativa, delegado de grupo disciplinar ou representante de grupo de recrutamento;
 - c) Docentes que, não reunindo os requisitos anteriores, sejam considerados competentes para o exercício da função.
6. O coordenador de departamento é eleito pelo respetivo departamento, de entre uma lista de três docentes, propostos pelo diretor para o exercício do cargo.
7. Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se eleito o docente que reúna o maior número de votos favoráveis dos membros do departamento curricular.
8. O mandato dos coordenadores dos departamentos curriculares tem a duração de quatro anos e cessa com o mandato do diretor.
9. Os coordenadores dos departamentos curriculares podem ser exonerados a todo o tempo por despacho fundamentado do diretor, após consulta ao respetivo departamento.

Artigo 40.º **Departamentos curriculares**

1. Os departamentos curriculares são as estruturas de orientação educativa responsáveis pela articulação curricular nos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico.

2. Os departamentos curriculares são constituídos pela totalidade dos docentes das disciplinas neles integradas em exercício efetivo de funções.
3. Os departamentos curriculares organizam-se da seguinte forma:
 - a) Conselho de docentes, que integram todos os docentes da educação pré-escolar e do 1.º ciclo do ensino básico;
 - b) O departamento curricular de línguas integra os docentes a lecionar as disciplinas de português e línguas estrangeiras;
 - c) O departamento de ciências sociais e humanas integra os docentes a lecionar as disciplinas de português e história e geografia de Portugal (recrutados para este grupo e que não estejam incluídos no departamento de línguas), história, geografia e educação moral e religiosa católica;
 - d) O departamento curricular de matemática e ciências experimentais integra os docentes a lecionar as disciplinas de matemática, ciências da natureza, ciências naturais, ciências físico-químicas;
 - e) O departamento curricular de expressões integra os docentes a lecionar as disciplinas de educação visual e tecnológica, educação visual, educação musical, música, educação física, educação tecnológica, educação especial e informática.
 - f) O grupo de docência de educação especial integra o departamento de expressões exclusivamente para efeitos de avaliação de desempenho dos docentes.

Artigo 41.º Competências dos departamentos curriculares

1. Os departamentos curriculares mencionados no número 3 do **Artigo 40.º** reúnem-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que convocados pelo respetivo coordenador, a requerimento de, pelo menos, um terço dos seus membros ou ainda por solicitação do diretor.
2. As competências dos departamentos curriculares desenvolvem-se de acordo com o **Decreto Regulamentar n.º 10/99, de 21 de julho**, e com as definidas no âmbito do quadro de autonomia do agrupamento, as quais visam a concretização do projeto educativo:
 - a) Planificar e adequar à realidade do agrupamento a aplicação do plano de estudos estabelecidos a nível nacional, nomeadamente do previsto no currículo nacional do ensino básico;
 - b) Elaborar e aplicar medidas de reforço no domínio das didáticas específicas das disciplinas;
 - c) Assegurar, de forma articulada com outras estruturas de orientação educativa do agrupamento, a adoção de metodologias específicas destinadas quer ao desenvolvimento do plano de estudos quer das componentes de âmbito local do currículo;
 - d) Analisar a oportunidade de adoção de medidas destinadas a melhorar as aprendizagens e a prevenir a exclusão e abandono escolar;

- e) Elaborar propostas curriculares diversificadas, em função da especificidade de grupos de alunos;
- f) Assegurar a coordenação de procedimentos e formas de atuação nos domínios da aplicação de estratégias de diferenciação pedagógica e da avaliação das aprendizagens;
- g) Identificar necessidades e propor medidas no domínio da formação dos docentes do departamento;
- h) Analisar e refletir sobre as práticas educativas e o seu contexto;
- i) Cooperar com o conselho pedagógico na elaboração da proposta de projeto educativo e na concretização do aprovado pelo conselho geral.

Artigo 42.º **Coordenação dos departamentos curriculares**

1. A coordenação das estruturas mencionadas no n.º 3 do **Artigo 38.º** é assegurada, sempre que possível, por um docente de carreira, conforme o disposto no **Artigo 39.º** do presente regulamento.
2. Ao coordenador de departamento curricular compete:
 - a) Promover a troca de experiências e a cooperação entre todos os docentes que integram o conselho de docentes ou o departamento curricular;
 - b) Assegurar a coordenação das orientações curriculares e dos programas ou planos de estudo;
 - c) Promover a articulação com outras estruturas ou serviços da escola ou agrupamento de escolas, com vista ao desenvolvimento de estratégias de diferenciação pedagógica;
 - d) Propor ao conselho pedagógico a o desenvolvimento de componentes curriculares locais e a adoção de medidas destinadas a melhorar a aprendizagem dos alunos e diminuir a exclusão e abandono escolar;
 - e) Cooperar na elaboração, desenvolvimento e avaliação dos instrumentos de autonomia do agrupamento de escolas, a saber:
 - i. Projeto educativo de agrupamento;
 - ii. Projeto curricular de agrupamento;
 - iii. Plano anual ou plurianual de atividades;
 - f) Participar na avaliação de desempenho dos docentes do departamento;
 - g) Promover a realização de atividades de investigação, reflexão e de estudo, visando a melhoria da qualidade das práticas educativas;
 - h) Apresentar ao diretor um relatório crítico anual do trabalho desenvolvido;
 - i) Organizar e arquivar o trabalho desenvolvido ao longo do ano letivo.
3. As funções de coordenação das demais estruturas mencionadas no n.º 1 do presente artigo implicam a execução das alíneas *h)* e *i)*.

4. O desempenho das funções de coordenação das estruturas referidas no n.º 1 do presente artigo implica o recurso ao tempo letivo resultante das horas:
 - a) De redução da componente letiva que os docentes usufruem em função da idade e do tempo de serviço, por via do disposto no **artigo 79.º do estatuto da carreira docente**;
 - b) Da componente não letiva de estabelecimento, conforme previsto no **n.º 6 do artigo 79.º e no n.º 3 do artigo 82.º do estatuto da carreira docente**;
 - c) Da parcela $K \times CAP$ do crédito de tempos a que se refere o **n.º 1 do artigo 11.º do Despacho normativo n.º 13-A/2012, de 5 de junho**;
 - d) A coordenação do conselho de docentes deve ser exercida na componente não letiva de estabelecimento, ou pode ser exercida pelo coordenador de estabelecimento ou por algum docente do 1.º ciclo que tenha solicitado redução da componente letiva ao abrigo do **n.º 2 e do n.º 3 do artigo 79.º do estatuto da carreira docente**.

Artigo 43.º Conselhos de ano – educação pré-escolar e 1.º ciclo

1. Os conselhos de ano são as estruturas de orientação educativa responsáveis pela organização, acompanhamento e avaliação dos currículos e das atividades a desenvolver com as crianças da educação pré-escolar e os alunos do 1.º ciclo do ensino básico.
2. Serão constituídos três conselhos de ano:
 - a) Conselho de ano da educação pré-escolar;
 - b) Conselho de ano do 1.º e 2.º anos;
 - c) Conselho de ano do 3.º e 4.º anos.
3. Os conselhos mencionados no número anterior são constituídos pelos educadores de infância e pelos professores titulares dos anos de escolaridade respetivos.
4. De forma a assegurar a concretização do disposto no n.º 1 do presente artigo, os conselhos de ano referentes ao 1.º ciclo de escolaridade poderão funcionar de forma parcelar, por ano de escolaridade.
5. No caso de um docente exercer funções letivas com dois anos de escolaridade ou mais, será integrado apenas num dos conselhos mencionados nas alíneas b) e c) do número 2 do presente artigo.

Artigo 44.º Competências específicas dos conselhos de ano

São competências específicas dos conselhos de ano:

- a) Assegurar a continuidade do percurso escolar dos alunos ao longo da educação pré-escolar, do 1.º ciclo e na sua transição para o 2.º ciclo;
- b) Assegurar a planificação, a organização, o acompanhamento e a avaliação das atividades e dos projetos a desenvolver com os alunos, da educação pré-escolar e de cada um dos anos de escolaridade do 1.º ciclo, de acordo com a orientação do conselho pedagógico;

- c) Articular com os educadores de infância, os professores titulares de turma e os professores de apoio educativo o reajustamento do projeto curricular de agrupamento ao ano e turma;
- d) Cooperar com outras estruturas de orientação educativa e com os serviços especializados de apoio educativo na gestão adequada de recursos e na adoção de medidas pedagógicas destinadas a melhorar as aprendizagens;
- e) Estabelecer critérios de avaliação formativa/sumativa específicos;
- f) Elaborar e propor objetivos essenciais para as áreas de conteúdo no pré-escolar e para as áreas disciplinares, não disciplinares e por ano no 1.º ciclo;
- g) Analisar, selecionar e propor ao conselho de docentes os manuais a adotar pelos diferentes anos de escolaridade;
- h) Elaborar as fichas de avaliação de acordo com os critérios definidos em conselho de ano;
- i) Elaborar o respetivo regimento interno definindo as normas de organização e funcionamento;
- j) Designar o seu representante para o conselho pedagógico.

Artigo 45.º Conselho de disciplina ou grupo disciplinar

1. O conselho de disciplina ou grupo disciplinar constitui a estrutura de apoio aos departamentos curriculares em todas as questões específicas da respetiva disciplina ou grupo disciplinar.
2. O conselho de disciplina ou grupo disciplinar é constituído pela totalidade dos professores que lecionam a mesma disciplina ou grupo disciplinar e tem a seguinte composição:
 - a) Português, composto pelos professores que lecionam a disciplina;
 - b) Línguas estrangeiras, composto pelos professores que lecionam línguas estrangeiras (inglês, francês e espanhol);
 - c) História, geografia e EMRC, composto pelos professores de história e geografia de Portugal, de história, de geografia e de educação moral e religiosa católica;
 - d) Matemática, composto pelos professores de matemática;
 - e) Ciências físico-naturais, composto pelos professores de ciências da natureza, ciências naturais e ciências físico-químicas;
 - f) Educação artística e tecnológica composto pelos professores de educação visual, educação tecnológica, educação musical e música;
 - g) Educação física, composto pelos professores de educação física.

Artigo 46.º Competências

Compete essencialmente ao conselho de disciplina ou grupo disciplinar:

- a) Planificar as atividades letivas e não letivas da disciplina;
- b) Escolher os manuais a adotar;
- c) Definir os critérios que devem presidir às fichas de avaliação;
- d) Definir os critérios de avaliação dos alunos a apresentar ao conselho pedagógico;

- e) Cooperar com o conselho pedagógico, através do respetivo departamento, na elaboração do projeto educativo;
- f) Cooperar com o conselho pedagógico, através do respetivo departamento, na apresentação de propostas para o plano anual de atividades;
- g) Inventariar as respetivas necessidades da disciplina dando conhecimento ao coordenador de departamento.

Artigo 47.º Funcionamento

1. O conselho de disciplina ou grupo disciplinar é presidido pelo coordenador de disciplina ou grupo disciplinar;
2. O conselho de disciplina reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que seja convocado pelo seu coordenador de disciplina ou grupo disciplinar, a requerimento de um terço dos seus membros ou ainda por solicitação do coordenador de departamento ou do diretor;
3. O conselho de disciplina deve elaborar nos primeiros 30 dias do mandato do coordenador da disciplina ou grupo disciplinar o seu regimento e regras de funcionamento.

Artigo 48.º Conselho de diretores de turma

1. O conselho de diretores de turma é constituído por todos os diretores de turma do 2.º e 3.º ciclos.
2. As competências do conselho de diretores de turma são essencialmente:
 - a) Dinamizar e coordenar a realização de projetos interdisciplinares das turmas;
 - b) Identificar as necessidades de formação no âmbito do cargo de direção de turma;
 - c) Conceber e desencadear mecanismos de formação e apoio aos diretores de turma;
 - d) Propor ao conselho pedagógico medidas de melhoria no âmbito das suas funções.

Artigo 49.º Organização das atividades de turma

1. Em cada estabelecimento, a organização, o acompanhamento e a avaliação das atividades a desenvolver com os alunos e a articulação entre a escola e as famílias é assegurada:
 - a) Pelos educadores de infância, na educação pré-escolar;
 - b) Pelos professores titulares das turmas, no 1.º ciclo do ensino básico;
 - c) Pelo conselho de turma, nos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico, com a seguinte constituição:
 - i. Os professores da turma;
 - ii. Dois representantes dos pais e encarregados de educação;
 - iii. Um representante dos alunos, no caso do 3.º ciclo do ensino básico.
2. Para coordenar o trabalho do conselho de turma, o diretor designa um diretor de turma de entre os professores da mesma, sempre que possível pertencente ao quadro do respetivo agrupamento de escolas.

3. Na ausência do diretor de turma, o cargo será atribuído ao docente com mais tempo de serviço.
4. Nas reuniões do conselho de turma em que seja discutida a avaliação individual dos alunos, apenas participam os membros docentes.
5. O conselho de turma, nos 2.º e 3.º ciclos reúne-se ordinariamente no início e/ou até ao meio do 1º período para planificar as atividades da turma e elaborar o plano de turma, e no final de cada período letivo a fim de proceder à avaliação sumativa dos alunos, mediante convocatória do diretor, com a indicação da ordem de trabalhos.
6. O conselho de turma reúne-se extraordinariamente sempre que seja convocado pelo respetivo diretor de turma, a requerimento de, pelo menos um terço dos seus membros, ou ainda por proposta do diretor.
7. No desenvolvimento da sua autonomia, o agrupamento de escolas pode ainda designar professores tutores para acompanhamento em particular do processo educativo de um grupo de alunos.
8. Compete, essencialmente ao professor titular de turma e ao conselho de turma:
 - a) Analisar a situação da turma e identificar características específicas dos alunos a ter em conta no processo de ensino-aprendizagem;
 - b) Planificar o desenvolvimento das atividades e projetos a realizar com os alunos em contexto de sala de aula, nomeadamente as que devem ser desenvolvidas nas áreas curriculares não disciplinares;
 - c) Elaborar o plano de turma decorrente do projeto curricular de agrupamento;
 - d) Identificar diferentes ritmos de aprendizagem e necessidades educativas especiais dos alunos, promovendo a articulação com os serviços especializados de apoio educativo;
 - e) Assegurar a adequação do currículo às características específicas dos alunos;
 - f) Adotar estratégias de diferenciação pedagógica que favoreçam a aprendizagem dos alunos;
 - g) Colaborar em atividades culturais desportivas e recreativas definidas em conselho pedagógico;
 - h) Promover ações que estimulem o envolvimento dos pais e encarregados de educação;
 - i) Proceder à avaliação dos alunos;
 - j) Decidir relativamente às situações que impliquem a retenção de um aluno pela primeira vez no mesmo ciclo e elaborar um relatório que identifique as aprendizagens não realizadas pelo aluno, as quais devem ser tomadas em consideração na elaboração do plano de turma em que o aluno venha a ser integrado no ano letivo seguinte;
 - k) Propor ao conselho pedagógico, em articulação com o conselho de docentes no caso do 1.º ciclo, a ratificação de uma segunda retenção de um aluno, na qual foi oportunamente ouvido o encarregado de educação, e solicitado o parecer aos serviços de psicologia.

9. Os membros do conselho de turma só podem ausentar-se da reunião após terem sido dados como concluídos pelo diretor de turma todos os trabalhos.

Artigo 50.º Coordenador dos cursos EFA

A coordenação destes cursos é assegurada por um docente, que tem como função acompanhar e articular as diferentes ofertas formativas e de qualificação existentes no agrupamento.

SECÇÃO II SERVIÇOS E RECURSOS

Artigo 51.º Serviços administrativos, técnicos e técnico-pedagógicos

1. O agrupamento de escolas dispõe de serviços administrativos, técnicos e técnico-pedagógicos que funcionam na dependência do diretor.
2. Os serviços administrativos são unidades orgânicas, flexíveis com o nível de secção chefiadas por trabalhador detentor da categoria de coordenador técnico da carreira geral de assistente técnico, sem prejuízo da carreira subsistente de chefe de serviços de administração escolar, nos termos do [Decreto-Lei n.º 121/2008, de 11 de julho](#), alterado pela [Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro](#), e pelo [Decreto-Lei n.º 72-A/2010, de 18 de junho](#).
3. Os serviços técnicos podem compreender as áreas de administração económica e financeira, gestão de edifícios, instalações e equipamentos e apoio jurídico.
4. Os serviços técnico-pedagógicos podem compreender as áreas de apoio socioeducativo, orientação vocacional e biblioteca.
5. Os serviços técnicos e técnico-pedagógicos referidos nos números anteriores são assegurados por pessoal técnico especializado ou por pessoal docente.
6. Sem prejuízo do disposto no número anterior, as áreas que integram os serviços técnicos e técnico-pedagógicos e a respetiva implementação podem ser objeto dos contratos de autonomia previstos no [capítulo VII do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril](#).
7. Os serviços técnicos e técnico-pedagógicos podem ser objetos de partilha entre os agrupamentos de escolas, devendo o seu funcionamento ser enquadrado por protocolos que estabeleçam as regras necessárias à atuação de cada uma das partes.
8. Para a organização, acompanhamento e avaliação das atividades dos serviços técnico-pedagógicos, o agrupamento de escolas pode fazer intervir outros parceiros ou especialistas em domínios que considerem relevantes para o processo de desenvolvimento e de formação dos alunos, designadamente, no âmbito da saúde, da segurança social, cultura, ciência e ensino superior.

Artigo 52.º Serviços especializados de apoio educativo

1. Os serviços especializados de apoio educativo destinam-se a promover a existência de condições que assegurem a plena integração escolar dos alunos, devendo conjugar a sua atividade com as estruturas de orientação educativa.
2. O agrupamento dispõe dos seguintes serviços especializados de apoio educativo:
 - a) Departamento de educação especial: constituído pelos docentes colocados no agrupamento no grupo de recrutamento de educação especial; este departamento é independente relativamente ao departamento de expressões, exceto nas situações de avaliação dos docentes.
 - b) Serviço de psicologia e orientação: integra o psicólogo colocado no agrupamento.
3. A coordenação dos serviços especializados de apoio educativo rege-se pelo estipulado para as restantes estruturas de coordenação educativa e supervisão pedagógica, de acordo com o **Artigo 42.º** do presente regulamento.

Artigo 53.º Competências do departamento de educação especial

O enquadramento, objetivos e princípios orientadores, do departamento de educação especial tem como referência a legislação em vigor, nomeadamente o **Decreto-Lei n.º 3/2008, de 7 de janeiro**. Constitui-se como um departamento transversal a todos os níveis de educação e ensino do agrupamento. É um serviço especializado de apoio educativo destinado a responder às necessidades educativas especiais dos alunos com limitações significativas ao nível da atividade e da participação num ou vários domínios da vida, decorrentes de alterações funcionais e/ou estruturais de carácter permanente, ao qual compete:

- a) Promover a inclusão educativa e social, o acesso e o sucesso educativo, a autonomia, a estabilidade emocional, bem como a promoção da igualdade de oportunidades;
- b) Identificar, conjuntamente com as estruturas de orientação pedagógica, as soluções e os recursos materiais e humanos necessários à criação de condições ambientais e pedagógicas que permitam a humanização no contexto escolar e a efetiva promoção da igualdade de oportunidades;
- c) Apoiar os docentes na diversificação das práticas pedagógicas, nomeadamente estratégias de diferenciação pedagógica, trabalho de projeto, dinâmica de grupos, trabalho cooperativo e tutoria pedagógica;
- d) Colaborar, com os professores das turmas com alunos com necessidades educativas especiais de carácter permanente na organização curricular e na elaboração e avaliação dos programas educativos individuais;
- e) Promover um trabalho de colaboração com pais e encarregados de educação;
- f) Apoiar diretamente os alunos que necessitem de apoio individualizado, inserido na dinâmica da turma, ou fora da sala de aula quando tal se justifique e for mais adequado para os alunos;

- g) Organizar e apoiar os processos de transição entre ciclos, assim como a transição para a vida pós-escolar;
- h) Definir e clarificar as tarefas e enquadrar os assistentes operacionais no trabalho a desenvolver com os alunos com necessidades educativas especiais, no respeito pelas normas definidas pelo diretor, quanto à distribuição de serviço e gestão de serviços e equipamentos;
- i) Articular e cooperar com outros serviços, designadamente da educação, da saúde, da segurança, do emprego e autarquias;
- j) Participar na melhoria das condições do ambiente educativo dos estabelecimentos de ensino do agrupamento, numa perspetiva de fomento da qualidade e da inovação educativa;
- k) Participar no âmbito de uma equipa multidisciplinar, por indicação do órgão de gestão, na avaliação de alunos referenciados, dos estabelecimentos de ensino pertencentes ao agrupamento de escolas;
- l) Participar no âmbito de uma equipa multidisciplinar na elaboração dos relatórios técnico-pedagógicos, determinando as medidas educativas a aplicar;
- m) Proceder, em equipa multidisciplinar, à definição dos apoios especializados, das adequações do processo de ensino e aprendizagem e das tecnologias de apoio a providenciar para os alunos com necessidades educativas especiais de carácter permanente;
- n) Proceder ao encaminhamento dos alunos para os apoios disponibilizados pelo agrupamento, que melhor se adequem à situação específica, quando, de acordo com a avaliação realizada, a situação das necessidades educativas não justificam a intervenção dos serviços especializados da educação especial.

Artigo 54.º Competências do serviço de psicologia e orientação

O serviço de psicologia e orientação da escola é o serviço especializado de apoio educativo ao qual compete:

- a) Contribuir para o desenvolvimento integral dos alunos, através de apoio psicológico e psicopedagógico, nomeadamente na deteção precoce de fatores de risco educativo e na definição de estratégias educativas;
- b) Promover atividades de informação e orientação escolar e profissional para os alunos;
- c) Colaborar com o departamento de educação especial no despiste, avaliação e acompanhamento das crianças e alunos com necessidades educativas especiais, desempenhando todas as funções que lhe são adstritas na respetiva legislação;
- d) Apoiar os pais e encarregados de educação em situações problemáticas que envolvam os seus educandos;
- e) Colaborar com os restantes órgãos, estruturas e serviços do agrupamento em matérias de natureza psicopedagógica e de orientação vocacional;
- f) Emitir pareceres sobre situações de retenção repetida.

Artigo 55.º Competências do coordenador dos serviços especializados de apoio educativo

São competências do coordenador dos serviços especializados de apoio educativo:

- a) Colaborar com os órgãos de gestão e administração do agrupamento;
- b) Representar os serviços especializados de apoio educativo no conselho pedagógico;
- c) Submeter ao conselho pedagógico as propostas dos serviços que coordena;
- d) Submeter ao conselho pedagógico os programas educativos individuais dos alunos com necessidades educativas especiais de carácter permanente, para homologação;
- e) Orientar as reuniões dos serviços especializados de apoio educativo;
- f) Articular com os diferentes níveis de ensino e estruturas de orientação educativa;
- g) Articular com os diferentes estabelecimentos de ensino do agrupamento;
- h) Trabalhar em colaboração com a segurança social, serviços de saúde, autarquias, comissão de proteção de crianças e jovens, CERCIMB, empresas para integração dos alunos na vida ativa;
- i) Gerir, em colaboração com o órgão de gestão, os recursos existentes na educação especial;
- j) Propor formação específica na área da educação especial e psicologia.

Artigo 56.º Biblioteca escolar / centro de recursos educativos

1. As bibliotecas escolares e centros de recursos educativos (adiante designadas por BE/CRE), integram o programa da rede nacional de bibliotecas escolares do **Ministério da Educação e Ciência** e são serviços orientados para facultar informação e conhecimento com vista a proporcionar/promover o sucesso educativo, na sociedade atual, assegurando a formação pessoal, informação cultural e educativa com vista à formação dos membros da comunidade educativa ao nível das literacias da informação e desenvolvimento de competências na aprendizagem ao longo da vida.
2. O agrupamento tem duas BE/CRE, estando uma localizada na EB 1 n.º 1 da Moita e outra na EB 2, 3 Fragata do Tejo, integradas no programa da rede nacional de bibliotecas escolares do **Ministério da Educação e Ciência** e têm como princípios:
 - a) Aplicar o conjunto de princípios e orientações que constituem a base conceptual do programa rede de bibliotecas escolares (RBE);
 - b) Desenvolver a sua ação conforme o estabelecido no projeto educativo e as orientações definidas pelos órgãos de gestão do agrupamento.
3. As BE/CRE. estão localizadas em espaço definido para o efeito, havendo dentro das salas referentes a cada uma, as zonas definidas, que deverão manter-se, respeitando as diretrizes da rede de bibliotecas escolares:
 - a) Zona de acolhimento;
 - b) Zona de leitura informal;
 - c) Zona de multimédia;
 - d) Zona de produção;

- e) Zona de audiovisual;
 - f) Zona de leitura, pesquisa e estudo.
4. O funcionamento da BE/CRE é definido no documento *Regimento Interno da BE/CRE*, disponível na **plataforma moodle do agrupamento**.
 5. Existem espaços destinados a mini bibliotecas nas diferentes escolas do 1.º ciclo do agrupamento que, embora possuam características próprias e localizações diferentes, constituem uma unidade orgânica e funcional com uma gestão e organização comuns à BE/CRE da EB 1 n.º 1 da Moita.
 6. A biblioteca escolar disponibiliza serviços de aprendizagem, livros e recursos que permitem a todos os membros da comunidade escolar tornarem-se pensadores críticos e utilizadores efetivos da informação em todos os suportes e meios de comunicação. As bibliotecas escolares articulam-se com as redes de informação e de bibliotecas de acordo com os princípios do **Manifesto da Biblioteca Pública da UNESCO**.
 7. As BE/CRE são constituídas por conjuntos de recursos físicos (instalações e equipamentos), humanos (professores e funcionários) e documentais (documentos impressos, audiovisuais e informáticos), organizados de modo a oferecerem à comunidade escolar elementos que contribuam para a sua formação e informação.
 8. A sua ação estabelece-se enquanto polo de dinamização informacional da comunidade educativa através da seleção, organização e disponibilização de recursos documentais para apoio a atividades curriculares, não curriculares e de lazer.
 9. Apresentam-se como centros de recursos educativos multimédia, funcionando em livre acesso a toda a comunidade educativa, destinado à utilização, consulta e produção de documentos em diferentes suportes.
 10. Sendo objetivo essencial das BE/CRE o desenvolvimento da literacia, das competências de informação, do ensino aprendizagem e da cultura, cumpre-lhes:
 - a) Apoiar e promover os objetivos educativos definidos de acordo com as finalidades e currículo do agrupamento, nomeadamente com o seu projeto educativo e projeto curricular;
 - b) Criar e desenvolver hábitos e gosto pela leitura, pela utilização das bibliotecas e aprendizagem ao longo da vida;
 - c) Desenvolver nos alunos competências e hábitos de trabalho baseados na consulta, tratamento e produção de informação, tais como: selecionar, analisar, criticar e utilizar documentos; desenvolver um trabalho de pesquisa ou estudo, individualmente ou em grupo, a solicitação do professor ou de sua própria iniciativa;
 - d) Proporcionar oportunidades de utilização e produção de informação que possibilitem a aquisição de conhecimentos, a compreensão, o desenvolvimento da imaginação e o lazer;

- e) Apoiar os alunos na aprendizagem e na prática de competências de avaliação e utilização da informação, independentemente da natureza e do suporte, tendo em conta as diferentes formas de comunicação;
- f) Organizar atividades que favoreçam a consciência e a sensibilização para as questões de ordem cultural e social;
- g) Trabalhar com alunos, professores, órgãos de gestão e administração, pais e encarregados de educação, de modo a cumprir a missão da escola;
- h) Defender a ideia de que a liberdade intelectual e o acesso à informação são essenciais à construção de uma cidadania efetiva e responsável e à participação na democracia;
- i) Promover a leitura, os recursos e serviços da biblioteca escolar junto da comunidade escolar e fora dela;
- j) Tornar possível a plena utilização dos recursos pedagógicos existentes e dotar o agrupamento de um fundo documental diversificado, atualizado, adequado às necessidades das escolas e da comunidade educativa e organizado segundo normas técnicas normalizadas;
- k) Contribuir para a promoção da inovação pedagógica e implementação de novas modalidades na estruturação das situações de ensino–aprendizagem.
- l) Apoiar estratégias de ligação da escola à comunidade e estabelecimento de parcerias com outras instituições.

11. Os serviços disponibilizados pela BE/CRE englobam:

- a) Seleção, gestão, tratamento técnico, preservação e disponibilização de fundo documental adequado às diferentes necessidades da escola e seus utilizadores;
- b) Empréstimo domiciliário de documentos aos membros da comunidade educativa;
- c) Empréstimo inter bibliotecas/escolas do agrupamento;
- d) Apoio documental a atividades curriculares e extracurriculares;
- e) Serviços de referência documental aos utilizadores da BE/CRE;
- f) Acesso à internet, leitura de documentação impressa, audiovisual e multimédia;
- g) Apoio e realização de eventos ligados à promoção da leitura de obras científicas e literárias;
- h) Colaboração e parceria com a biblioteca municipal, articulando com o SABE.

12. As BE/CRE são constituídas por uma equipa da qual fazem parte dois coordenadores: o coordenador da BE/CRE de 1.º Ciclo/JI e o coordenador da BECRE dos 2.º e 3.º Ciclos.

13. Os professores colaboradores executarão as tarefas que lhe forem confiadas pelo coordenador ou outras julgadas necessárias ao momento:

- a) Cada professor colaborador deverá elaborar um relatório das atividades desenvolvidas em cada período letivo, o qual deverá ser entregue aos coordenadores das BE/CRE;

- b) A equipa de professores colaboradores deverá ser organizada mediante proposta do coordenador junto do órgão de gestão, sendo que, todos os anos, a mesma poderá ser objeto de alteração.
14. A organização e gestão da BE/CRE do 1.º ciclo deverá ficar a cargo de um coordenador em articulação com o Conselho de Docentes do 1.º ciclo e jardim-de-infância.
15. Relativamente à BE/CRE dos 2.º e 3.º ciclos da escola sede deste agrupamento, a gestão da mesma deverá estar a cargo de um coordenador em articulação com os diferentes departamentos curriculares.
16. Compete à equipa educativa gerir, organizar e dinamizar a BE/CRE e elaborar o respetivo plano de atividades, o relatório anual do trabalho desenvolvido e as normas de funcionamento específicas.
17. Compete a toda a equipa, docentes e não docentes, zelar pela manutenção do espaço, equipamentos e recursos da BE/CRE, bem como pelo seu bom funcionamento.
18. Os professores bibliotecários das BE/CRE são designados de acordo com o **artigo 5.º da Portaria n.º 756/2009 de 14 de julho**.
19. São atribuições e competências dos coordenadores da biblioteca escolar:
- a) Promover a integração das BE/CRE na escola;
 - b) Assegurar a gestão da biblioteca e dos recursos humanos e materiais a ela afetos;
 - c) Definir e operacionalizar, em articulação com o diretor e os docentes de todo o agrupamento, as estratégias e atividades de política documental da escola;
 - d) Fazer a articulação entre os diferentes níveis de ensino;
 - e) Coordenar a respetiva equipa, previamente definida com o diretor;
 - f) Favorecer o desenvolvimento das literacias, designadamente da leitura e da informação e apoiar o desenvolvimento curricular;
 - g) Promover o uso da biblioteca e dos seus recursos dentro e fora da escola;
 - h) Representar a biblioteca escolar em qualquer órgão, dentro ou fora da escola, sempre que necessário;
 - i) Articular as suas atividades com os diferentes órgãos da escola, outras escolas ou organismos para desenvolver a cooperação nos domínios da gestão da informação, da formação, da animação pedagógica e cultural e da promoção da leitura e das literacias.

Artigo 57.º Gabinete de integração do discente

1. O gabinete de integração do discente (GID) tem como objetivos a prevenção e acompanhamento das situações de carácter disciplinar na escola sede de agrupamento, para além da resolução alternativa de conflitos consubstanciada na mediação, emergentes no espaço escolar, promovendo atitudes e comportamentos assertivos.

2. Compete ao gabinete de integração do discente:
 - a) Atender em tempo útil os alunos sujeitos a ocorrências disciplinares, e/ou abrangidos pela aplicação da medida disciplinar prevista no **Artigo 122.º** do presente regulamento;
 - b) Ouvir os alunos, tentando perceber os motivos que terão conduzido à sua atuação;
 - c) Estabelecer diálogo aberto, crítico e construtivo com os alunos, fomentando a alteração das suas atitudes e conduta segundo os valores e normas do presente regulamento;
 - d) Orientar os alunos no prosseguimento a seguir após a intervenção do GID, reparando danos morais e/ou materiais, numa perspetiva de formação integral e de educação para a cidadania;
 - e) Proceder a registos relativos aos casos que atende, com vista a um diagnóstico das causas da indisciplina e à avaliação do funcionamento do GID;
 - f) Comunicar ao diretor de turma o resultado da intervenção do GID, caso a caso, para posterior comunicação ao encarregado de educação;
 - g) Fornecer no final do ano letivo ao conselho pedagógico resultado da avaliação interna quanto ao seu funcionamento.
3. Para garantir uma maior eficácia dos seus serviços, o seu horário de funcionamento procura a cobertura do horário de funcionamento letivo do estabelecimento.
4. A equipa do gabinete de integração do discente é coordenada por um professor nomeado pelo diretor, cujo desempenho nas funções de coordenação implica o recurso ao tempo letivo resultante das horas:
 - a) De redução da componente letiva que os docentes usufruem em função da idade e do tempo de serviço, por via do disposto no **artigo 79.º do estatuto da carreira docente**;
 - b) Da componente não letiva de estabelecimento, conforme previsto no **n.º 6 do artigo 79.º e no n.º 3 do artigo 82.º do estatuto da carreira docente**;
 - c) Da parcela $K \times CAP$ do crédito de tempos a que se refere o **n.º 1 do artigo 11.º do Despacho normativo n.º 13-A/2012, de 5 de junho**;
5. Encontra-se disponível para consulta na **plataforma moodle do agrupamento** o regimento do GID, regulamentando as respetivas reuniões, normas de atuação dos docentes do GID, e procedimentos.

Artigo 58.º Serviços de logística e apoio

1. Os serviços de logística e apoio compreendem a secretaria, reprografia, papelaria, bufete, refeitório, postos de vigilância/controlo e ASE (ação social escolar). Estes serviços são assegurados por pessoal não docente e regidos por regulamentos sectoriais.
2. No início de cada ano letivo, serão fornecidos aos alunos os horários e normas de funcionamento dos diferentes serviços mencionados no número anterior.
3. As normas de funcionamento poderão ser consultadas nos respetivos locais.

Artigo 59.º Refeitórios no pré-escolar e 1º ciclo

1. É da competência do município assegurar a gestão dos refeitórios dos estabelecimentos de educação pré-escolar e do 1.º CEB (**Lei n.º 159/99 de 14 de setembro**).
2. Nestes níveis de ensino, o serviço de fornecimento de refeições é atualmente assegurado por uma empresa do sector. Na EB 1 n.º 1 Moita as refeições (almoços) são confeccionadas no refeitório escolar e nas restantes escolas do meio rural os almoços são transportados. O serviço de refeições está disponível para todos os alunos.

SECÇÃO III AÇÃO SOCIAL ESCOLAR

Artigo 60.º Definição e âmbito

1. É da competência do município a ação social escolar do pré-escolar e do 1.º CEB, e dos serviços do Ministério da Educação e Ciência a ação social escolar do 2.º e 3.º ciclos de escolaridade, nas modalidades de apoio alimentar e auxílios económicos.
2. As candidaturas são efetuadas durante o ato da matrícula ou da sua renovação, mediante o preenchimento impresso próprio da câmara municipal.

Artigo 61.º Apoio alimentar

3. A execução do Programa de Leite Escolar nas escolas de 1.º ciclo do agrupamento é da competência do agrupamento de escolas.
 - 3.1. As verbas necessárias à execução deste programa são atribuídas ao agrupamento pelos serviços do Ministério da Educação e Ciência.
4. Os alunos têm direito a alimentação disponibilizada nos respetivos refeitórios escolares, sendo comparticipada a 100% para os alunos carenciados de escalão A e a 50% para os alunos carenciados de escalão B. Para as restantes situações, a respetiva entidade mencionada no artigo anterior comparticipa a diferença entre o preço pago pelos alunos e o preço efetivo da refeição.
5. O pagamento das refeições é feito através de senha, a adquirir em dia anterior ao seu consumo, sendo devida uma taxa adicional no montante previsto, independentemente do escalão a que o aluno se encontra sujeito.

Artigo 62.º Auxílios económicos

1. A comparticipação nos encargos com a aquisição de manuais escolares não ocorre nos casos de insucesso escolar desde que o estabelecimento de ensino, no ano letivo imediato, adote os mesmos manuais escolares.

2. Sempre que um aluno carenciado seja transferido de escola, terá direito de novo ao montante correspondente ao escalão em que estava inserido, desde que os manuais escolares não sejam os adotados na escola de origem.
3. No âmbito da autonomia, poder-se-á afetar a verba destinada aos manuais escolares para a aquisição de material escolar, quando não existam manuais adotados.
4. Os valores mínimos de comparticipação para os alunos do 1.º ciclo do ensino básico são definidos por despacho, tendo o município, no âmbito das suas atribuições, competência para aumentar e alargar estes valores.
5. O apoio a conceder ao aluno para manuais escolares, e de acordo com o escalão que integra, é sempre feito a título de empréstimo, ocorrendo a comparticipação para a aquisição de novos manuais só depois de esgotado o recurso à bolsa de manuais escolares, de acordo com o disposto no **Artigo 64.º** deste regulamento.

Artigo 63.º Normas para atribuição dos auxílios económicos

1. O escalão de apoio em que cada agregado familiar se integra é determinado pelo seu posicionamento nos escalões de rendimento para a atribuição de abono de família.
2. Têm direito a beneficiar dos apoios os alunos pertencentes aos agregados familiares integrados nos 1.º e 2.º escalões de rendimentos determinados para efeitos de atribuição do abono de família nos termos previstos no **n.º 2 do artigo 8.º do Despacho n.º 11886-A/2012, de 6 de setembro**.
3. Os encarregados de educação devem fazer prova do seu posicionamento nos escalões de atribuição de abono de família junto do agrupamento ou escola mediante entrega de documento emitido pelo serviço competente da segurança social ou, quando se trate de trabalhador da Administração Pública, pelo serviço processador.
4. A reavaliação do escalão de rendimentos para efeitos de atribuição do abono de família, nos termos do **artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 176/2003, de 2 de agosto**, com as alterações entretanto introduzidas pelo **Despacho n.º 11886-A/2012, de 6 de setembro**, pode dar lugar a reposicionamento em escalão de apoio.
5. Os encarregados de educação são responsáveis pela exatidão das informações prestadas e dos documentos entregues.
 - 5.1. Em caso de dúvida, o agrupamento de escolas deve desenvolver as diligências adequadas ao apuramento da situação socioeconómica do agregado familiar do aluno e participar a situação às entidades competentes no sentido de:
 - a) Prevenir ou corrigir situações de usufruto indevido;
 - b) Promover administrativamente a atribuição das condições que conferem direito aos benefícios previstos.

- 5.2. Nas situações previstas na alínea *b*) do número anterior, pode o agrupamento de escolas prestar, a título provisório, os auxílios previstos até à decisão pelas entidades competentes sobre a atribuição das condições que conferem direito ao seu usufruto.
6. Para outras situações não previstas neste regulamento, serão regulamentadas pelos **artigos 9.º e 13.º do Despacho n.º 18987/2009, de 17 de agosto**, com as alterações introduzidas pelo **Despacho n.º 14368-A/2010, de 14 de setembro**, e pelo **Despacho n.º 11886-A/2012, de 6 de setembro**.

Artigo 64.º Bolsa de manuais escolares

1. A bolsa de manuais escolares é constituída pelos manuais escolares devolvidos pelos alunos que deles foram beneficiários e que se encontrem em estado de conservação adequado à sua reutilização, de acordo com as especificidades das disciplinas a que respeitam, e o tipo de utilização para que foram concebidos bem como por aqueles que sejam doados à escola, designadamente por outros alunos, por intercâmbio entre escolas ou sejam adquiridos com verbas próprias ou, para o efeito, postas à sua disposição por quaisquer entidades públicas ou privadas.
2. Os alunos beneficiários de apoio em manuais escolares, bem como encarregado de educação do aluno menor, obrigam-se a conservá-los em bom estado, responsabilizando-se pelo seu eventual extravio ou deterioração, ressalvado o desgaste proveniente do seu uso normal, prudente e adequado, face ao tipo de uso e disciplinas para que foram concebidos e do decurso do tempo, obrigando-se ainda a devolvê-los à escola, nos termos do estabelecido no artigo seguinte.

Artigo 65.º Devolução dos manuais escolares

1. A devolução à escola dos manuais escolares postos à disposição do aluno ou cuja aquisição foi participada pela ação social escolar ocorre no final do ciclo de estudos, relativamente a todos os manuais escolares correspondentes aos anos de escolaridade do ciclo em que o aluno beneficiou do apoio.
2. O dever de restituição recai sobre o encarregado de educação ou no aluno, quando maior, e ocorre nos oito dias úteis subsequentes ao da afixação das pautas de avaliação do ano e ciclo de escolaridade frequentado pelo aluno, só sendo exigível àqueles que concluíram os 2.º e 3.º ciclos do ensino básico relativamente aos manuais escolares cujo nível de atualização possibilite a respetiva reutilização.
3. Sempre que se verifique a retenção do aluno beneficiário mantém-se o direito a conservar na sua posse os manuais escolares relativos ao ciclo até à respetiva conclusão.
4. A não restituição dos manuais escolares, nos termos dos números anteriores, ou a sua devolução em estado de conservação que, por causa imputável ao aluno, impossibilite a sua reutilização, implicam a impossibilidade de atribuição deste tipo de apoio no ano letivo seguinte.

5. No ato de receção dos manuais escolares é emitido pelo agrupamento o correspondente recibo de quitação, com o averbamento sobre o estado de conservação dos mesmos, o qual, em caso de mudança de escola, deve ser exibido no novo estabelecimento de ensino, para os efeitos previstos no número anterior.

CAPÍTULO IV DIREITOS E DEVERES DA COMUNIDADE EDUCATIVA

Artigo 66.º Direitos gerais

São direitos de cada membro da comunidade escolar:

- a) Ser tratado de forma igual em situações iguais. Não é permitido qualquer tipo de discriminação, seja ela devida a religião, crença, convicção política, raça, sexo ou qualquer outro motivo;
- b) Exprimir-se livremente, qualquer que seja a sua origem e situação;
- c) Ser ouvido e respeitado por todos os membros da comunidade escolar;
- d) Obter da escola as melhores condições possíveis de ambiente e de trabalho;
- e) Ser informado de toda a legislação e normas que digam respeito aos seus direitos, deveres e funções;
- f) Ser atendido pelos serviços competentes com a rapidez possível e competência;
- g) Participar nos processos eleitorais de acordo com a legislação vigente;
- h) Ser prontamente assistido em caso de acidente ou doença súbita.

SECÇÃO I ALUNOS

Artigo 67.º Valores nacionais e cultura de cidadania

No desenvolvimento dos princípios do Estado de direito democrático, dos valores nacionais e de uma cultura de cidadania capaz de fomentar os valores da dignidade da pessoa humana, da democracia, do exercício responsável, da liberdade individual e da identidade nacional, o aluno tem o direito e o dever de conhecer e respeitar ativamente os valores e os princípios fundamentais inscritos na [Constituição da República Portuguesa](#), a [Bandeira](#) e o [Hino](#), enquanto símbolos nacionais, a [Declaração Universal dos Direitos do Homem](#), a [Convenção Europeia dos Direitos do Homem](#), a [Convenção sobre os Direitos da Criança](#) e a [Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia](#), enquanto matrizes de valores e princípios de afirmação da humanidade.

Artigo 68.º Direitos do aluno

1. São direitos gerais do aluno:
 - a) Ser tratado com respeito e correção por qualquer membro da comunidade educativa;

- b) Usufruir do ensino e de uma educação de qualidade de acordo com o previsto na lei, em condições de efetiva igualdade de oportunidades no acesso, de forma a propiciar a realização de aprendizagens bem sucedidas;
- c) Usufruir de um ambiente e de um projeto educativo que proporcionem condições para o seu pleno desenvolvimento físico, intelectual, moral, cultural e cívico, para a formação da sua personalidade;
- d) Ver reconhecidos e valorizados o mérito, a dedicação, a assiduidade e o esforço no trabalho e no desempenho escolar e ser estimulado nesse sentido;
- e) Ver reconhecido o empenhamento em ações meritórias, em favor da comunidade em que está inserido ou da sociedade em geral, praticadas na escola ou fora dela, e ser estimulado nesse sentido;
- f) Usufruir de um horário escolar adequado ao ano frequentado, bem como de uma planificação equilibrada das atividades curriculares e extracurriculares, nomeadamente as que contribuem para o desenvolvimento cultural da comunidade;
- g) Beneficiar, no âmbito dos serviços de ação social escolar, de um sistema de apoios que lhe permitam superar ou compensar as carências do tipo sócio -familiar, económico ou cultural que dificultam o acesso à escola ou o processo de aprendizagem;
- h) Usufruir de prémios ou apoios e meios complementares que reconheçam e distingam o mérito;
- i) Beneficiar de outros apoios específicos, necessários às suas necessidades escolares ou às suas aprendizagens, através dos serviços de psicologia e orientação ou de outros serviços especializados de apoio educativo;
- j) Ver salvaguardada a sua segurança na escola e respeitada a sua integridade física e moral;
- k) Ser assistido, de forma pronta e adequada, em caso de acidente ou doença súbita, ocorrido ou manifestada no decorrer das atividades escolares;
- l) Ver garantida a confidencialidade dos elementos e informações constantes do seu processo individual, de natureza pessoal ou familiar;
- m) Participar, através dos seus representantes, nos termos da lei, nos órgãos de administração e gestão da escola, na criação e execução do respetivo projeto educativo, bem como na elaboração do regulamento interno;
- n) Eleger os seus representantes para os órgãos, cargos e demais funções de representação no âmbito da escola, bem como ser eleito, nos termos da lei e do regulamento interno da escola;
- o) Apresentar críticas e sugestões relativas ao funcionamento da escola e ser ouvido pelos professores, diretores de turma e órgãos de administração e gestão da escola em todos os assuntos que justificadamente forem do seu interesse;
- p) Organizar e participar em iniciativas que promovam a sua formação e ocupação de tempos livres;

- q) Ser informado sobre o regulamento interno da escola e, por meios a definir por esta e em termos adequados à sua idade e ao ano frequentado, sobre todos os assuntos que justificadamente sejam do seu interesse, nomeadamente sobre o modo de organização do plano de estudos ou curso, o programa e objetivos essenciais de cada disciplina ou área disciplinar, os processos e critérios de avaliação, bem como sobre matrícula, abono de família e apoios socioeducativos, normas de utilização e de segurança dos materiais e equipamentos e das instalações, incluindo o plano de emergência, e, em geral, sobre todas as atividades e iniciativas relativas ao projeto educativo da escola;
 - r) Participar nas demais atividades da escola, nos termos da lei e do respetivo regulamento interno;
 - s) Participar no processo de avaliação, através dos mecanismos de auto e hetero avaliação;
 - t) Beneficiar de medidas, a definir pela escola, adequadas à recuperação da aprendizagem nas situações de ausência devidamente justificada às atividades escolares;
 - u) A associação de estudantes poderá participar no conselho geral, sem direito a voto, sempre que forem tratados assuntos do seu interesse e forem convocados para o efeito.
2. A fruição dos direitos consagrados nas suas alíneas *g)*, *h)* e *r)* do número anterior pode ser, no todo ou em parte, temporariamente vedada em consequência de medida disciplinar corretiva ou sancionatória aplicada ao aluno, nos termos previstos no presente regulamento.

Artigo 69.º Representação dos alunos

1. Os alunos são representados, no 2.º e 3.º ciclos, pelo delegado ou subdelegado de turma, nos termos do presente regulamento.
2. Os alunos podem reunir-se em assembleia de alunos ou assembleia-geral de alunos e são representados pela associação de estudantes, delegado ou subdelegado de turma e pela assembleia de delegados de turma, nos termos da lei e do regulamento interno da escola.
3. A associação de estudantes tem direito de solicitar ao diretor da escola ou do agrupamento de escolas a realização de reuniões para apreciação de materiais relacionadas com o funcionamento da escola.
4. O delegado e o subdelegado de turma têm o direito de solicitar a realização de reuniões da turma para apreciação de matérias relacionadas com o funcionamento da turma, sem prejuízo do cumprimento das atividades letivas.
5. Por iniciativa dos alunos ou por sua própria iniciativa, o diretor de turma ou o professor titular de turma pode solicitar a participação dos representantes dos pais e encarregados de educação dos alunos da turma na reunião referida no número anterior.
6. Não podem ser eleitos ou continuar a representar os alunos nos órgãos ou estruturas da escola aqueles a quem seja ou tenha sido aplicada, nos últimos dois anos escolares, medida disciplinar sancionatória superior à de repreensão registada ou sejam, ou tenham sido nos últimos dois

anos escolares, excluídos da frequência de qualquer disciplina ou retidos em qualquer ano de escolaridade por excesso grave de faltas, nos termos do presente regulamento.

Artigo 70.º Delegado e subdelegado de turma

1. A eleição do delegado e subdelegado de turma será feita de acordo com as seguintes regras:
 - a) Qualquer elemento da turma pode ser delegado de turma, desde que nos dois anos letivos anteriores não tenha sido alvo de processo disciplinar com sanção igual ou superior à da exclusiva competência do diretor;
 - b) A eleição é feita por voto direto e secreto dos alunos da turma, para representar a turma em tudo o que seja necessário;
 - c) De cada ato eleitoral lavrar-se-á uma ata, em impresso próprio;
 - d) A votação será feita nominalmente sendo escolhidos os dois alunos mais votados e desde que exista quórum;
 - e) Caso haja igualdade na votação, será feita segunda volta entre os alunos mais votados.
2. Quando o delegado ou o subdelegado de turma forem sujeitos a qualquer procedimento disciplinar, a turma deverá proceder à sua substituição.
3. Os cargos terão a duração de um ano letivo, podendo cessar, com a devida fundamentação:
 - a) Por manifesta vontade dos interessados;
 - b) Por decisão da maioria dos alunos da turma sob proposta de qualquer dos seus elementos e submetida a votação;
 - c) No caso do representante dos alunos sofrer sanção disciplinar no decurso do ano letivo em que foi eleito perde o mandato, procedendo-se, nesse caso, a uma nova eleição;
 - d) Por não cumprimento das competências previstas no artigo seguinte.
4. Compete ao delegado de turma:
 - a) Comportar-se de modo a dar, com o seu exemplo, a imagem, tão correta quanto possível, do aluno consciente dos seus direitos e deveres;
 - b) Servir de elemento de coesão da turma que representa;
 - c) Estar sempre a par dos problemas existentes, que afetem a turma ou alunos individualmente;
 - d) Manter uma ligação permanente entre a turma e o diretor de turma;
 - e) Estar presente nas reuniões de conselho disciplinar, quando tratem de assuntos referentes a alunos da turma, mas só no caso de alunos de 3º ciclo do ensino básico;
 - f) Contribuir, em colaboração com os colegas e professores, para a resolução de problemas disciplinares, ocorridos com a turma;
 - g) Reunir a turma para tratar de qualquer assunto, sempre que necessário e sem prejuízo das aulas, apresentando previamente o pedido ao diretor de turma;

- h) Apresentar ao diretor de turma as decisões tomadas por escrito e devidamente fundamentadas tais como petições, queixas, reclamações ou moções que a turma entenda fazer coletivamente e que necessitam de homologação do diretor de turma;
 - i) Reunir a turma com o diretor de turma;
 - j) Servir de elemento de ligação entre os órgãos de gestão da escola e a turma;
 - k) Incentivar a turma a participar em todas as atividades curriculares e extracurriculares;
 - l) Pronunciar-se sobre o rendimento escolar e comportamento da turma, podendo sugerir modificações necessárias a uma melhoria do trabalho;
 - m) Solicitar ao diretor de turma a presença do representante dos encarregados de educação da turma, nas reuniões referidas na alínea h) deste número;
 - n) Os deveres do delegado de turma devem ser lidos aos alunos, antes do ato eleitoral;
 - o) Manter o sigilo acerca de assuntos resultantes de reuniões em que participe, enquanto não tiver autorização para a sua divulgação.
5. Compete ao subdelegado de turma:
- a) Coadjuvar o delegado de turma em todas as suas competências;
 - b) Substituir o delegado de turma nas suas faltas ou impedimentos.

Artigo 71.º Associação de estudantes

1. A associação de estudantes goza de autonomia na elaboração dos respetivos estatutos e demais normas internas, na eleição dos seus órgãos dirigentes, na gestão e administração do respetivo património e na elaboração dos planos de atividade, no respeito pela lei e pelos princípios da liberdade, da democraticidade e da representatividade.
2. A associação de estudantes constitui-se após prévia aprovação de um projeto de estatutos em assembleia-geral, expressamente convocada para o efeito por um mínimo de 10% dos estudantes a representar, com a antecedência mínima de 15 dias, por meio de aviso afixado em todos os edifícios onde habitualmente decorram atividades escolares.
3. Os estatutos da associação podem estipular formas de representação dos demais estudantes do respetivo estabelecimento que não tenham manifestado a sua adesão através de ato voluntário de inscrição na mesma.
4. Os estatutos são aprovados por maioria absoluta dos votos dos estudantes presentes.
5. A associação de estudantes tem direito a ser consultada pelos órgãos de gestão da escola em relação às seguintes matérias:
 - a) Projeto educativo da escola;
 - b) Regulamento interno;
 - c) Plano de atividades e orçamento;
 - d) Projetos de combate ao insucesso escolar;
 - e) Avaliação;

- f) Ação social escolar;
 - g) Organização de atividades de complemento curricular e do desporto escolar.
6. As consultas previstas no número anterior devem permitir que a associação de estudantes se possa pronunciar em prazo não inferior a 15 dias, a contar da data em que lhe é facultada a consulta.
7. A associação de estudantes colabora, ainda, na gestão de espaços de convívio e desporto, assim como em outras áreas equivalentes, afetas a atividades estudantis.

Artigo 72.º Prémios de mérito

1. O aluno tem direito a ver reconhecidos e valorizados o mérito, a dedicação e o esforço no trabalho e no desempenho escolar e ser estimulado nesse sentido.
2. Ao aluno poderá ser atribuído um louvor, em função do seu comportamento meritório em benefício da comunidade, da expressão de solidariedade na escola ou fora dela e ainda do seu aproveitamento escolar.
3. Este louvor será atribuído pelo conselho pedagógico, mediante proposta escrita e fundamentada do conselho de turma/conselho de docentes.

4. Menção de valor

A menção de valor tem como objetivo distinguir os alunos que revelem, a nível das atitudes e comportamentos, um empenho e correção de carácter excecional, apesar de eventualmente apresentarem dificuldades de aprendizagem.

4.1. Procedimentos:

- a) Para a atribuição da menção de valor não devem ser tomados em consideração os níveis das classificações das diversas disciplinas/áreas disciplinares;
- b) Qualquer aluno integrado no quadro de mérito pode ser distinguido com uma menção de valor;
- c) Para a atribuição da menção de valor, o conselho de turma ou o conselho de docentes deve apresentar ao conselho pedagógico uma proposta devidamente fundamentada;
- d) O conselho pedagógico analisa a fundamentação e decide da ratificação da proposta;
- e) O louvor será divulgado à escola e registado no processo individual do aluno.

5. Quadro de mérito

5.1. Requisitos:

- a) 1.º ciclo – 4.º Ano;

O aluno deverá cumulativamente:

- i- Obter avaliação *Excelente / Nível 5* nas áreas disciplinares de português e matemática.
- ii- Obter avaliação *Satisfaz bastante* nas restantes áreas curriculares.

iii- Obter avaliação *Satisfaz bem* na área educação para a cidadania.

b) 2.º e 3.º ciclos;

i- Obter média de 5 (cinco) - arredondada a partir de 4,50 (quatro vírgula cinquenta) a todas as disciplinas e *Satisfaz bem*, nas áreas curriculares não disciplinares, não podendo apresentar qualquer nível inferior a 3 (três). A disciplina de educação moral e religiosa católica, por ser de carácter facultativo, não é considerada nos requisitos supramencionados;

ii- Revelar sempre bom comportamento, sem registo de qualquer ocorrência de carácter disciplinar;

iii- Não haver registo de qualquer falta injustificada.

5.2. Procedimentos:

a) No 1.º ciclo, na reunião final de avaliação, o professor propõe ao conselho de docentes, a inclusão do(s) aluno(s) no quadro de mérito;

b) No 2.º e 3.º ciclos, na reunião final de avaliação, o conselho de turma propõe a inclusão do(s) aluno(s) no quadro de mérito;

c) Estas propostas deverão ser ratificadas pelo conselho pedagógico e pelo diretor;

d) A menção deverá ser incluída no processo individual do aluno.

5.3. Para a integração do quadro de mérito, o aluno não poderá obter nível inferior a 3 às áreas disciplinares/disciplinas a que for sujeito em avaliação externa.

5.4. Divulgação:

a) O quadro de mérito será divulgado em local de grande visibilidade na escola sede e nas outras escolas do agrupamento;

b) O referido quadro será ainda divulgado no [website/plataforma moodle do agrupamento](#);

c) Os alunos receberão um diploma no ano letivo seguinte.

Artigo 73.º Deveres do aluno

São deveres do aluno:

a) Estudar, empenhando-se na sua educação e formação integral;

b) Ser assíduo, pontual e empenhado no cumprimento de todos os seus deveres no âmbito das atividades escolares;

c) Seguir as orientações dos professores relativas ao seu processo de ensino e aprendizagem;

d) Tratar com respeito e correção qualquer membro da comunidade educativa;

e) Guardar lealdade para com todos os membros da comunidade educativa;

f) Respeitar a autoridade e as instruções dos professores e do pessoal não docente;

g) Contribuir para a harmonia da convivência escolar e para a plena integração na escola de todos os alunos;

- h) Participar nas atividades educativas ou formativas desenvolvidas na escola, bem como nas demais atividades organizativas que requeiram a participação dos alunos;
- i) Respeitar a integridade física e psicológica de todos os membros da comunidade educativa, não praticando quaisquer atos, designadamente violentos, independentemente do local ou dos meios utilizados, que atentem contra a integridade física, moral ou patrimonial dos professores, pessoal não docente e alunos;
- j) Prestar auxílio e assistência aos restantes membros da comunidade educativa, de acordo com as circunstâncias de perigo para a integridade física e moral dos mesmos;
- k) Zelar pela preservação, conservação e asseio das instalações, material didático, mobiliário e espaços verdes da escola, fazendo uso correto dos mesmos;
- l) Respeitar a propriedade dos bens de todos os membros da comunidade educativa;
- m) Permanecer na escola durante o seu horário, salvo autorização escrita do encarregado de educação ou da direção da escola;
- n) Participar na eleição dos seus representantes e prestar-lhes toda a colaboração;
- o) Conhecer e cumprir o estatuto do aluno, as normas de funcionamento dos serviços da escola e o regulamento interno da mesma, subscrevendo declaração anual de aceitação do mesmo e de compromisso ativo quanto ao seu cumprimento integral;
- p) Não possuir e não consumir substâncias aditivas, em especial drogas, tabaco e bebidas alcoólicas, nem promover qualquer forma de tráfico, facilitação e consumo das mesmas;
- q) Não transportar quaisquer materiais, equipamentos tecnológicos, instrumentos ou engenhos, passíveis de, objetivamente, perturbarem o normal funcionamento das atividades letivas, ou poderem causar danos físicos ou morais aos alunos ou a qualquer outro membro da comunidade educativa;
- r) Não utilizar quaisquer equipamentos tecnológicos, designadamente telemóveis, equipamentos, programas ou aplicações informáticas, nos locais onde decorram aulas ou outras atividades formativas ou reuniões de órgãos ou estruturas da escola em que participe, exceto quando a utilização de qualquer dos meios acima referidos esteja diretamente relacionada com as atividades a desenvolver e seja expressamente autorizada pelo professor ou pelo responsável pela direção ou supervisão dos trabalhos ou atividades em curso;
- s) Não captar sons ou imagens, designadamente, de atividades letivas e não letivas, sem a autorização prévia dos professores, dos responsáveis pela direção ou supervisão dos trabalhos ou atividades em curso, bem como, quando for o caso, de qualquer membro da comunidade escolar ou educativa cuja imagem possa, ainda que involuntariamente, ficar registada;
- t) Não difundir, na escola ou fora dela, nomeadamente, via Internet ou através de outros meios de comunicação, sons ou imagens captados nos momentos letivos e não letivos, sem a autorização do diretor da escola;

- u) Respeitar os direitos de autor e de propriedade intelectual;
- v) Apresentar-se com vestuário que se revele adequado, em função da idade, à dignidade do espaço e à especificidade das atividades escolares, no respeito pelas regras estabelecidas na escola;
- w) Reparar os danos por si causados a qualquer membro da comunidade educativa ou em equipamentos ou instalações da escola ou outras onde decorram quaisquer atividades decorrentes da vida escolar e, não sendo possível ou suficiente a reparação, indemnizar os lesados relativamente aos prejuízos causados;

SECÇÃO II PESSOAL DOCENTE

Artigo 74.º Âmbito

A atividade do pessoal desenvolve-se de acordo com os princípios consagrados na **Constituição da República Portuguesa**, na **Lei de Bases do Sistema Educativo** e no **Estatuto da Carreira Docente**. A sua atuação não se restringe à sala de aula, antes se alarga a todo o espaço escolar e à relação escola-meio, cumprindo e fazendo cumprir o estabelecido no presente regulamento.

Artigo 75.º Direitos

1. Nos termos do **Estatuto da Carreira dos Educadores de Infância e dos Professores dos Ensinos Básico e Secundário**, são garantidos aos docentes os direitos estabelecidos para os funcionários e agentes do Estado em geral.
2. São direitos específicos dos docentes:
 - 2.1. O direito de participação que compreende:
 - a) O direito a emitir opiniões e recomendações sobre as orientações e o funcionamento do agrupamento e do sistema educativo;
 - b) O direito a participar na definição das orientações pedagógicas ao nível do agrupamento ou das suas estruturas de coordenação;
 - c) O direito à autonomia técnica e científica e à liberdade de escolha dos métodos de ensino, das tecnologias e técnicas de educação e dos tipos de meios auxiliares de ensino mais adequados, no respeito pelo currículo nacional, pelos programas e pelas orientações programáticas curriculares ou pedagógicas em vigor;
 - d) O direito a propor inovações e a participar em experiências pedagógicas, bem como nos respetivos processos de avaliação;
 - e) O direito de eleger e ser eleito para órgãos colegiais ou singulares do agrupamento, nos casos em que a legislação sobre a sua gestão e administração o preveja;
 - f) O direito a participar na elaboração do regulamento interno.
 - 2.2. O direito à formação e informação que compreende:

- a) O direito a ser devida e atempadamente elucidado pelos órgãos competentes, sobre qualquer problema ou assunto que diga respeito à sua vida profissional;
 - b) O direito a ser devida e atempadamente informado do plano organizativo do agrupamento;
 - c) O direito a ser apoiado, no exercício da sua atividade, pelos órgãos de administração e gestão, estruturas de orientação educativa e por todos aqueles a quem cabe o dever de informar e colaborar;
 - d) O direito de participar em ações de formação que contribuam para o seu enriquecimento pessoal e profissional;
 - e) O direito a ter conhecimento de forma correta e cordial de quaisquer informações referentes à sua pessoa, nomeadamente as constantes do seu registo biográfico e exigir a sua retificação sempre que necessário e haja motivos para o fazer;
 - f) O direito a receber mensalmente a informação relativa ao seu vencimento mensal, incluindo os abonos e os descontos respetivos, através de informação;
 - g) O direito a receber informações sobre o seu registo de faltas.
- 2.3. O direito ao apoio técnico material e documental que compreende:
- a) O direito a dispor de material didático em condições de utilização;
 - b) O direito a dispor de salas destinadas a aulas, apoio pedagógico e atividades de complemento curricular, na medida das possibilidades de distribuição de espaços, com as devidas condições, nomeadamente: luminosas, térmicas, limpeza e arrumação;
 - c) O direito a dispor de um cacifo/armário ou espaço equivalente destinado à guarda do seu material e outros bens;
 - d) O direito de utilização dos equipamentos e serviços nas condições regulamentadas.
- 2.4. O direito à segurança na atividade profissional que compreende:
- a) A prevenção e redução dos riscos profissionais, individuais e coletivos, através da adoção de programas específicos dirigidos à melhoria do ambiente de trabalho e promoção das condições de higiene, saúde e segurança do posto de trabalho;
 - b) A prevenção e tratamento das doenças que venham a ser definidas por portaria conjunta dos Ministros da Educação e da Saúde, como resultando necessária e diretamente do exercício continuado da função docente;
 - c) A penalização da prática de ofensa corporal ou outra violência sobre o docente no exercício das suas funções ou por causa destas;
- 2.5. O direito à consideração e à colaboração da comunidade educativa;
- a) O direito à consideração exerce-se no plano da relação com os alunos, as suas famílias e os demais membros da comunidade educativa e exprime-se no reconhecimento da autoridade de que o docente está investido no exercício das suas funções.

- b) O direito à colaboração das famílias e dos demais membros da comunidade educativa, num quadro de partilha, de cooperação ativa e de responsabilidade pelo desenvolvimento e resultados da aprendizagem dos alunos.

Artigo 76.º Deveres gerais

1. Nos termos **Estatuto da Carreira Docente dos Educadores de Infância e dos Professores do Ensino Básico e Secundário**, o pessoal docente está obrigado ao cumprimento dos deveres estabelecidos para os funcionários e agentes da Administração Pública em geral.
2. O pessoal docente, no exercício das suas funções no agrupamento, está ainda obrigado ao cumprimento dos seguintes deveres profissionais:
 - a) Orientar o exercício das suas funções pelos princípios do rigor, da isenção, da justiça e da equidade;
 - b) Orientar o exercício das suas funções por critérios de qualidade, procurando o seu permanente aperfeiçoamento e tendo como objetivo a excelência;
 - c) Colaborar com todos os intervenientes no processo educativo, favorecendo a criação de laços de cooperação e o desenvolvimento de relações de respeito e reconhecimento mútuo, em especial entre docentes, alunos, encarregados de educação e pessoal não docente;
 - d) Atualizar e aperfeiçoar os seus conhecimentos, capacidades e competências, numa perspetiva de aprendizagem ao longo da vida, de desenvolvimento pessoal e profissional e de aperfeiçoamento do seu desempenho;
 - e) Participar de forma empenhada nas várias modalidades de formação que frequente, designadamente nas promovidas pela Administração, e usar as competências adquiridas na sua prática profissional;
 - f) Zelar pela qualidade e pelo enriquecimento dos recursos didático-pedagógicos utilizados, numa perspetiva de abertura à inovação;
 - g) Desenvolver a reflexão sobre a sua prática pedagógica, proceder à autoavaliação e participar nas atividades de avaliação da escola;
 - h) Conhecer, respeitar e cumprir as disposições normativas sobre educação, cooperando com a administração educativa na prossecução dos objetivos decorrentes da política educativa, no interesse dos alunos e da sociedade.

Artigo 77.º Deveres específicos

1. Deveres para com os alunos:
 - a) Respeitar a dignidade pessoal e as diferenças culturais dos alunos valorizando os diferentes saberes e culturas, prevenindo processos de exclusão e discriminação;
 - b) Promover a formação e realização integral dos alunos, estimulando o desenvolvimento das suas capacidades, a sua autonomia e criatividade;

- c) Promover o desenvolvimento do rendimento escolar dos alunos e a qualidade das aprendizagens, de acordo com os respetivos programas curriculares e atendendo à diversidade dos seus conhecimentos e aptidões;
 - d) Organizar e gerir o processo ensino-aprendizagem, adotando estratégias de diferenciação pedagógica suscetíveis de responder às necessidades individuais dos alunos;
 - e) Assegurar o cumprimento integral das atividades letivas correspondentes às exigências do currículo nacional, dos programas e das orientações programáticas ou curriculares em vigor;
 - f) Divulgar juntos dos alunos os critérios de avaliação;
 - g) Adequar os instrumentos de avaliação às exigências do currículo nacional, dos programas e das orientações programáticas ou curriculares e adotar critérios de rigor, isenção e objetividade na sua correção e classificação;
 - h) Manter a disciplina e exercer a autoridade pedagógica com rigor, equidade e isenção;
 - i) Cooperar na promoção do bem-estar dos alunos, protegendo-os de situações de violência física ou psicológica, se necessário solicitando a intervenção de pessoas e entidades alheias à instituição escolar;
 - j) Colaborar na prevenção e deteção de situações de risco social, se necessário participando-as às entidades competentes;
 - k) Respeitar a natureza confidencial da informação relativa aos alunos e respetivas famílias.
2. Deveres para com a escola e os outros docentes:
- a) Colaborar na organização da escola, cooperando com os órgãos de direção executiva e as estruturas de gestão pedagógica e com o restante pessoal docente e não docente tendo em vista o seu bom funcionamento;
 - b) Cumprir os regulamentos, desenvolver e executar os projetos educativos e planos de atividades e observar as orientações dos órgãos de direção e das estruturas de gestão pedagógica da escola;
 - c) Corresponsabilizar-se pela preservação e uso adequado das instalações e equipamentos e propor medidas de melhoramento e remodelação;
 - d) Promover o bom relacionamento e a cooperação entre todos os docentes, dando especial atenção aos que se encontram em início de carreira ou em formação ou que denotem dificuldades no seu exercício profissional;
 - e) Partilhar com os outros docentes a informação, os recursos didáticos e os métodos pedagógicos, no sentido de difundir as boas práticas e de aconselhar aqueles que se encontrem no início de carreira ou em formação ou que denotem dificuldades no seu exercício profissional;
 - f) Refletir, nas várias estruturas pedagógicas, sobre o trabalho realizado individual e coletivamente, tendo em vista melhorar as práticas e contribuir para o sucesso educativo dos alunos;
 - g) Cooperar com os outros docentes na avaliação do seu desempenho;

- h)* Defender e promover o bem-estar de todos os docentes, protegendo-os de quaisquer situações de violência física ou psicológica, se necessário solicitando a intervenção de pessoas e entidades alheias à instituição escolar.
3. Deveres para com os pais e encarregados de educação dos alunos:
- a)* Respeitar a autoridade legal dos pais ou encarregados de educação e estabelecer com eles uma relação de diálogo e cooperação, no quadro da partilha da responsabilidade pela educação e formação integral dos alunos;
- b)* Promover a participação ativa dos pais ou encarregados de educação na educação escolar dos alunos, no sentido de garantir a sua efetiva colaboração no processo de aprendizagem;
- c)* Incentivar a participação dos pais ou encarregados de educação na atividade da escola, no sentido de criar condições para a integração bem sucedida de todos os alunos;
- d)* Facultar regularmente aos pais ou encarregados de educação a informação sobre o desenvolvimento das aprendizagens e o percurso escolar dos filhos, bem como sobre quaisquer outros elementos relevantes para a sua educação;
- e)* Participar na promoção de ações específicas de formação ou informação para os pais ou encarregados de educação que fomentem o seu envolvimento na escola com vista à prestação de um apoio adequado aos alunos.

Artigo 78.º Educador de infância titular de grupo – competências

Compete ao educador de infância titular de grupo da educação pré-escolar:

- a)* Proporcionar a cada criança condições de bem-estar e de segurança afetiva, por forma a facilitar a integração na vida escolar;
- b)* Proceder à despistagem de necessidades educativas especiais, promovendo a melhor orientação e encaminhamento da criança;
- c)* Organizar o espaço e materiais diversificados, de modo a promover o desenvolvimento curricular;
- d)* Organizar o tempo, para proporcionar aquisição de referências temporais pelas crianças;
- e)* Planificar a intervenção educativa, de acordo com as orientações curriculares para a educação pré-escolar, tendo em conta o ritmo de aprendizagem e o nível de desenvolvimento das crianças;
- f)* Planificar as atividades de forma integrada e flexível, considerando a observação e a avaliação diagnóstico dos conhecimentos e competências de que as crianças são portadoras e os seus interesses;
- g)* Adotar estratégias diferenciadas que favoreçam a aprendizagem das crianças;
- h)* Operacionalizar os critérios de avaliação definidos em conselho pedagógico;
- i)* Elaborar, desenvolver e avaliar o plano de turma, numa perspetiva formativa e reflexiva para o ajustar à realidade educativa;

- j) Elaborar um registo de avaliação periódico e entregar aos encarregados de educação a informação, relativa ao desenvolvimento e aprendizagem da criança;
- k) Estimular o desenvolvimento global de cada criança, no respeito pelas suas características individuais, inculcando comportamentos que favoreçam as aprendizagens;
- l) Promover o desenvolvimento pessoal e social da criança com base em experiências democráticas, numa perspetiva de educação para a cidadania;
- m) Estimular a curiosidade da criança pelo que a rodeia, promovendo a sua capacidade de identificação e resolução de problemas;
- n) Desenvolver a expressão e a comunicação através da utilização de linguagens múltiplas, de informação, de sensibilização estética e de compreensão do mundo;
- o) Despertar a curiosidade e o pensamento crítico;
- p) Fomentar nas crianças hábitos de trabalho, capacidade de autonomia e interesse pela aprendizagem;
- q) Promover a participação da criança em atividades e em projetos, no âmbito da escola e da comunidade;
- r) Incentivar a colaboração e participação da família e da comunidade no processo educativo e de aprendizagem;
- s) Atualizar o processo individual da criança;
- t) Divulgar o regulamento interno junto dos encarregados de educação, no início do ano letivo;
- u) Zelar pela supervisão pedagógica da componente de apoio à família, no pré-escolar;
- v) Promover a articulação com o 1.º ciclo do ensino básico, nomeadamente na partilha de informação, de modo a alcançar uma adequada transição entre o pré-escolar e o 1.º ciclo do ensino básico.

Artigo 79.º Professor titular de turma no 1.º ciclo do ensino básico – competências

Compete ao professor titular de turma de 1.º ciclo:

- a) Analisar a situação da turma e identificar características específicas dos alunos a considerar no processo de ensino/aprendizagem;
- b) Assegurar a adoção de estratégias coordenadas, relativamente aos alunos da turma, bem como a criação de condições para a realização de atividades interdisciplinares;
- c) Planificar o desenvolvimento das atividades a realizar com os alunos em contexto de sala de aula;
- d) Identificar diferentes ritmos de aprendizagem e necessidades educativas especiais dos alunos, promovendo a articulação com os respetivos serviços especializados de apoio educativo, visando a sua superação;
- e) Assegurar a adequação do currículo às características específicas dos alunos, estabelecendo prioridades, níveis de aprofundamento e sequências adequadas;

- f) Adotar estratégias de diferenciação pedagógica que favoreçam as aprendizagens dos alunos;
- g) Conceber e delinear atividades em complemento do currículo proposto;
- h) Elaborar, implementar e avaliar o plano de turma;
- i) Reanalisar o plano de turma, sempre que se realize uma avaliação sumativa, ou se considere oportuno, com vista à introdução de eventuais reajustamentos ou alterações;
- j) Promover a rentabilização dos recursos e serviços existentes na comunidade escolar e educativa, mantendo os alunos e encarregados de educação informados da sua existência;
- k) Elaborar, preservar e atualizar o processo individual do aluno, facultando apenas a sua consulta aos respetivos pais e encarregados de educação;
- l) Operacionalizar os critérios de avaliação definidos em conselho pedagógico;
- m) Proceder à implementação, desenvolvimento e avaliação das atividades curriculares não disciplinares;
- n) Dar parecer, quando solicitado ou por iniciativa própria, sobre todas as questões de natureza pedagógica e disciplinar que à turma digam respeito;
- o) Divulgar o regulamento interno junto dos alunos e encarregados de educação, no início do ano letivo;
- p) Analisar situações de insucesso e/ou indisciplina, ocorridas com alunos da turma e colaborar no estabelecimento de medidas de apoio que julgar ajustadas;
- q) Preparar e entregar aos pais e encarregados de educação a informação adequada, relativa ao processo de aprendizagem e avaliação dos alunos;
- r) Elaborar proposta fundamentada acerca da eventual mudança de turma de um aluno retido no 2.º ou 3.º ano de escolaridade;
- s) Elaborar um relatório, na tomada de decisão acerca de uma segunda retenção no mesmo ciclo, para apreciação do conselho pedagógico;
- t) Em situação de retenção, elaborar um plano de acompanhamento para o aluno;
- u) Em caso de pedido de reapreciação dos resultados da avaliação, analisar o mesmo, em articulação com o respetivo conselho de docentes, com base em todos os documentos relevantes e tomar uma decisão em conformidade;
- v) Propor ou recomendar apoios pedagógicos aos alunos que deles necessitarem;
- w) Encaminhar situações de alunos com problemas sociofamiliares ou psicopedagógicos;
- x) Colaborar em atividades culturais, desportivas e recreativas que envolvam os alunos e a comunidade;
- y) Zelar pela supervisão pedagógica e acompanhamento da execução das atividades de enriquecimento curricular no 1.º ciclo do ensino básico;
- z) Promover a articulação com o 2.º ciclo do ensino básico, nomeadamente, na partilha de informações no início de cada ano letivo, de modo a alcançar uma adequada transição entre os dois níveis de ensino;

- aa) Propor alunos para prémios de mérito;
- bb) Exercer as competências de carácter disciplinar, previstas no presente regulamento.

Artigo 80.º Competências do diretor de turma

São competências do diretor de turma:

- a) Assegurar a articulação entre os professores da turma e os pais e encarregados de educação;
- b) Promover a articulação e formas de trabalho cooperativo entre professores e alunos;
- c) Coordenar, em colaboração com os professores da turma a adequação das atividades, conteúdos, estratégias e métodos de trabalho à situação concreta do grupo e à especificidade de cada aluno;
- d) Articular as atividades da turma com os pais e encarregados de educação promovendo a sua participação;
- e) Coordenar o processo de avaliação dos alunos garantindo o seu carácter globalizante e integrador;
- f) Desenvolver ações que promovam e facilitem a correta integração dos alunos;
- g) Adotar medidas tendentes à melhoria das condições de aprendizagem e à promoção de um bom ambiente educativo;
- h) Preparar e presidir às reuniões do conselho de turma;
- i) Convocar reuniões extraordinárias sempre que tal seja necessário;
- j) Promover a eleição do delegado e do subdelegado de turma;
- k) Informar os alunos da legislação que lhes diz respeito, bem como dos seus direitos e deveres;
- l) Organizar e manter atualizado o plano de turma;
- m) Verificar e registar as faltas dos alunos da turma, informando os pais e encarregados de educação de acordo com a legislação em vigor;
- n) Cumprir as orientações do conselho de diretores de turma e do diretor.

SECÇÃO III PESSOAL NÃO DOCENTE

Artigo 81.º Direitos

1. O pessoal não docente do agrupamento usufrui dos direitos previstos na lei para os trabalhadores que exercem funções públicas.
2. São direitos específicos do pessoal não docente:
 - a) Ser informado da legislação em vigor, do regulamento interno e demais normas imprescindíveis ao bom desempenho profissional e ao bom funcionamento da escola;
 - b) Ser respeitado pela sua pessoa e função, por parte dos alunos, docentes, não docentes, encarregados de educação e demais elementos da comunidade educativa;
 - c) Desfrutar de bom ambiente e condições que permitam o cumprimento da sua atividade;

- d) Usufruir de proteção por acidente em serviço, nos termos da legislação aplicável;
- e) Ser avaliado pelos seus superiores hierárquicos, sendo assegurada a correta aplicação dos princípios integrantes da avaliação de acordo com as normas legais em vigor;
- f) Colaborar no acompanhamento e integração dos alunos na comunidade educativa, incentivando o respeito pelas regras de convivência, promovendo um bom ambiente educativo e contribuindo, em articulação com os docentes e os pais e encarregados de educação, para prevenir e resolver problemas comportamentais e de aprendizagem;
- g) Formular sugestões que possam contribuir para o aperfeiçoamento dos serviços e da vida escolar;
- h) Participar em atividades lúdicas e culturais da escola;
- i) Participar e/ou beneficiar de ações de formação que concorram para o seu aperfeiçoamento profissional e dos serviços;
- j) Ter liberdade de reunião e associação de acordo com a legislação em vigor;
- k) Eleger e ser eleito, nos termos da lei, para o conselho geral;
- l) Participar na eleição do diretor através dos seus representantes no conselho geral;
- m) Beneficiar de discricção e eficiência no procedimento legal, em caso de processo disciplinar.

Artigo 82.º Deveres

1. O pessoal não docente do agrupamento, está sujeito aos deveres previstos na lei para os trabalhadores que exercem funções públicas, e em instrumento de regulamentação coletiva de trabalho.
2. São deveres específicos do pessoal não docente:
 - a) Conhecer, cumprir e fazer cumprir o presente regulamento interno;
 - b) Tratar com correção todos os outros elementos da comunidade educativa;
 - c) Prestar as informações que lhe forem solicitadas sobre questões de serviço ou de organização;

Artigo 83.º Deveres específicos do pessoal não docente – assistente operacional

1. São deveres específicos do pessoal não docente integrado na carreira de assistente operacional:
 - a) Colaborar ativamente na formação dos alunos, desenvolvendo neles o sentido de responsabilidade perante a comunidade escolar a que pertencem;
 - b) Informar e orientar os alunos, de forma respeitosa, sobre as diferentes formas de utilização dos recursos da escola.
 - c) Ser um exemplo de boa convivência para os alunos;
 - d) Prestar socorro aos alunos, em caso de acidente chamar a ambulância e se necessário, acompanhá-los a unidade de saúde;
 - e) Contribuir para a unidade e boa imagem da escola e serviços;

- f) Ser assíduo e pontual;
 - g) Guardar sigilo profissional;
 - h) Assinar diariamente o livro de ponto;
 - i) Assegurar o funcionamento das instalações, não as devendo abandonar senão por motivo de serviço ou por ordem superior;
 - j) Impedir a circulação de alunos nas proximidades das salas de aula com exceção das deslocações à BE/CRE e evitar acidentes e danos nas instalações;
 - k) Assegurar a substituição de outro assistente operacional que tenha necessidade de abandonar o seu local de trabalho;
 - l) Garantir o controlo efetivo das entradas e saídas, zelando pela manutenção da ordem;
 - m) Proceder à participação de ocorrências que comprometam a integridade física e ou psicológica de qualquer membro da comunidade educativa;
 - n) Comunicar ao coordenador/responsável de estabelecimento/diretor danos materiais nos equipamentos e instalações, assim como qualquer situação irregular;
 - o) Assegurar as condições de limpeza e higiene das instalações a seu cargo;
 - p) Zelar pela conservação dos vários espaços do recinto escolar;
 - q) Conferir todas as mercadorias, materiais ou equipamento que receba;
 - r) Assegurar os serviços de reprografia, telefone, papelaria e portaria;
 - s) Realizar as tarefas que lhe forem atribuídas na gestão dos produtos diversos existentes no agrupamento, assim como da sua preservação, preparação e venda;
 - t) Acompanhar o professor/educador e as respetivas turmas em visitas de estudo, no pré-escolar e no 1º ciclo;
2. São deveres específicos do assistente operacional que exerça a função de encarregado operacional:
- a) Funções de coordenação dos assistentes operacionais afetos ao seu sector de atividade, por cujos resultados é responsável;
 - b) Realização das tarefas de programação, organização e controlo dos trabalhos a executar pelo pessoal sob sua coordenação.

Artigo 84.º Deveres específicos do pessoal não docente – assistente técnico

O assistente técnico desempenha, sob orientação do chefe de serviços de administração escolar, funções de natureza executiva, de aplicação de métodos e processos, com base em diretivas bem definidas e instruções gerais, de grau médio de complexidade, nas áreas de atividade administrativa, designadamente gestão de alunos, pessoal, orçamento, contabilidade, património, aprovisionamento, secretaria, arquivo e expediente. No âmbito das funções mencionadas, compete ao assistente técnico, designadamente:

- a) Recolher, examinar, conferir e proceder à escrituração de dados relativos às transações financeiras e de operações contabilísticas;

- b) Assegurar o exercício das funções de tesoureiro, quando para tal designado pelo órgão de administração e gestão;
- c) Organizar e manter atualizados os processos relativos à situação do pessoal docente e não docente, designadamente o processamento dos vencimentos e registos de assiduidade;
- d) Organizar e manter atualizado o inventário patrimonial, bem como adotar medidas que visem a conservação das instalações, do material e dos equipamentos;
- e) Desenvolver os procedimentos da aquisição de material do equipamento necessários ao funcionamento das diversas áreas de atividade da escola;
- f) Assegurar o tratamento e divulgação da informação entre os vários órgãos da escola e entre estes e a comunidade escolar e demais entidades;
- g) Organizar e manter atualizados os processos relativos à gestão dos alunos;
- h) Providenciar o atendimento e a informação a alunos, encarregados de educação, pessoal docente e não docente e outros utentes da escola;
- i) Preparar, apoiar e secretariar reuniões do diretor do agrupamento de escolas, ou outros órgãos, e elaborar as respetivas atas se necessário.

Artigo 85.º Deveres específicos do chefe de serviços de administração escolar

Ao chefe de serviços de administração escolar compete participar no órgão administrativo e, na dependência do diretor do agrupamento, a coordenação de toda a atividade administrativa nas áreas dos recursos humanos, da gestão financeira, patrimonial e de aquisições e da gestão do expediente e arquivo, por cujos resultados é responsável. Ao chefe de administração escolar cabe ainda:

- a) Dirigir e orientar o pessoal afeto ao serviço administrativo no exercício diário das suas tarefas;
- b) Exercer todas as competências delegadas pelo diretor;
- c) Propor todas as medidas tendentes à modernização, eficiência e eficácia dos serviços de apoio administrativo;
- d) Preparar e submeter a despacho do diretor do agrupamento todos os assuntos respeitantes ao funcionamento da escola;
- e) Assegurar a elaboração do projeto de orçamento, de acordo com as linhas traçadas pelo diretor;
- f) Coordenar, de acordo com as orientações do conselho administrativo, a elaboração do relatório de conta de gerência.

SECÇÃO IV PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO

Artigo 86.º Direitos

1. Os pais e encarregados de educação têm o direito de participar na vida do agrupamento, de acordo com o regime de autonomia, administração e gestão, bem como o direito de associação, nos termos da lei.
2. São direitos gerais do encarregado de educação:
 - a) Ser informado sobre todas as matérias relevantes no processo educativo do seu educando;
 - b) Ser atendido pelos serviços com competência e a rapidez possível;
 - c) Participar nos processos eleitorais de acordo com a legislação vigente e o disposto no presente regulamento;
 - d) Fazer-se representar no conselho geral;
 - e) Ter acesso ao processo individual do seu educando, nos termos dispostos no presente regulamento;
 - f) Ser convocado para reuniões com o educador de infância, professor titular de turma ou diretor de turma e ter conhecimento do horário de atendimento;
 - g) Ser convocado para reuniões com o educador de infância ou o professor titular de turma e ter conhecimento das horas de atendimento;
 - h) Ter acesso, no início do ano letivo, ao calendário escolar, plano curricular e critérios de avaliação gerais e específicos;
 - i) Ser informado, após reunião de avaliação, sobre o cumprimento/não cumprimento de aulas previstas e plano curricular das diversas disciplinas;
 - j) Ser informado, após reunião de avaliação, do aproveitamento e do comportamento do seu educando;
 - k) Ser informado sobre faltas injustificadas do seu educando;
 - l) Ser atendido pelo diretor sempre que o assunto a tratar ultrapasse a competência do diretor de turma/professor titular ou na sua ausência por motivo inadiável.

Artigo 87.º Deveres

Consideram-se deveres, enquanto pai ou encarregado de educação, os que se encontram estipulados no **Artigo 139.º** (Responsabilidade dos pais ou encarregados de educação), e no n.º 2 do **Artigo 151.º** do presente regulamento.

SECÇÃO V AUTARQUIAS LOCAIS

Artigo 88.º Princípios

A escola, enquanto centro de políticas educativas, tem de construir a sua autonomia a partir da comunidade em que se insere, dos seus problemas e potencialidades, contando com o exercício

de novas competências por parte da administração local, que possibilitem uma melhor resposta aos desafios da mudança.

Artigo 89.º Direitos

A autarquia tem direito a:

- a) Participar no conselho geral através dos seus representantes;
- b) Dispor de informação atualizada da vida das escolas do agrupamento;
- c) Contribuir para o bom funcionamento das escolas do agrupamento.
- d) Ver cumpridas as obrigações do agrupamento previstas nos protocolos estabelecidos.

Artigo 90.º Deveres

A autarquia no âmbito de parcerias efetuadas entre as partes, deve colaborar com as escolas nas tarefas de planeamento e concretização das suas atividades enumeradas no projeto educativo e plano de atividades, no âmbito da legislação em vigor e de acordos de colaboração a estabelecer.

SECÇÃO VI OUTROS ELEMENTOS DA COMUNIDADE

Artigo 91.º Princípios

1. O desenvolvimento da autonomia da escola exige a realização de protocolos que garantam a iniciativa e a participação da sociedade civil.
2. As entidades com quem se estabelecem protocolos têm intervenção direta na vida da escola, nomeadamente, através da sua participação no conselho geral e, como tal, têm direitos e deveres.

Artigo 92.º Direitos

Os representantes das atividades de carácter cultural, artístico, científico, ambiental ou económico têm direito a:

- a) Participar no conselho geral através dos seus representantes;
- b) Dispor de informação atualizada da vida das escolas do agrupamento;
- c) Contribuir para o bom funcionamento das escolas do agrupamento;
- d) Ver cumpridas as obrigações do agrupamento previstas nos protocolos estabelecidos.

Artigo 93.º Deveres

Os representantes das atividades de carácter cultural, artístico, científico, ambiental ou económico, no âmbito de parcerias efetuadas entre as partes, devem colaborar com as escolas nas tarefas de planeamento e concretização das suas atividades enumeradas no projeto educativo e plano de atividades, de acordo com os protocolos estabelecidos e com a legislação em vigor.

CAPÍTULO V REGIME DE ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO AGRUPAMENTO

SECÇÃO I ORGANIZAÇÃO

Artigo 94.º Oferta educativa

1. O agrupamento disponibiliza os seguintes níveis de ensino:
 - a) Pré-escolar;
 - b) 1.º ciclo do ensino básico;
 - c) 2.º ciclo do ensino básico;
 - d) 3.º ciclo do ensino básico.
2. Além das ofertas educativas mencionadas no número anterior, o agrupamento promove:
 - a) Atividades de enriquecimento curricular;
 - b) Percursos curriculares alternativos, de acordo com o **Despacho Normativo n.º 1/2006, de 6 de janeiro**, nos níveis de ensino estipulados nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 do presente artigo;
 - c) Cursos de educação extra escolar, de acordo com o **Decreto-Lei n.º 74/91, de 9 de fevereiro**;
 - d) Cursos no âmbito da educação e formação de adultos (EFA).
3. A organização e o plano curricular para as ofertas mencionadas no n.º 1 do presente artigo encontram-se disponíveis para consulta no documento **Projeto Curricular de Agrupamento**.

Artigo 95.º Componente de apoio à família

1. A lei-quadro consigna os objetivos da educação pré-escolar e prevê que, para além dos períodos específicos para o desenvolvimento das atividades pedagógicas da componente letiva, exista a componente de apoio à família que pode compreender o serviço de almoço e/ou de animação socioeducativa.
2. A organização da componente de apoio à família, nomeadamente o serviço de refeições e as atividades socioeducativas, compete à autarquia em parceria com as associações de pais e o agrupamento de escola.
3. As crianças do pré-escolar beneficiam da componente de apoio à família apenas na modalidade de serviço de almoço.
4. Caso as famílias manifestem necessidade da componente de apoio à família, nomeadamente a atividade de animação socioeducativa, esta deverá reger-se pela legislação em vigor. (**Lei n.º 5/97, de 10 de Fevereiro**, e **Decreto-Lei n.º 147/97, de 11 de Junho**).

Artigo 96.º Atividades de enriquecimento curricular

1. As atividades de enriquecimento curricular destinam-se aos alunos do 1.º ciclo do ensino básico sendo considerados tempos pedagogicamente ricos e complementares das aprendizagens associadas à aquisição das competências básicas.
2. As atividades de enriquecimento curricular desenvolvem-se predominantemente fora do tempo letivo dos alunos e têm carácter facultativo.
3. As atividades incidem particularmente nos domínios desportivo, artístico, científico e cívico.
4. É da competência dos professores titulares de turma assegurar a supervisão pedagógica e o acompanhamento da execução das atividades de enriquecimento curricular no 1.º ciclo do ensino básico, tendo em vista garantir a qualidade das atividades, bem como a articulação com as atividades curriculares.
 - 4.1. Por atividade de supervisão pedagógica deve entender-se a que é realizada no âmbito da componente não letiva de estabelecimento do docente para o desenvolvimento dos seguintes aspetos:
 - a) Acompanhamento das atividades através de reuniões com os docentes das atividades extracurriculares e um adjunto do diretor;
 - b) Avaliação da sua realização em parceria com os docentes das atividades extracurriculares;
5. Sempre que se verifique a falta de um responsável pela realização das atividades de enriquecimento curricular, deve a entidade promotora proceder, em tempo útil, à tomada de medidas necessárias ao acompanhamento dos alunos.
6. Outras situações referentes ao funcionamento das atividades de enriquecimento curricular encontram-se definidas no seu regimento interno, disponível na [plataforma moodle do agrupamento](#).
7. A coordenação das atividades de enriquecimento curricular fica a cargo de um dos adjuntos do diretor por este designado.
8. Compete-lhe:
 - a) Supervisionar a articulação entre os professores titulares de turma e os professores responsáveis pelas atividades;
 - b) Coordenar o plano de atividades de enriquecimento curricular;
 - c) Apresentar sugestões ao diretor e à entidade promotora sobre o funcionamento das atividades de enriquecimento curricular.

Artigo 97.º Cursos de educação e formação de adultos (EFA)

1. Esta modalidade tem como objetivo proporcionar aos trabalhadores menos qualificados uma formação integrada de educação e formação que garanta as competências fundamentais para o exercício de uma profissão.
2. Os cursos de educação e formação de adultos destinam-se a ativos empregados ou desempregados, com idade igual ou superior a 18 anos, não qualificados ou sem qualificação adequada, para efeitos de inserção no mercado de trabalho, que não tenham concluído a escolaridade básica.
3. O desenvolvimento curricular destes cursos é construído com base nas competências já detidas pelos adultos, identificadas e validadas, de acordo com o [Despacho n.º 3447/2010, de 24 de fevereiro](#).

SECÇÃO II REGIME DE FREQUÊNCIA

Artigo 98.º Matrícula

1. A frequência dos estabelecimentos de educação pré-escolar e ensino básico do agrupamento implicam a prática de um dos seguintes atos:
 - a) Matrícula;
 - b) Renovação de matrícula/atualização dos processos individuais dos alunos.
2. Cada nível de ensino tem datas, locais e procedimentos previstos para o efeito, que serão dados a conhecer em tempo útil.
3. A educação pré-escolar destina-se às crianças com idades compreendidas entre os 3 anos e idade de ingresso no ensino básico. Não sendo de frequência obrigatória, carece de uma inscrição atempada conforme consta do presente regulamento.
4. A matrícula tem lugar para ingresso, pela primeira vez, no ensino básico (1.º ano) e em qualquer ano de escolaridade, por parte dos candidatos titulares de habilitações adquiridas em países estrangeiros.
5. O pedido de matrícula para o ensino básico pode ser apresentado:
 - a) Presencialmente, na escola ou agrupamento de escolas do ensino público da área de residência do aluno ou da atividade profissional dos pais ou encarregado de educação;
 - b) Via eletrónica, acedendo ao [Portal das Escolas](#), tratando-se da 1.ª matrícula.
6. A renovação de matrícula tem lugar, para prosseguimento de estudos, nos anos letivos subsequentes ao da matrícula até à conclusão do ensino básico e realiza-se na escola ou agrupamento de escolas frequentado pelo aluno.
7. Para os candidatos com habilitações adquiridas em países estrangeiros, o pedido de matrícula, com base na equivalência concedida, será dirigida ao agrupamento de escolas.

- 7.1. Aos candidatos referidos é concedida a possibilidade de requerem a matrícula em ano de escolaridade imediatamente inferior àquele a que corresponderia à matrícula relativa à habilitação concedida através de equivalência, dentro do mesmo ciclo de ensino.
- 7.2. O pedido de matrícula referido no número anterior, formulado pelo encarregado de educação ou pelo aluno quando maior, deve ser devidamente justificado com base em dificuldades de integração no sistema de ensino português, cabendo a decisão sobre o mesmo ao diretor do agrupamento.
8. Em cada estabelecimento pré-escolar e de ensino básico do agrupamento, as listas dos candidatos admitidos devem ser afixadas até 31 de Julho, de cada ano, bem como na escola sede do agrupamento.
9. Outras situações não previstas neste regulamento deverão ser esclarecidas mediante a consulta do [Despacho n.º 14026/07, de 3 de julho](#), com as alterações introduzidas pelo [Despacho n.º 5106-A/2012, de 12 de abril](#), e do [Decreto-Lei n.º 176/2012, de 2 de agosto](#).

Artigo 99.º Prioridades e critérios de desempate

Pré-escolar

1. Na matrícula de crianças nos estabelecimentos de educação pré-escolar devem ser observadas, sucessivamente, as seguintes prioridades:
 - a) Crianças que completem os 5 anos de idade até 31 de dezembro;
 - b) Crianças com necessidades educativas especiais de carácter permanente, de acordo com o [artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 3/2008, de 7 de janeiro](#);
 - c) Crianças filhas de pais estudantes menores, nos termos previstos no [artigo 4.º da Lei n.º 90/2001, de 20 de agosto](#).
2. Cumulativamente, e como forma de desempate em situação de igualdade, devem ser observadas as seguintes prioridades:
 - a) Crianças com irmãos a frequentar o estabelecimento de educação pretendido ou o agrupamento de escolas em que este se insere;
 - b) Crianças cujos pais ou encarregados de educação residam, comprovadamente, na área de influência do estabelecimento de educação pretendido, ordenadas nos termos previstos na [alínea b\) do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 542/79, de 31 de dezembro](#);
 - c) Crianças cujos pais ou encarregados de educação desenvolvam a sua atividade profissional, comprovadamente, na área de influência do estabelecimento de educação pretendido, ordenadas nos termos previstos na [alínea b\) do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 542/79, de 31 de dezembro](#).
3. Na renovação de matrícula na educação pré-escolar deve ser dada prioridade às crianças que frequentaram no ano anterior o estabelecimento de educação que pretendem frequentar, aplicando-se sucessivamente as prioridades definidas nos números anteriores.

Ensino básico

4. No ensino básico as vagas existentes em cada escola do agrupamento são preenchidas de acordo com os seguintes critérios:
 - a) Alunos com necessidades educativas especiais de carácter permanente que exijam condições de acessibilidade específicas ou respostas diferenciadas no âmbito das modalidades específicas de educação, conforme o previsto nos **n.ºs 4, 5, 6 e 7 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 3/2008, de 7 de janeiro**;
 - b) Alunos com necessidades educativas especiais de carácter permanente não abrangidos nas condições referidas na alínea anterior;
 - c) Alunos com irmãos já matriculados no estabelecimento de ensino ou no mesmo agrupamento;
 - d) Alunos cujos pais ou encarregados de educação residam, comprovadamente, na área de influência do estabelecimento de ensino pretendido;
 - e) Alunos cujos pais ou encarregados de educação desenvolvam a sua atividade profissional, comprovadamente, na área de influência do estabelecimento de ensino pretendido;
 - f) Alunos que, no ano letivo anterior, tenham frequentado a educação pré-escolar ou ensino básico no mesmo estabelecimento;
 - g) Alunos que, no ano letivo anterior, tenham frequentado a educação pré-escolar ou ensino básico noutro estabelecimento do agrupamento;
 - h) Alunos mais velhos, no caso de matrícula, e mais novos, quando se trata de renovação de matrícula, à exceção de alunos em situação de retenção que já iniciaram o ciclo de estudos no estabelecimento de ensino;
 - i) Alunos que completem os 6 anos de idade entre 16 de setembro e 31 de dezembro, tendo prioridade os alunos mais velhos, sendo que as crianças nestas condições poderão obter vaga até 31 de dezembro do ano correspondente.

Artigo 100.º Constituição de turmas

1. A organização das turmas é da responsabilidade do diretor, que tem em consideração os critérios provenientes do conselho pedagógico e/ou pareceres do conselho de docentes e conselhos de turma, a que os alunos pertenceram no ano letivo anterior.
2. Na constituição das turmas prevalecem critérios de natureza pedagógica no âmbito do projeto educativo do agrupamento, os quais se encontram definidos nas alíneas seguintes, competindo à direção executiva/direção pedagógica aplicá-los no quadro de uma gestão eficaz e rentabilização de recursos humanos e materiais existentes e no respeito pelos normativos vigentes e orientações do ministério da educação:
 - a) As turmas na **educação pré-escolar** são constituídas de acordo com o **n.º 5.11 do Despacho n.º 14026/07, de 3 de julho**, com as alterações introduzidas pelo **Despacho n.º 5106-A/2012, de 12 de abril**;; exceto o Jardim de Infância da Barra Cheia que por

- condicionalismos relativos às condições sanitárias estipuladas pelo **Despacho Conjunto n.º 268/97, de 25 de agosto**, não deverá exceder os 20 alunos. No caso de a turma ser constituída apenas por crianças com 3 anos de idade, não poderá ser superior a 15 alunos;
- b) As turmas no **ensino básico** são constituídas de acordo com o **n.ºs 5.2 a 5.5 do Despacho n.º 14026/07, de 3 de julho**, com as alterações introduzidas pelo **Despacho n.º 5106-A/2012, de 12 de abril**;

SECÇÃO III PROCESSO INDIVIDUAL DO ALUNO E OUTROS INSTRUMENTOS DE REGISTO

Artigo 101.º Processo individual do aluno

1. O processo individual do aluno acompanha-o ao longo de todo o seu percurso escolar, sendo devolvido aos pais ou encarregado de educação ou, se maior de idade, ao aluno, no termo da escolaridade obrigatória.
2. São registadas no processo individual do aluno as informações relevantes do seu percurso educativo, designadamente as relativas a comportamentos meritórios e a medidas disciplinares sancionatórias aplicadas e seus efeitos.
3. O processo individual do aluno constitui-se como registo exclusivo em termos disciplinares.
4. Têm acesso ao processo individual do aluno, além do próprio, os pais ou encarregados de educação, quando aquele for menor, o professor titular da turma ou o diretor de turma, os titulares dos órgãos de gestão e administração da escola e os funcionários afetos aos serviços de gestão de alunos e da ação social escolar.
5. Podem ainda ter acesso ao processo individual do aluno, mediante autorização do diretor da escola e no âmbito do estrito cumprimento das respetivas funções, outros professores da escola, os psicólogos e médicos escolares ou outros profissionais que trabalhem sob a sua égide e os serviços do Ministério da Educação e Ciência com competências reguladoras do sistema educativo, neste caso após comunicação ao diretor.
6. O processo individual do aluno pode ser consultado nas respetivas escolas de funcionamento, no horário de atendimento ao encarregado de educação pelo professor titular de turma no 1.º ciclo de escolaridade, ou pelo diretor de turma nos 2.º e 3.º ciclos de escolaridade.
 - 6.1. Em situações mais urgentes, o processo poderá ser consultado no prazo máximo de 3 dias úteis a acordar com o professor titular de turma ou diretor de turma.
7. As informações contidas no processo individual do aluno referentes a matéria disciplinar e de natureza pessoal e familiar são estritamente confidenciais, encontrando-se vinculados ao dever de sigilo todos os membros da comunidade educativa que a elas tenham acesso.
8. O processo individual do aluno acompanha-o, obrigatoriamente, sempre que este mude de escola ou agrupamento.

9. No processo individual do aluno devem constar:
 - a) Os elementos fundamentais de identificação do aluno;
 - b) Os registos de avaliação;
 - c) Relatórios médicos e ou de avaliação psicológica, quando existam;
 - d) Planos e relatórios de apoio pedagógico;
 - e) Programa educativo individual, no caso de o aluno estar abrangido pela modalidade de educação especial;
 - f) Uma autoavaliação do aluno, no final de cada ano, com exceção do 1.º e 2.º anos;
 - g) Outros elementos considerados relevantes para a evolução e formação do aluno.
10. O processo previsto no presente artigo é da responsabilidade do professor titular de turma, no 1.º ciclo, e do Diretor de Turma, nos 2.º e 3.º ciclos, acompanhando, obrigatoriamente, o aluno sempre que este mude de estabelecimento de ensino.
11. Na educação pré-escolar o processo individual do aluno é organizado de acordo com a [Circular n.º 17/D.S.D.C./D.E.P.E.B./2007](#).

Artigo 102.º Outros instrumentos de registo

1. Constituem ainda instrumentos de registo de cada aluno:
 - a) O registo biográfico;
 - b) A caderneta escolar;
 - c) As fichas de registo de avaliação.
2. O registo biográfico contém os elementos relativos à assiduidade e aproveitamento do aluno.
3. A caderneta escolar contém as informações da escola e do encarregado de educação, bem como outros elementos relevantes para a comunicação entre a escola e os pais ou encarregados de educação, sendo propriedade do aluno e devendo ser por este conservada.
4. As fichas de registo da avaliação contêm, de forma sumária, os elementos relativos ao desenvolvimento dos conhecimentos, capacidades e atitudes do aluno e são entregues no final de cada momento da avaliação, designadamente, no final de cada período escolar, aos pais ou ao encarregado de educação pelo professor titular da turma, no 1.º ciclo, ou pelo diretor de turma, nos restantes casos.
5. A pedido do interessado, as fichas de registo de avaliação serão ainda entregues ao progenitor que não resida com o aluno menor de idade.

SECÇÃO IV FUNCIONAMENTO DO CARTÃO MAGNÉTICO NA SEDE DE AGRUPAMENTO

Artigo 103.º Cartão magnético – definição e âmbito

1. O cartão escolar é um cartão de leitura magnética, utilizado por alunos, professores e funcionários na Escola Básica do 2.º e 3.º ciclo Fragata do Tejo através de um sistema que tem

- como objetivo aumentar a segurança, criar um sistema de fiabilidade na troca de informações e simplificar a gestão escolar.
2. O cartão é pessoal e intransmissível com a identificação do seu utente. Cada vez que o cartão é utilizado aparece a respetiva identificação no monitor, permitindo dessa forma comprovar a propriedade do mesmo. Quando a identificação não corresponder ao utilizador, as operadoras devem reter o cartão até que este seja reclamado pelo seu legítimo proprietário.
 3. São portadores de cartões os assistentes operacionais, os assistentes técnicos, os professores, os alunos e os colaboradores.
 4. Este sistema permite aos seus utilizadores:
 - a) Serem identificados como membros da comunidade escolar;
 - b) Aceder à escola;
 - c) Fazer compras e pagamentos de serviços;
 - d) Marcar e desmarcar refeições;
 - e) Consultar saldos e movimentos;
 - f) Consultar dados relativos à escola;
 - g) Consultar vencimentos, tempos de serviço, férias e faltas;
 - h) Efetuar o registo de ponto (pessoal não docente).
 5. O cartão para os alunos permite duas situações:
 - a) O **cartão condicionado** permite sair no período definido como período de almoço e a saída antecipada em caso de ausência de atividades letivas ou educativas correspondente ao último tempo letivo marcado no horário do aluno;
 - b) O **cartão impedido** não permite a saída do seu utilizador durante o período letivo correspondente ao seu horário.
 - 5.1. No caso de se tratar de uma saída excepcional do aluno, o encarregado de educação tem obrigatoriamente que autorizar a saída, mencionando a hora de saída e a previsível hora de chegada, através do preenchimento de um formulário de autorização de saída excepcional do aluno que, depois de preenchido, deve ser assinado por um dos elementos da direção da escola.
 - 5.2. Caso um aluno se apresente na escola sem o cartão, deve o mesmo ser imediatamente identificado pelo funcionário que detetou tal situação.
 6. Todos os carregamentos far-se-ão no posto de trabalho da papelaria dentro do horário normal de funcionamento da papelaria estabelecido e afixado junto do mesmo.
 - 6.1. Apenas serão permitidos carregamentos com valores inteiros, superiores a 1€.
 - 6.2. Os carregamentos apenas serão consumados na entrega imediata do montante correspondente em dinheiro.

- 6.3. Após o carregamento, é impresso um talão comprovativo do valor carregado no cartão.
7. O cartão escolar é válido enquanto o seu utilizador permanecer na escola.
- 7.1. Sempre que o cartão de um utente que cessou funções ou deixou de frequentar a escola apresente saldo, o seu titular poderá solicitar a devolução da quantia em causa no prazo máximo de 15 dias.
- 7.2. Se a situação de devolução de saldo se reportar a um aluno, a mesma apenas poderá ser realizada com autorização expressa do seu encarregado de educação.
- 7.3. Quando for necessária a emissão de um novo cartão por perda, extravio, deterioração ou qualquer outro motivo imputável ao portador do mesmo, o custo será suportado pelo próprio.

Artigo 104.º Alunos subsidiados

1. O cartão dos alunos subsidiados, sejam eles contemplados com escalão A ou escalão B, têm dois campos:
- a) O campo caixa diz respeito ao dinheiro dos carregamentos efetuados pelo utilizador e que serve para as suas compras diárias;
- b) O campo subsídio tem atribuído um *plafond* que permitirá ao aluno solicitar o material de papelaria à funcionária do respetivo serviço, procedendo esta ao efetivo desconto no *plafond* do cartão.
2. Os alunos subsidiados devem comprar apenas as refeições que tenham a certeza que vão ser consumidas.
3. Em caso de ausência ou outro motivo plausível o aluno deve requerer, junto dos serviços administrativos, o adiamento do dia da refeição para o mesmo dia da semana seguinte.
4. No final do serviço de refeitório, o administrador do sistema tem permissão para verificar quais os alunos que compraram senha de almoço e não consumiram a refeição.
5. Caso esta situação ocorra com os alunos subsidiados, o administrador do sistema tem possibilidade de apurar a identificação dos alunos.

Artigo 105.º Secretaria / ASE

1. Ação social escolar:
- a) Atribui aos alunos subsidiados o valor do *plafond* de material a levantar na papelaria;
- b) É responsável por imprimir os mapas diários e de controlo do *stock*;
- c) É responsável pela inserção e anulação dos produtos, respetivo preço e controlo de *stocks*.
2. Secretaria:

- 2.1. Em articulação com o ASE, este serviço é responsável por receber os pagamentos dos almoços comprados, bem como por preparar o sistema para a inserção e anulação de produtos e respetivo preçário.
- 2.2. É também responsável pela:
 - a) Validação de cartões;
 - b) Atribuição de cartões a visitantes ou colaboradores, com respetiva cobrança de caução;
 - c) Substituição de cartões, com respetiva cobrança de caução;
 - d) Solicitação e requisição de 2ª e mais vias do cartão, com respetiva cobrança;
 - e) Caso seja solicitado, entregar aos encarregados de educação o documento para IRS do valor gasto na escola;
 - f) Desativação de cartões.

Artigo 106.º Omissões

Qualquer situação omissa neste regulamento relativamente ao **GIAE** será resolvida pelo diretor do agrupamento em articulação com os administradores e operadores do sistema **GIAE**.

SECÇÃO V REGIME DE ASSIDUIDADE

Artigo 107.º Frequência e assiduidade

1. Para além do dever de frequência da escolaridade obrigatória, nos termos da lei, os alunos são responsáveis pelo cumprimento do dever de assiduidade e pontualidade.
2. Os pais e encarregados de educação dos alunos menores de idade são responsáveis conjuntamente com estes pelo cumprimento dos deveres referidos no número anterior.
3. O dever de assiduidade e pontualidade implica para o aluno quer a presença e a pontualidade na sala de aula demais locais onde se desenvolva o trabalho escolar, munido do material didático ou equipamento necessários, de acordo com as orientações dos professores, bem como uma atitude de empenho intelectual e comportamental adequada, de acordo com a sua idade, ao processo de ensino e aprendizagem.
4. O controlo da assiduidade dos alunos é obrigatório, nos termos em que é definida no número anterior, em todas as atividades escolares letivas e não letivas em que participem ou devam participar.

Artigo 108.º Faltas

1. A falta é a ausência do aluno a uma aula ou a outra atividade de frequência obrigatória ou facultativa caso tenha havido lugar a inscrição, a falta de pontualidade ou a comparência sem o material didático ou equipamento necessários, nos termos estabelecidos no presente regulamento.

2. Estão previstas faltas justificadas e injustificadas, bem como os seus efeitos.
3. Decorrendo as aulas em tempos consecutivos, há tantas faltas quantos os tempos de ausência do aluno.
4. As faltas são registadas pelo professor titular de turma, pelo professor responsável pela aula ou atividade ou pelo diretor de turma em suportes administrativos adequados.
5. As faltas resultantes da aplicação da ordem de saída da sala de aula, ou de medidas disciplinares sancionatórias, consideram-se faltas injustificadas.
6. Falta de material e falta de pontualidade:
 - 6.1. A falta de material didático e outro equipamento e ou falta de pontualidade só deverá ser registada como injustificada após ponderação pelo professor titular de turma ou professor da disciplina, tendo em conta:
 - a) Reincidência;
 - b) Utilização de transportes;
 - c) Distância entre casa e escola;
 - d) Condições pessoais, familiares e sociais.
 - 6.2. A justificação destas faltas é da responsabilidade do professor titular de turma no 1.º ciclo e do professor da disciplina nos 2.º e 3.º ciclos.
 - 6.3. As faltas referidas no n.º 6.1. do presente artigo, quando injustificadas, são registadas pelo professor titular de turma ou pelo professor da disciplina na grelha mensal anexa ao livro de ponto, utilizando as seguintes siglas:
 - a) **FM** – Falta de material didático e outro equipamento;
 - b) **FA** – Falta de pontualidade / atraso;
 - 6.4. As faltas de pontualidade do aluno e ou o resultado da sua comparência sem o material didático e outro equipamento indispensáveis, quando injustificadas, são equiparadas a faltas de presença, nos seguintes moldes:
 - a) 3 faltas injustificadas registadas na grelha são equiparadas, para todos os efeitos legais, a uma falta de presença injustificada;
 - b) Para a disciplina de Educação Física, só as primeiras 3 faltas de equipamento são equiparadas, para todos os efeitos legais, a uma falta de presença injustificada, sendo que todas as conseqüentes serão equiparadas a falta de presença injustificada.
 - c) O registo da falta de presença mencionada nas alíneas a) e b) do presente número, deverá ser efetuado no livro de ponto pelo professor titular de turma ou pelo professor da disciplina;

7. A participação em visitas de estudo previstas no plano de atividades da escola não é considerada falta relativamente às disciplinas ou áreas disciplinares envolvidas, considerando-se dadas as aulas das referidas disciplinas previstas para o dia em causa no horário da turma.
8. Pré-escolar:
- A não comparência de uma criança ao jardim-de-infância corresponde a uma falta. As faltas são registadas pelo educador no livro de registo diário de atividades do grupo;
 - As faltas devem ser justificadas por escrito, no prazo de três dias úteis, pelo encarregado de educação. A não apresentação da justificação implica que a falta seja considerada injustificada. Em caso de doença que ultrapasse os três dias úteis de ausência, as faltas só poderão ser justificadas mediante a apresentação de atestado médico que indique que a criança pode retomar a atividade escolar;
 - Quando for atingido o número de faltas correspondente a duas semanas, o encarregado de educação é convocado, pelo meio mais expedito pelo educador titular de grupo, com o objetivo de o alertar para as consequências do excesso grave de faltas e de se encontrar uma solução que permita garantir o cumprimento efetivo do dever de frequência, bem como o necessário aproveitamento das aprendizagens;
 - Na eventualidade do encarregado de educação pretender anular a inscrição terá de fazê-lo por escrito. Depois da anulação efetuada, a vaga será preenchida por outra criança que se encontre em lista de espera, até ao final do segundo período;
 - Caso a criança falte três semanas consecutivas sem justificação, o encarregado de educação será informado por escrito através de carta registada, com aviso de receção. Se após o envio de três cartas registadas, as faltas não tiverem sido justificadas, a vaga será automaticamente considerada disponível, para ser preenchida por outra criança que se encontre em lista de espera. Este procedimento será comunicado por escrito ao Encarregado de Educação.

Artigo 109.º Dispensa da atividade física

- O aluno pode ser dispensado temporariamente das atividades de educação física ou desporto escolar por razões de saúde, devidamente comprovadas por atestado médico, que deve explicitar claramente as contraindicações da atividade física de acordo com o **Ofício-circular DES/NES n.º 98/99**.
- Sem prejuízo do disposto no número anterior, o aluno deve estar sempre presente no espaço onde decorre a aula de educação física.
- Sempre que, por razões devidamente fundamentadas, o aluno se encontre impossibilitado de estar presente no espaço onde decorre a aula de educação física deve ser encaminhado para um espaço em que seja pedagogicamente acompanhado.

Artigo 110.º Justificação de faltas

1. São consideradas justificadas as faltas dadas pelos seguintes motivos:
 - a) Doença do aluno, devendo esta ser informada por escrito pelo encarregado de educação ou pelo aluno quando maior de idade quando determinar um período inferior ou igual a três dias úteis, ou por médico se determinar impedimento superior a três dias úteis, podendo, quando se trate de doença de carácter crónico ou recorrente, uma única declaração ser aceite para a totalidade do ano letivo ou até ao termo da condição que a determinou.
 - b) Isolamento profilático, determinado por doença infecto-contagiosa de pessoa que coabite com o aluno, comprovada através de declaração da autoridade sanitária competente;
 - c) Falecimento de familiar, durante o período legal de justificação de faltas por falecimento de familiar previsto no estatuto dos funcionários públicos;
 - d) Nascimento de irmão, durante o dia do nascimento e o dia imediatamente posterior;
 - e) Realização de tratamento ambulatorio, em virtude de doença ou deficiência, que não possa efetuar-se fora do período das atividades letivas;
 - f) Assistência na doença a membro do agregado familiar, nos casos em que, comprovadamente, tal assistência não possa ser prestada por qualquer outra pessoa;
 - g) Comparência a consultas pré-natais, período de parto e amamentação, nos termos da legislação em vigor;
 - h) Ato decorrente da religião professada pelo aluno, desde que o mesmo não possa efetuar-se fora do período das atividades letivas e corresponda a uma prática comumente reconhecida como própria dessa religião;
 - i) Participação em atividades culturais, associativas e desportivas reconhecidas, nos termos da lei, como de interesse público ou consideradas relevantes pelas respetivas autoridades escolares;
 - j) Preparação e participação em atividades desportivas de alta competição, nos termos legais aplicáveis;
 - k) Cumprimento de obrigações legais que não possam efetuar-se fora do período das atividades letivas;
 - l) Outro facto impeditivo da presença na escola, desde que, comprovadamente, não seja imputável ao aluno ou seja, justificadamente, considerado atendível pelo diretor de Turma ou pelo professor titular de turma.
 - m) As decorrentes de suspensão preventiva aplicada no âmbito de procedimento disciplinar, no caso de ao aluno não vir a ser aplicada qualquer medida disciplinar sancionatória, lhe ser aplicada medida não suspensiva da escola, ou na parte em que ultrapassem a medida efetivamente aplicada;
 - n) Participação em visitas de estudo previstas no plano de atividades da escola, relativamente às disciplinas ou áreas disciplinares não envolvidas na referida visita;

- o) Sem prejuízo da alínea anterior, participação em visitas de estudo ou outras atividades aprovadas em reunião de conselho pedagógico, relativamente às disciplinas ou áreas disciplinares não envolvidas na referida visita.
2. O pedido de justificação das faltas é apresentado por escrito, no prazo de três dias úteis, através da caderneta do aluno, pelos pais ou encarregado de educação ao diretor de Turma ou ao professor titular de turma, com indicação do dia, hora e da atividade em que a falta ocorreu, referenciando os motivos justificativos da mesma.
3. O diretor de turma ou professor titular de turma pode solicitar, aos pais ou encarregado de educação, ou ao aluno maior de idade, os comprovativos adicionais que entenda necessários à justificação da falta, devendo, igualmente, qualquer entidade que para esse efeito for contactada, contribuir para o correto apuramento dos factos.
4. A justificação da falta deve ser apresentada previamente, sendo o motivo previsível, ou nos restantes casos, até ao 3.º dia útil subsequente à verificação da mesma.
5. Nas situações de ausência justificada às atividades escolares, o aluno tem direito a beneficiar de medidas, a definir pelo professor titular de turma ou pelos professores das disciplinas, adequadas à recuperação da aprendizagem em falta.

Artigo 111.º Faltas injustificadas

1. As faltas são injustificadas quando:
 - a) Não tenha sido apresentada justificação nos termos do Justificação de faltas;
 - b) A justificação tenha sido apresentada fora do prazo;
 - c) A justificação não tenha sido aceite;
 - d) A marcação da falta resulte da aplicação da ordem de saída da sala de aula ou de medida disciplinar sancionatória.
2. Na situação prevista na alínea c) do número anterior, a não aceitação da justificação apresentada deve ser fundamentada de forma sintética.
3. As faltas injustificadas são comunicadas aos pais ou encarregados de educação ou, quando maior de idade, ao aluno, pelo diretor de turma ou pelo professor titular de turma, no prazo máximo de três dias úteis, pelo meio mais expedito.

Artigo 112.º Excesso grave de faltas

1. Em cada ano letivo as faltas injustificadas não podem exceder:
 - a) 10 dias, seguidos ou interpolados, no 1.º ciclo do ensino básico;
 - b) O dobro do número de tempos letivos semanais por disciplina nos restantes ciclos ou níveis de ensino, sem prejuízo do disposto no número seguinte.
2. Nas ofertas formativas profissionalmente qualificantes, designadamente nos cursos profissionais, ou noutras ofertas formativas que exigem níveis mínimos de cumprimento da respetiva carga

horária, o aluno encontra-se na situação de excesso de faltas quando ultrapassa os limites de faltas justificadas e ou injustificadas daí decorrentes, relativamente a cada disciplina, módulo, unidade ou área de formação, nos termos previstos na regulamentação própria ou definidos, no quadro daquela, no regulamento interno da escola.

3. Quando for atingido metade dos limites de faltas previstos nos números anteriores, os pais ou o encarregado de educação ou o aluno maior de idade são convocados à escola pelo meio mais expedito, pelo diretor de turma ou pelo professor que desempenhe funções equiparadas ou pelo professor titular de turma.
4. A notificação referida no número anterior tem como objetivo alertar para as consequências da violação do limite de faltas e procurar encontrar uma solução que permita garantir o cumprimento efetivo do dever de assiduidade.
5. Caso se revele impraticável o referido nos números anteriores, por motivos não imputáveis à escola, e sempre que a gravidade especial da situação o justifique, a respetiva comissão de proteção de crianças e jovens em risco deve ser informada do excesso de faltas do aluno menor de idade, assim como dos procedimentos e diligências até então adotados pela escola e pelos encarregados de educação, procurando em conjunto soluções para ultrapassar a sua falta de assiduidade.

Artigo 113.º Efeitos da ultrapassagem do limite de faltas

1. A ultrapassagem dos limites de faltas injustificadas previstos no n.º 1 do **Artigo 112.º** constitui uma violação dos deveres de frequência e assiduidade e obriga o aluno faltoso ao cumprimento de medidas de recuperação e ou corretivas específicas, de acordo com o estabelecido nos artigos seguintes, podendo ainda conduzir à aplicação de medidas disciplinares sancionatórias, nos termos do presente regulamento.
2. A ultrapassagem dos limites de faltas previstos nas ofertas formativas a que se refere o n.º 2 do **Artigo 112.º** constitui uma violação dos deveres de frequência e assiduidade e tem para o aluno as consequências estabelecidas na regulamentação específica da oferta formativa em causa, de acordo com o presente regulamento.
3. O previsto nos números anteriores não exclui a responsabilização dos pais ou encarregados de educação do aluno, designadamente, nos termos dos **Artigo 140.º** e **Artigo 141.º** do presente regulamento.
4. Todas as situações, atividades, medidas ou suas consequências previstas no presente artigo são obrigatoriamente comunicadas, pelo meio mais expedito, aos pais ou ao encarregado de educação ou ao aluno, quando maior de idade, ao diretor de turma e ao professor tutor do aluno, sempre que designado, e registadas no processo individual do aluno.

5. A ultrapassagem do limite de faltas relativamente às atividades de apoio ou complementares de inscrição ou de frequência facultativa, de acordo com o n.º 1 do **Artigo 112.º** do presente regulamento, implica a imediata exclusão do aluno das atividades em causa.

Artigo 114.º Medidas de recuperação e de integração

1. Para os alunos menores de 16 anos, independentemente da modalidade de ensino frequentada, a violação dos limites de faltas previstos no artigo **Artigo 112.º** pode obrigar ao cumprimento de atividades, a definir pela escola, que permitam recuperar atrasos na aprendizagem e ou a integração escolar e comunitária do aluno e pelas quais os alunos e os seus encarregados de educação são responsáveis.
2. O disposto no número anterior é aplicado em função da idade, da regulamentação específica do percurso formativo e da situação concreta do aluno.
3. As atividades de recuperação da aprendizagem são decididas pelo professor titular de turma ou pelos professores das disciplinas em que foi ultrapassado o limite de faltas.
4. As medidas corretivas a que se refere o presente artigo são definidas nos termos do **Artigo 120.º** e **Artigo 123.º** deste regulamento, com as especificidades previstas nos números seguintes.
5. As atividades de recuperação de atrasos na aprendizagem, que podem revestir forma oral, bem como as medidas corretivas previstas no presente artigo ocorrem após a verificação do excesso de faltas e apenas podem ser aplicadas uma única vez no decurso de cada ano letivo.
 - 5.1. Quando a avaliação das atividades referidas anteriormente se revestir de forma oral, deve ser apresentada e justificada de acordo com o n.º 3 do **Artigo 138.º** do presente regulamento.
6. O disposto no número anterior é aplicado independentemente do ano de escolaridade ou do número de disciplinas em que se verifique a ultrapassagem do limite de faltas.
 - a) As atividades de recuperação serão realizadas em período suplementar ao horário letivo, no 1.º e 2.º ciclos de escolaridade nos tempos de apoio ao estudo, e no 3.º ciclo de escolaridade, em período e horário a definir pelo professor titular de turma ou pelo professor das disciplinas;
 - b) As matérias a trabalhar nas disciplinas serão as tratadas nas aulas cuja ausência originou a situação de excesso de faltas;
 - c) Estas medidas de recuperação serão averbadas no registo de avaliação trimestral do aluno.
7. Sempre que cesse o incumprimento do dever de assiduidade por parte do aluno são desconsideradas as faltas em excesso.
8. Cessa o dever de cumprimento das atividades e medidas a que se refere o presente artigo, com as consequências daí decorrentes para o aluno, de acordo com a sua concreta situação, sempre

- que para o cômputo do número e limites de faltas nele previstos tenham sido determinantes as faltas registadas na sequência da aplicação de medida corretiva de ordem de saída de sala de aula ou disciplinar sancionatória de suspensão.
9. Ao cumprimento das atividades de recuperação por parte do aluno é aplicável, com as necessárias adaptações e em tudo o que não contrarie o estabelecido nos números anteriores, o previsto no n.º 2 do **Artigo 123.º** do regulamento interno.
 10. Tratando-se de aluno de idade igual ou superior a 16 anos, a violação dos limites de faltas previstos no **Artigo 112.º** pode dar também lugar à aplicação das medidas previstas que se revelem adequadas, tendo em vista os objetivos formativos, preventivos e integradores a alcançar, em função da idade, do percurso formativo e sua regulamentação específica e da situação concreta do aluno, nomeadamente, a integração noutra percurso formativo em qualquer altura do ano letivo.
 11. O disposto nos n.ºs 3 a 9 é também aplicável aos alunos maiores de 16 anos, com as necessárias adaptações, quando a matéria não se encontre prevista no presente regulamento.

Artigo 115.º Incumprimento ou ineficácia das medidas

1. O incumprimento das medidas previstas no número anterior e a sua eficácia ou impossibilidade de atuação determinam, tratando-se de aluno menor, a comunicação obrigatória do facto à respetiva comissão de proteção de crianças e jovens ou, na falta desta, ao Ministério Público junto do tribunal de família e menores territorialmente competente, de forma a procurar encontrar, com a colaboração da escola e, sempre que possível, com a autorização e corresponsabilização dos pais ou encarregados de educação, uma solução adequada ao processo formativo do aluno e à sua inserção social e socioprofissional, considerando, de imediato, a possibilidade de encaminhamento do aluno para diferente percurso formativo.
2. A opção a que se refere o número anterior tem por base as medidas definidas na lei sobre o cumprimento da escolaridade obrigatória, podendo, na iminência de abandono escolar, ser aplicada a todo o tempo, sem necessidade de aguardar pelo final do ano escolar.
3. Tratando-se de aluno com idade superior a 12 anos que já frequentou, no ano letivo anterior, o mesmo ano de escolaridade, poderá haver lugar, até ao final do ano letivo em causa e por decisão do diretor da escola, à prorrogação da medida corretiva aplicada nos termos do Medidas de recuperação e de integração.
4. Quando a medida a que se referem os números 1 e 2 não for possível ou o aluno for encaminhado para oferta formativa diferente da que frequenta e o encaminhamento ocorra após 31 de janeiro, o não cumprimento das atividades e ou medidas previstas no **Artigo 114.º** ou a sua ineficácia por causa não imputável à escola determinam ainda, logo que definido pelo professor titular ou pelo conselho de turma:

- a) Para os alunos a frequentar o 1.º ciclo do ensino básico, a retenção no ano de escolaridade respetivo, com a obrigação de frequência das atividades escolares até final do ano letivo, ou até ao encaminhamento para o novo percurso formativo, se ocorrer antes;
 - b) Para os restantes alunos, a retenção no ano de escolaridade em curso, no caso de frequentarem o ensino básico, sem prejuízo da obrigação de frequência da escola até ao final do ano letivo e até perfazerem os 18 anos de idade, ou até ao encaminhamento para o novo percurso formativo, se ocorrer antes.
5. Nas ofertas formativas profissionalmente qualificantes, designadamente nos cursos profissionais ou noutras ofertas formativas que exigem níveis mínimos de cumprimento da respetiva carga horária, o incumprimento ou ineficácia das medidas previstas no **Artigo 114.º** implica, independentemente da idade do aluno, a exclusão dos módulos ou unidades de formação das disciplinas ou componentes de formação em curso no momento em que se verifica o excesso de faltas.
 6. As atividades a desenvolver pelo aluno decorrentes do dever de frequência estabelecido na alínea b) do n.º 4 serão cumpridas no horário da turma ou das disciplinas em que foi retido.
 7. O incumprimento ou ineficácia das medidas e atividades referidas no presente artigo implica também restrições à realização de provas de equivalência à frequência ou de exames de qualquer modalidade de ensino ou oferta formativa.
 8. O incumprimento reiterado do dever de assiduidade e ou das atividades a que se refere o número anterior pode dar ainda lugar à aplicação de medidas disciplinares sancionatórias previstas no presente regulamento.

CAPÍTULO VI DISCIPLINA

SECÇÃO I INFRAÇÃO

Artigo 116.º Qualificação da infração

1. A violação pelo aluno de algum dos deveres previstos no **Artigo 73.º** do regulamento interno, de forma reiterada e ou em termos que se revelem perturbadores do funcionamento normal das atividades da escola ou das relações no âmbito da comunidade educativa, constitui infração disciplinar, passível da aplicação de medida corretiva ou medida disciplinar sancionatória, nos termos dos artigos seguintes.
2. A definição, bem como a competência e os procedimentos para a aplicação das medidas disciplinares corretivas e sancionatórias estão previstas respetivamente no **Artigo 120.º**, **Artigo 123.º**, e nos **Artigo 125.º** a **Artigo 130.º** do presente regulamento.
3. A aplicação das seguintes medidas disciplinares sancionatórias depende da instauração de procedimento disciplinar:

- a) **Suspensão da escola entre 4 e 12 dias úteis;**
- b) **Transferência de escola;**
- c) **Expulsão da escola.**

Artigo 117.º Participação de ocorrência

1. O professor ou membro do pessoal não docente que presencie ou tenha conhecimento de comportamentos suscetíveis de constituir infração disciplinar deve participá-los imediatamente ao diretor do agrupamento de escolas.
2. O aluno que presencie comportamentos suscetíveis de constituir infração disciplinar deve comunicá-los imediatamente ao professor titular de turma ou ao diretor de turma, o qual, no caso de os considerar graves ou muito graves, os participa, no prazo de um dia útil, ao diretor do agrupamento de escolas.

SECÇÃO II MEDIDAS DISCIPLINARES

Artigo 118.º Finalidade das medidas disciplinares

1. Todas as medidas disciplinares corretivas e sancionatórias prosseguem finalidades pedagógicas, preventivas, dissuasoras e de integração, visando, de forma sustentada, o cumprimento dos deveres do aluno, o respeito pela autoridade dos professores no exercício da sua atividade profissional e dos demais funcionários, bem como a segurança de toda a comunidade educativa.
2. As medidas corretivas e disciplinares sancionatórias visam ainda garantir o normal prosseguimento das atividades da escola, a correção do comportamento perturbador e o reforço da formação cívica do aluno, com vista ao desenvolvimento equilibrado da sua personalidade, da sua capacidade de se relacionar com os outros, da sua plena integração na comunidade educativa, do seu sentido de responsabilidade e da sua aprendizagem.
3. As medidas disciplinares sancionatórias, tendo em conta a especial relevância do dever violado e a gravidade da infração praticada, prosseguem igualmente finalidades punitivas.
4. As medidas corretivas e as medidas disciplinares sancionatórias devem ser aplicadas em coerência com as necessidades educativas do aluno e com os objetivos da sua educação e formação, no âmbito do desenvolvimento do plano de trabalho da turma e do projeto educativo da escola, nos termos deste regulamento.

Artigo 119.º Determinação da medida disciplinar

1. Na determinação da medida disciplinar corretiva ou sancionatória a aplicar deve ter-se em consideração a gravidade do incumprimento do dever, as circunstâncias atenuantes e agravantes apuradas em que esse incumprimento se verificou, o grau de culpa do aluno, a sua maturidade e demais condições pessoais, familiares e sociais.

2. São circunstâncias atenuantes da responsabilidade disciplinar do aluno o seu bom comportamento anterior, o seu aproveitamento escolar e o seu reconhecimento com arrependimento da natureza ilícita da sua conduta.
3. São circunstâncias agravantes da responsabilidade do aluno a premeditação, o conluio, a gravidade do dano provocado a terceiros e a acumulação de infrações disciplinares e a reincidência nelas, em especial se no decurso do mesmo ano letivo.

Artigo 120.º Medidas disciplinares corretivas

São medidas corretivas:

- a) A advertência;
- b) A ordem de saída da sala de aula, e demais locais onde se desenvolva o trabalho escolar;
- c) A realização de tarefas e atividades de integração escolar, podendo, para esse efeito, ser aumentado o período de permanência obrigatória, diária ou semanal, do aluno na escola;
- d) O condicionamento no acesso a certos espaços escolares, ou na utilização de certos materiais e equipamentos, sem prejuízo dos que se encontrem afetos a atividades letivas;
- e) A mudança de turma.

Artigo 121.º Advertência

1. A advertência consiste numa chamada verbal de atenção ao aluno, perante um comportamento perturbador do funcionamento normal das atividades escolares ou das relações entre os presentes no local onde elas decorrem, com vista a alertá-lo para que deve evitar tal tipo de conduta e a responsabilizá-lo pelo cumprimento dos seus deveres como aluno.
2. Na sala de aula, a advertência é da exclusiva competência do professor, enquanto que, fora dela, qualquer professor ou membro do pessoal não docente tem competência para repreender o aluno.
3. A aplicação da medida corretiva de advertência é comunicada aos pais ou ao encarregado de educação, tratando-se de aluno menor de idade.

Artigo 122.º Ordem de saída da sala de aula

1. A ordem de saída de sala de aula é uma medida cautelar a aplicar pelo professor ao aluno em situações que, fundamentalmente, impeçam o prosseguimento do processo de ensino e aprendizagem dos restantes discentes.
2. A ordem de saída da sala de aula e demais locais onde se desenvolva o trabalho escolar é da exclusiva competência do professor respetivo e implica a marcação de falta injustificada ao aluno, e a permanência do aluno na escola.
3. Na sequência da ordem de saída da sala de aula, o aluno deve dirigir-se, mediante o preenchimento do registo de ocorrência disciplinar por parte do professor da disciplina, sempre

- que possível acompanhado por um assistente operacional, para o G.I.D., nos estabelecimentos de ensino que a possuam, devendo desenvolver as atividades estabelecidas pelo docente titular de turma ou pelo professor da disciplina. Tais atividades poderão passar pela elaboração de uma reflexão sobre o comportamento perturbador e proposta de remediação, ou pela realização de uma ficha de trabalho sobre os conteúdos da disciplina ou relacionados com a mesma.
4. Nos estabelecimentos de ensino que não possuam GID, o aluno fica confiado a um assistente operacional que o acompanhará na execução das tarefas destinadas pelo docente.
 5. A aplicação no decurso do mesmo ano letivo e ao mesmo aluno da medida corretiva de ordem de saída de sala de aula pela terceira vez, por parte do mesmo professor, ou pela quinta vez, independentemente do professor que a aplicou, implica a análise da situação em conselho de turma, tendo em vista a identificação das causas e a pertinência da proposta de aplicação de outras medidas disciplinares corretivas ou sancionatórias nos termos do presente regulamento.
 6. A aplicação da medida corretiva de ordem de saída da sala de aula é comunicada aos pais ou ao encarregado de educação, tratando-se de aluno menor de idade.

Artigo 123.º Atividades de integração na escola

1. A execução de atividades de integração na escola traduz-se no desempenho, pelo aluno, que desenvolva comportamentos passíveis de serem qualificados como infração disciplinar grave, de um programa de tarefas de carácter pedagógico, que contribuam para o reforço da sua formação cívica, com vista ao desenvolvimento equilibrado da sua personalidade, da sua capacidade de se relacionar com os outros, da sua plena integração na comunidade educativa, do seu sentido de responsabilidade e das suas aprendizagens.
2. As tarefas referidas no número anterior são executadas em horário não coincidente com as atividades letivas, mas nunca por prazo superior a quatro semanas.
3. A aplicação desta medida é da competência do diretor do agrupamento de escolas que, para o efeito, procede sempre à audição do diretor de turma ou do professor titular da turma a que o aluno pertença, bem como do professor tutor ou da equipa multidisciplinar, caso existam
4. A aplicação desta medida deve ser comunicada aos pais ou ao encarregado de educação, tratando-se de um aluno menor de idade.
5. Compete ao professor titular de turma, diretor de turma, ou ao professor tutor, o acompanhamento do aluno na execução desta medida, devendo aqueles articular a sua atuação com os pais e encarregados de educação e com os professores da turma, em função das necessidades educativas identificadas e de forma a assegurar a corresponsabilização de todos os intervenientes nos efeitos educativos da medida.
6. As atividades de integração na escola são:

- a) Colaborar na organização e realização de pequenas tarefas destinadas à concretização de ações integradas no PAA;
- b) Apoio a desenvolver no refeitório, nomeadamente tarefas de ajuda, orientação e acompanhamento de outros colegas, sempre que possível, de nível etário inferior;
- c) Colaborar com os assistentes operacionais na manutenção, limpeza dos espaços e mobiliário escolares;
- d) Tarefas específicas de apoio nas bibliotecas das respetivas escolas;
- e) Tarefas favorecedoras do desenvolvimento de atitudes de responsabilidade e solidariedade;
- f) Tarefas de apoio a serviços de manutenção na escola, nomeadamente se interligadas com as razões que estiveram na origem da aplicação da medida educativa disciplinar;
- g) Cumprimento de um plano de estudos.

Artigo 124.º Condicionamento do acesso a certos espaços escolares e mudança de turma

1. A aplicação desta medida será efetuada de acordo com os n.ºs 3 e 4 do **Artigo 123.º** do presente regulamento.
2. O condicionamento no acesso a certos espaços escolares, ou na utilização de certos materiais e equipamentos, sem prejuízo dos que se encontrem afetos a atividades letivas, não pode ultrapassar o período de tempo correspondente a um ano escolar.
3. Compete ao professor titular da turma ou ao diretor de turma o acompanhamento do aluno na execução das medidas corretivas referidas.

Artigo 125.º Medidas disciplinares sancionatórias

1. As medidas disciplinares sancionatórias traduzem uma sanção disciplinar imputada ao comportamento do aluno, devendo a ocorrência dos factos suscetíveis de a configurarem ser participada de imediato, pelo professor ou funcionário que a presenciou, ou dela teve conhecimento, à direção do agrupamento de escolas ou escola não agrupada com conhecimento ao diretor de turma e ao professor tutor ou à equipa de integração e apoios ao aluno, caso existam.
2. São medidas disciplinares sancionatórias:
 - a) A **repreensão registada**;
 - b) A **suspensão por 3 dias úteis**;
 - c) A **suspensão da escola entre 4 e 12 dias úteis**;
 - d) A **transferência de escola**;
 - e) A **expulsão da escola**.
3. A aplicação da medida disciplinar sancionatória de **repreensão registada**, quando a infração for praticada na sala de aula, é da competência do professor respetivo, sendo do diretor do agrupamento de escolas ou escola não agrupada nas restantes situações, averbando-se no

- respetivo processo individual do aluno a identificação do autor do ato decisório, a data em que o mesmo foi proferido e a fundamentação, de facto e de direito, que norteou tal decisão.
4. Em casos excepcionais e enquanto medida dissuasora, a **suspensão até 3 dias úteis** é aplicada pelo diretor do agrupamento de escolas, garantidos que estejam os direitos de audiência e defesa do visado e sempre fundamentada nos factos que a suportam.
 5. Compete ao diretor da escola, ouvidos os pais ou o encarregado de educação do aluno, quando menor de idade, fixar os termos e condições em que a aplicação da medida disciplinar sancionatória referida no número anterior é executada, garantindo ao aluno um plano de atividades pedagógicas a realizar, com corresponsabilização daqueles e podendo igualmente, se assim o entender, estabelecer eventuais parcerias ou celebrar protocolos ou acordos com entidades públicas ou privadas.
 6. A decisão de aplicar a medida disciplinar sancionatória de **suspensão entre 4 e 12 dias úteis** é precedida da audição em processo disciplinar do aluno visado, do qual constam, em termos concretos e precisos, os factos que lhe são imputados, os deveres por ele violados e a referência expressa, não só da possibilidade de se pronunciar relativamente àqueles factos, como da defesa elaborada, sendo competente para a sua aplicação o diretor da escola, que pode, previamente, ouvir o conselho de turma, para o qual deve ser convocado o professor tutor, quando exista e não seja professor da turma.
 7. O não cumprimento do plano de atividades pedagógicas a que se refere o número anterior pode dar lugar à instauração de novo procedimento disciplinar, considerando-se a recusa circunstância agravante, nos termos do número 3 do **Artigo 119.º** deste regulamento.
 8. A aplicação da medida disciplinar sancionatória de **transferência de escola** compete, com possibilidade de delegação, ao diretor-geral de educação, após a conclusão do procedimento disciplinar a que se refere o **Artigo 127.º** e reporta-se à prática de factos notoriamente impeditivos do prosseguimento do processo de ensino dos restantes alunos da escola, ou do normal relacionamento com algum ou alguns dos membros da comunidade educativa.
 9. A medida disciplinar sancionatória de transferência de escola apenas é aplicável a aluno de idade igual ou superior a 10 anos e, frequentando o aluno a escolaridade obrigatória, desde que esteja assegurada a frequência de outro estabelecimento de ensino situado na mesma localidade ou na localidade mais próxima servida de transporte público ou escolar.
 10. A aplicação de medida disciplinar de **expulsão da escola** compete, com possibilidade de delegação, ao diretor-geral da educação precedendo conclusão do procedimento disciplinar a que se refere o **Artigo 127.º** e consiste na retenção do aluno no ano de escolaridade que frequenta quando a medida é aplicada e na proibição de acesso ao espaço escolar até ao final daquele ano escolar e nos dois anos escolares imediatamente seguintes.

11. A aplicação de medida disciplinar de expulsão da escola é aplicada ao aluno maior quando, de modo notório, se constate não haver outra medida ou modo de responsabilização no cumprimento dos seus deveres como aluno.
12. Complementarmente às medidas previstas no n.º 2 compete ao diretor do agrupamento de escolas decidir sobre a reparação dos danos ou substituição dos bens lesados ou, quando aquelas não forem possíveis, sobre a indemnização dos prejuízos causados pelo aluno à escola ou a terceiros, podendo o valor da reparação calculado ser reduzido, na proporção a definir pelo diretor, tendo em conta o grau de responsabilidade do aluno e ou a sua situação socioeconómica.

Artigo 126.º Cumulação de medidas disciplinares

1. A aplicação das medidas corretivas previstas nas alíneas a) a e) do **Artigo 120.º** são cumuláveis entre si.
2. A aplicação de uma ou mais das medidas corretivas é cumulável apenas com a aplicação de uma medida disciplinar sancionatória.
3. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, por cada infração apenas pode ser aplicada uma medida disciplinar sancionatória.

Artigo 127.º Procedimento disciplinar

1. A competência para a instauração de procedimento disciplinar por comportamentos suscetíveis de configurarem a aplicação de alguma das medidas previstas nas alíneas c), d) e e) do n.º 2 do **Artigo 125.º** é do diretor do agrupamento de escolas.
2. Para efeitos do previsto no número anterior o diretor, no prazo de 2 dias úteis após o conhecimento da situação, emite o despacho instaurador e de nomeação do instrutor, devendo este ser um professor da escola, e notifica os pais ou encarregados de educação do aluno menor pelo meio mais expedito.
3. Tratando-se de aluno maior de idade, a notificação é feita ao próprio, pessoalmente.
4. O diretor do agrupamento de escolas deve notificar o instrutor da sua nomeação no mesmo dia em que profere o despacho de instauração do procedimento disciplinar.
5. A instrução do procedimento disciplinar é efetuada no prazo máximo de 6 dias úteis, contados da data de notificação ao instrutor do despacho que instaurou o procedimento disciplinar, sendo obrigatoriamente realizada, para além das demais diligências consideradas necessárias, a audiência oral dos interessados, em particular do aluno e, sendo este menor de idade, do respetivo encarregado de educação.

6. Os interessados são convocados com a antecedência de 1 dia útil para a audiência oral, não constituindo a falta de comparência motivo do seu adiamento, embora, se for apresentada justificação da falta até ao momento fixado para a audiência, esta possa ser adiada.
7. No caso de o respetivo encarregado de educação não comparecer, o aluno menor de idade pode ser ouvido na presença de um docente por si livremente escolhido e do diretor de turma ou do professor tutor do aluno, quando exista, ou, no impedimento destes, de outro professor da turma designado pelo diretor.
8. Da audiência é lavrada ata de que consta o extrato das alegações feitas pelos interessados.
9. Finda a instrução, o instrutor elabora, no prazo de 3 dias úteis, e remete ao diretor do agrupamento de escolas, um relatório final do qual constam, obrigatoriamente:
 - a) Os factos cuja prática é imputada ao aluno, devidamente circunstanciados quanto ao tempo, modo e lugar;
 - b) Os deveres violados pelo aluno, com referência expressa às respetivas normas legais ou regulamentares;
 - c) Os antecedentes do aluno que se constituem como circunstâncias atenuantes ou agravantes nos termos previstos no **Artigo 119.º** deste regulamento;
 - d) A proposta de medida disciplinar sancionatória aplicável ou de arquivamento do procedimento.
10. No caso da medida disciplinar sancionatória ser a transferência de escola ou de expulsão da escola, a mesma é comunicada para decisão ao diretor-geral de educação, no prazo de 2 dias úteis.

Artigo 128.º Celeridade do procedimento disciplinar

1. A instrução do procedimento disciplinar prevista nos n.ºs 5 a 8 do artigo anterior pode ser substituída pelo reconhecimento individual, consciente e livre dos factos, por parte do aluno maior de 12 anos e a seu pedido, em audiência a promover pelo instrutor, nos 2 dias úteis subsequentes à sua nomeação, mas nunca antes de decorridas vinte e quatro horas sobre o momento previsível da prática dos factos imputados ao aluno.
2. Na audiência referida no número anterior, estão presentes, além do instrutor, o aluno, o encarregado de educação do aluno menor de idade e, ainda:
 - a) O diretor de turma ou o professor-tutor do aluno, quando exista ou, em caso de impedimento e em sua substituição, um professor da turma designado pelo diretor;
 - b) Um professor da escola livremente escolhido pelo aluno.
3. A não comparência do encarregado de educação, quando devidamente convocado, não obsta à realização da audiência.

4. Os participantes referidos no n.º 2 têm como missão exclusiva assegurar e testemunhar, através da assinatura do auto a que se referem os números seguintes, a total consciência do aluno quanto aos factos que lhe são imputados e às suas consequências, bem como a sua total liberdade no momento da respetiva declaração de reconhecimento.
5. Na audiência é elaborado auto, no qual constam, entre outros, os elementos previstos nas alíneas a) e b) do n.º 9 do **Artigo 127.º** deste regulamento, o qual, previamente a qualquer assinatura, é lido em voz alta e explicado ao aluno pelo instrutor, com a informação clara e expressa de que não está obrigado a assiná-lo.
6. O facto ou factos imputados ao aluno só são considerados validamente reconhecidos com a assinatura do auto por parte de todos os presentes, sendo que, querendo assinar, o aluno o faz antes de qualquer outro elemento presente.
7. O reconhecimento dos factos por parte do aluno é considerado circunstância atenuante, nos termos e para os efeitos previstos, no n.º 2 do **Artigo 119.º** encerrando a fase da instrução e seguindo-se-lhe os procedimentos previstos no Procedimento disciplinar.
8. A recusa do reconhecimento por parte do aluno implica a necessidade da realização da instrução, podendo o instrutor aproveitar a presença dos intervenientes para a realização da audiência oral prevista no Procedimento disciplinar.

Artigo 129.º Suspensão preventiva do aluno

1. No momento da instauração do procedimento disciplinar, mediante decisão da entidade que o instaurou, ou no decurso da sua instauração por proposta do instrutor, o diretor pode decidir a suspensão preventiva do aluno, mediante despacho fundamentado, sempre que:
 - a) A sua presença na escola se revelar gravemente perturbadora do normal funcionamento das atividades escolares;
 - b) Tal seja necessário e adequado à garantia da paz pública e da tranquilidade na escola;
 - c) A sua presença na escola prejudique a instrução do procedimento disciplinar.
2. A suspensão preventiva tem a duração que o diretor do agrupamento de escolas ou escola não agrupada considerar adequada na situação em concreto, sem prejuízo de, por razões devidamente fundamentadas, poder ser prorrogada até à data da decisão do procedimento disciplinar, não podendo, em qualquer caso, exceder 10 dias úteis.
3. Os efeitos decorrentes da ausência do aluno no decurso do período de suspensão preventiva, no que respeita à avaliação das aprendizagens, são determinados em função da decisão que vier a ser proferida no procedimento disciplinar, nos termos estabelecidos no regulamento interno da escola.
4. Os dias de suspensão preventiva cumpridos pelo aluno são descontados no cumprimento da medida disciplinar sancionatória prevista na alínea c) do n.º 2 do **Artigo 125.º** a que o aluno

venha a ser condenado na sequência do procedimento disciplinar previsto no **Artigo 127.º** deste regulamento.

5. Os pais e o encarregado de educação são imediatamente informados da suspensão preventiva aplicada ao filho ou educando e, sempre que a avaliação que fizer das circunstâncias o aconselhe, o diretor do agrupamento de escolas ou escola não agrupada deve participar a ocorrência à respetiva comissão de proteção de crianças e jovens ou, na falta, ao Ministério Público junto do tribunal de família e menores.
6. Ao aluno suspenso preventivamente é também fixado, durante o período de ausência da escola, o plano de atividades previsto no n.º 5 do **Artigo 125.º** do presente regulamento.
7. A suspensão preventiva do aluno é comunicada, por via eletrónica, pelo diretor do agrupamento de escolas ao serviço do Ministério da Educação e Ciência responsável pela coordenação da segurança escolar, sendo identificados sumariamente os intervenientes, os factos e as circunstâncias que motivaram a decisão de suspensão.

Artigo 130.º Decisão final (procedimento disciplinar)

1. A decisão final do procedimento disciplinar, devidamente fundamentada, é proferida no prazo máximo de 2 dias úteis, a contar do momento em que a entidade competente para o decidir receber o relatório do instrutor, sem prejuízo do disposto no n.º 4 deste artigo.
2. A decisão final do procedimento disciplinar fixa o momento a partir do qual se inicia a execução da medida disciplinar sancionatória, sem prejuízo da possibilidade de suspensão da execução da medida, nos termos do número seguinte.
3. A execução da medida disciplinar sancionatória, com exceção da referida na alínea *d)* e *e)* do n.º 2 do **Artigo 125.º** pode ficar suspensa pelo período de tempo e nos termos e condições em que a entidade decisora considerar justo, adequado e razoável, cessando logo que ao aluno seja aplicada outra medida disciplinar sancionatória no decurso dessa suspensão.
4. Quando esteja em causa a aplicação da medida disciplinar sancionatória de transferência de escola ou de expulsão da escolar, o prazo para ser proferida a decisão final é de 5 dias úteis, contados a partir da receção do processo disciplinar na Direção-Geral de Educação.
5. Da decisão proferida pelo diretor-geral de educação respetivo que aplique a medida disciplinar sancionatória de transferência de escola deve igualmente constar a identificação do estabelecimento de ensino para onde o aluno vai ser transferido, para cuja escolha se procede previamente à audição do respetivo encarregado de educação, quando o aluno for menor de idade.
6. A decisão final do procedimento disciplinar é notificada pessoalmente ao aluno no dia útil seguinte àquele em que foi proferida, ou, quando menor de idade, aos pais ou respetivo encarregado de educação, nos 2 dias úteis seguintes.

7. Sempre que a notificação prevista no número anterior não seja possível, é realizada através de carta registada com aviso de receção, considerando-se o aluno, ou, quando este for menor de idade, os pais ou o respetivo encarregado de educação, notificado na data da assinatura do aviso de receção.
8. Tratando-se de alunos menores, a aplicação de medida disciplinar sancionatória igual ou superior à suspensão de escola por período superior a 5 dias úteis e cuja execução não tenha sido suspensa, nos termos previstos nos n.ºs 2 e 3 deste artigo, é obrigatoriamente comunicada pelo diretor da escola à respetiva comissão de proteção de crianças e jovens em risco.

SECÇÃO III EXECUÇÃO DAS MEDIDAS DISCIPLINARES

Artigo 131.º Execução das medidas corretivas e disciplinares sancionatórias

1. Compete ao diretor de turma e ou ao professor-tutor do aluno, caso tenha sido designado, ou ao professor titular o acompanhamento do aluno na execução da medida corretiva ou disciplinar sancionatória a que foi sujeito, devendo aquele articular a sua atuação com os pais ou encarregados de educação e com os professores da turma, em função das necessidades educativas identificadas e de forma a assegurar a corresponsabilização de todos os intervenientes nos efeitos educativos da medida.
2. A competência referida no número anterior é especialmente relevante aquando da execução da medida corretiva de atividades de integração na escola ou no momento do regresso à escola do aluno a quem foi aplicada a medida disciplinar sancionatória de suspensão da escola.
3. O disposto no número anterior aplica-se também aquando da integração do aluno na nova escola para que foi transferido na sequência da aplicação dessa medida disciplinar sancionatória.
4. Na prossecução das finalidades referidas no n.º 1, a escola conta com a colaboração dos serviços especializados de apoio educativo, professores ou técnicos disponíveis, comissão de proteção de crianças e jovens, **Escola Segura** e ou das equipas multidisciplinares, caso estejam definidas.

SECÇÃO IV RECURSOS E SALVAGUARDA DA CONVIVÊNCIA ESCOLAR

Artigo 132.º Recursos

1. Da decisão final de aplicação de medida disciplinar cabe recurso, a interpor no prazo de 5 dias úteis, apresentado nos serviços administrativos do agrupamento de escolas e dirigido:
 - a) Ao conselho geral do agrupamento de escolas, relativamente a medidas aplicadas pelos professores ou pelo diretor;
 - b) Para o membro do governo competente, relativamente a medidas disciplinares sancionatórias aplicadas pelo diretor-geral da educação.

2. O recurso efeito meramente devolutivo, exceto quando interposto de decisão de aplicação das medidas disciplinares sancionatórias previstas nas alíneas c) a e) do n.º 2 do **Artigo 125.º** deste regulamento.
3. O presidente do conselho geral designa, de entre os seus membros, um relator, a quem compete analisar o recurso e apresentar ao conselho geral uma proposta de decisão.
4. Para os efeitos previstos no número anterior, é constituída uma comissão especializada do conselho geral integrando, entre outros, professores e pais ou encarregados de educação, cabendo a um dos seus membros o desempenho da função de relator.
5. A decisão do conselho geral é tomada no prazo máximo de 15 dias úteis e notificada aos interessados pelo diretor, nos termos dos n.ºs 6 e 7 do **Artigo 130.º** deste regulamento.
6. O despacho que apreciar o recurso referido na alínea b) do n.º 1 é remetido à escola, no prazo de 5 dias úteis, cabendo ao respetivo diretor a adequada notificação, nos termos referidos no número anterior.

Artigo 133.º Salvaguarda da convivência escolar

1. Qualquer professor ou aluno da turma contra quem outro aluno tenha praticado ato de agressão moral ou física, do qual tenha resultado a aplicação efetiva de medida disciplinar sancionatória de suspensão da escola por período superior a 8 dias úteis, pode requerer ao diretor a transferência do aluno em causa para turma à qual não leciona ou não pertença, quando o regresso daquele à turma de origem possa provocar grave constrangimento aos ofendidos e perturbação da convivência escolar.
2. O diretor decidirá sobre o pedido no prazo máximo de 5 dias úteis, fundamentando a sua decisão.
3. O indeferimento do diretor só pode ser fundamentado na inexistência na escola ou no agrupamento de outra turma na qual o aluno possa ser integrado, para efeitos da frequência da disciplina ou disciplinas em causa ou na impossibilidade de corresponder ao pedido sem grave prejuízo para o percurso formativo do aluno agressor.

SECÇÃO V RESPONSABILIDADE CIVIL E CRIMINAL

Artigo 134.º Responsabilidade civil e criminal

1. A aplicação de medida corretiva ou medida disciplinar sancionatória não isenta o aluno e o respetivo representante legal da responsabilidade civil e criminal a que, nos termos gerais de direito, haja lugar.
2. Sem prejuízo do recurso, por razões de urgência, às autoridades policiais, quando o comportamento do aluno maior de 12 anos e menor de 16 anos puder constituir facto qualificado

como crime, deve a direção da escola comunicar o facto ao Ministério Público junto do tribunal competente em matéria de menores.

3. Caso o menor tenha menos de 12 anos de idade, a comunicação referida no número anterior deve ser dirigida à comissão de proteção de crianças e jovens ou, na falta deste, ao Ministério Público junto do tribunal referido no número anterior.
4. O início do procedimento criminal pelos factos que constituam crime e que sejam suscetíveis de desencadear medida disciplinar sancionatória depende apenas de queixa ou de participação pela direção da escola, devendo o seu exercício fundamentar-se em razões que ponderem, em concreto, o interesse da comunidade educativa no desenvolvimento do procedimento criminal perante os interesses relativos à formação do aluno em questão.
5. O disposto no número anterior não prejudica o exercício do direito de queixa por parte dos membros da comunidade educativa que sejam lesados nos seus direitos e interesses legalmente protegidos.

CAPÍTULO VII RESPONSABILIDADE E AUTONOMIA

Artigo 135.º Responsabilidade dos membros da comunidade educativa

1. A autonomia do agrupamento de escolas pressupõe a responsabilidade de todos os membros da comunidade educativa pela salvaguarda efetiva do direito à educação e à igualdade de oportunidades no acesso à escola, bem como a promoção de medidas que visem o empenho e o sucesso escolares, a prossecução integral dos objetivos do projeto educativo, incluindo os de integração sociocultural, e o desenvolvimento de uma cultura de cidadania capaz de fomentar os valores da pessoa humana, da democracia e exercício responsável da liberdade individual e do cumprimento dos direitos e deveres que lhe estão associados.
2. A escola é o espaço coletivo de salvaguarda efetiva do direito à educação, devendo o seu funcionamento garantir plenamente aquele direito.
3. A comunidade educativa referida no n.º 1 integra, sem prejuízo dos contributos de outras entidades, os alunos, os pais ou encarregados de educação, os professores, o pessoal não docente das escolas, as autarquias locais e os serviços da administração central e regional com intervenção na área da educação, nos termos das respetivas responsabilidades e competências.

Artigo 136.º Responsabilidade dos alunos

1. Os alunos são responsáveis, em termos adequados à sua idade e capacidade de discernimento, pelo exercício dos direitos e pelo cumprimento dos deveres que lhe são outorgados pelo presente regulamento e pela demais legislação aplicável.

2. A responsabilidade disciplinar dos alunos implica o respeito integral pelo presente regulamento e estatuto do aluno (**Lei n.º 51/2012 de 5 de setembro**), pelo património da escola, pelos demais alunos, funcionários e, em especial, professores.
3. Nenhum aluno pode prejudicar o direito à educação dos demais.

Artigo 137.º Papel especial dos professores

1. Os professores, enquanto principais responsáveis pela condução do processo de ensino, devem promover medidas de carácter pedagógico que estimulem o harmonioso desenvolvimento da educação, em ambiente de ordem e disciplina nas atividades na sala de aula e na escola.
2. O diretor de turma ou professor titular de turma, enquanto coordenador do plano de trabalho da turma, é o principal responsável pela adoção de medidas tendentes à melhoria das condições de aprendizagem e à promoção de um bom ambiente educativo, competindo-lhe articular a intervenção dos professores da turma e dos pais ou encarregados de educação e colaborar com estes no sentido de prevenir e resolver problemas comportamentais ou de aprendizagem.

Artigo 138.º Autoridade do professor

1. A lei protege a autoridade dos professores nos domínios pedagógico, científico, organizacional, disciplinar e de formação cívica.
2. A autoridade do professor exerce-se dentro e fora da sala de aula, no âmbito das instalações escolares ou fora delas, no exercício das suas funções.
3. Consideram-se suficientemente fundamentadas, para todos os efeitos legais, as propostas ou as decisões dos professores relativas à avaliação dos alunos, quando oralmente apresentadas e justificadas perante o conselho de turma e sumariamente registadas na ata, as quais se consideram ratificadas pelo referido conselho com a respetiva aprovação, exceto se o contrário daquela expressamente constar.
4. Os professores gozam de especial proteção da lei penal relativamente aos crimes cometidos contra a sua pessoa ou o seu património, no exercício das suas funções ou por causa delas, sendo a pena aplicável ao crime respetivo agravada em um terço nos seus limites mínimo e máximo.

Artigo 139.º Responsabilidade dos pais ou encarregados de educação

1. Aos pais e encarregados de educação incumbe uma especial responsabilidade, inerente ao seu poder-dever de dirigirem a educação dos seus filhos e educandos no interesse destes, e de promover ativamente o desenvolvimento físico, intelectual e cívico dos mesmos.
2. Nos termos da responsabilidade referida no número anterior, deve cada um dos pais e encarregados de educação, em especial:
 - a) Acompanhar ativamente a vida escolar do seu educando;

- b) Promover a articulação entre a educação na família e o ensino escolar;
 - c) Diligenciar para que o seu educando beneficie, efetivamente, dos seus direitos e cumpra rigorosamente os deveres que lhe incumbem, nos termos do presente regulamento, procedendo com correção no seu comportamento e empenho no processo de ensino;
 - d) Contribuir para a criação e execução do projeto educativo e do regulamento interno do agrupamento e participar na vida da escola;
 - e) Cooperar com os professores no desempenho da sua missão pedagógica, em especial quando para tal forem solicitados, colaborando no processo de ensino dos seus educandos;
 - f) Reconhecer e respeitar a autoridade dos professores no exercício da sua profissão e inculcar nos seus filhos ou educandos o dever de respeito para com os professores, o pessoal não docente e os colegas da escola, contribuindo para a preservação da disciplina e harmonia da comunidade educativa;
 - g) Contribuir para o correto apuramento dos factos em processo disciplinar que incida sobre o seu educando e, sendo aplicada esta medida disciplinar, diligenciar para que a mesma prossiga os objetivos de reforço da sua formação cívica, do desenvolvimento equilibrado da sua personalidade, da sua capacidade de se relacionar com os outros, da sua plena integração na comunidade educativa e do seu sentido de responsabilidade;
 - h) Contribuir para a preservação da segurança e integridade física e psicológica de todos os que participam na vida da escola;
 - i) Integrar ativamente a comunidade educativa no desempenho das demais responsabilidades desta, em especial informando-a e informando-se sobre todas as matérias relevantes no processo educativo dos seus educandos;
 - j) Comparecer na escola sempre que tal se revele necessário e quando para tal for solicitado;
 - k) Conhecer o presente regulamento interno do agrupamento, bem como o estatuto do aluno ([Lei n.º5/2012 de 5 de setembro](#)) e subscrever, fazendo subscrever igualmente aos seus filhos e educandos, declaração anual de aceitação do mesmo e de compromisso ativo quanto ao seu cumprimento integral;
 - l) Indemnizar a escola relativamente a danos patrimoniais causados pelo seu educando;
 - m) Manter constantemente atualizados os seus contactos telefónico, endereço postal e eletrónico, bem como os do seu educando, quando diferentes, informando a escola em caso de alteração.
3. Os pais ou encarregados de educação são responsáveis pelos deveres dos seus filhos e educandos, em especial quanto à assiduidade, pontualidade e disciplina.
 4. Para efeitos do disposto no presente regulamento, considera-se encarregado de educação quem tiver menores a residir consigo ou confiado aos seus cuidados:
 - a) Pelo exercício das responsabilidades parentais;
 - b) Por decisão judicial;

- c) Pelo exercício de funções executivas na direção de instituições que tenham menores, a qualquer título, à sua responsabilidade;
 - d) Por mera autoridade de facto ou por delegação, devidamente comprovada, por parte de qualquer das entidades referidas nas alíneas anteriores.
5. Em caso de divórcio ou de separação e, na falta de acordo dos progenitores, o encarregado de educação será o progenitor com quem o menor fique a residir.
 6. Estando estabelecida a residência alternada com cada um dos progenitores, deverão estes decidir, por acordo ou, na falta deste, por decisão judicial, sobre o exercício das funções de encarregado de educação.
 7. O encarregado de educação pode ainda ser o pai ou a mãe que, por acordo expreso ou presumido entre ambos, é indicado para exercer essas funções, presumindo-se ainda, até qualquer indicação em contrário, que qualquer ato que pratica relativamente ao percurso escolar do filho é realizado por decisão conjunta do outro progenitor.

Artigo 140.º Incumprimento dos deveres por parte dos pais ou encarregados de educação

1. O incumprimento pelos pais ou encarregados de educação, relativamente aos seus filhos ou educandos menores ou não emancipados, dos deveres previstos no **Artigo 139.º** do presente regulamento, de forma consciente e reiterada, implica a respetiva responsabilização nos termos da lei e do presente regulamento.
2. Constitui incumprimento especialmente censurável dos deveres dos pais ou encarregados de educação:
 - a) O incumprimento dos deveres de matrícula, frequência, assiduidade e pontualidade pelos filhos ou educandos, bem como a ausência de justificação para tal incumprimento, nos termos dos n.ºs 2 a 5 do **Artigo 110.º** deste regulamento.
 - b) A não comparência na escola sempre que os seus filhos e ou educandos atinjam metade do limite de faltas injustificadas, nos termos do n.º 3 do **Artigo 112.º** ou a sua não comparência ou não pronúncia, nos casos em que a sua audição é obrigatória, no âmbito de procedimento disciplinar instaurado ao seu filho ou educando, nos termos previstos nos **Artigo 127.º** e **Artigo 128.º** do presente regulamento.
 - c) A não realização, pelos seus filhos e ou educandos, das medidas de recuperação definidas pela escola nos termos do presente regulamento, das atividades de integração na escola e na comunidade decorrentes da aplicação de medidas disciplinares corretivas e ou sancionatórias, bem como a não comparência destes em consultas ou terapias prescritas por técnicos especializados.
3. O incumprimento reiterado, por parte dos pais ou encarregados de educação, dos deveres a que se refere o número anterior, determina a obrigação, por parte da escola, de comunicação do

facto à competente comissão de proteção de crianças e jovens ou ao Ministério Público, nos termos previstos no presente Estatuto.

4. O incumprimento consciente e reiterado pelos pais ou encarregado de educação de alunos menores de idade dos deveres estabelecidos no n.º 2 pode ainda determinar por decisão da comissão de proteção de crianças e jovens ou do Ministério Público, na sequência de análise efetuada após a comunicação prevista no número anterior, a frequência em sessões de capacitação parental, a promover com a colaboração, sempre que possível, das entidades previstas no [artigo 53.º da Lei n.º 51/2012 de 5 de setembro](#).
5. Nos casos em que não existam equipas multidisciplinares constituídas, compete à comissão de proteção de crianças e jovens ou, na sua existência, ao Ministério Público dinamizar as ações de capacitação parental a que se refere o número anterior, bem como as demais entidades a que se refere o [artigo 53.º da Lei n.º 51/2012 de 5 de setembro](#).
6. Tratando-se de família beneficiária de apoios sociofamiliares concedidos pelo Estado, o facto é também comunicado aos serviços competentes, para efeito de reavaliação, nos termos da legislação aplicável, dos apoios sociais que se relacionem com a frequência escolar dos seus educandos e não incluídos no âmbito da ação social escolar ou do transporte escolar recebidos pela família.
7. O incumprimento por parte dos pais ou encarregados de educação do disposto na parte final da alínea *b)* do n.º 2 do presente artigo presume a sua concordância com as medidas aplicadas ao seu filho ou educando, exceto se provar não ter sido cumprido, por parte da escola, qualquer dos procedimentos obrigatórios previstos nos **Artigo 127.º** e **Artigo 128.º** do presente regulamento.

Artigo 141.º **Contraordenações**

1. A manutenção da situação de incumprimento consciente e reiterado por parte dos pais ou encarregado de educação de alunos menores de idade dos deveres a que se refere o n.º 2 do artigo anterior, aliado à recusa, à não comparência ou à ineficácia das ações de capacitação parental determinadas e oferecidas nos termos do referido artigo, constitui contraordenação.
2. As contraordenações previstas no n.º 1 são punidas com coima de valor igual ao valor máximo estabelecido para os alunos com escalão B do ano ou ciclo de escolaridade frequentado pelo educando em causa, na regulamentação que define os apoios no âmbito da ação social escolar para aquisição de manuais escolares.
3. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, quando a sanção prevista no presente artigo resulte do incumprimento por parte dos pais ou encarregados de educação dos seus deveres relativamente a mais do que um educando, são levantados tantos autos quanto o número de educandos em causa.

4. Na situação a que se refere o número anterior, o valor global das coimas não pode ultrapassar, na mesma escola ou agrupamento e no mesmo ano escolar, o valor máximo mais elevado estabelecido para um aluno do escalão B do 3.º ciclo do ensino básico, na regulamentação que define os apoios no âmbito da ação social escolar para a aquisição de manuais escolares.
5. Tratando-se de pais ou encarregados de educação cujos educandos beneficiam de apoios no âmbito da ação social escolar, em substituição das coimas previstas nos n.ºs 2 e 4, podem ser aplicadas as sanções de privação de direito a apoios escolares e sua restituição, desde que o seu benefício para o aluno não esteja a ser realizado.
6. A negligência é punível.
7. Compete ao diretor-geral da administração escolar, por proposta do diretor do agrupamento de escolas, a elaboração dos autos de notícia, a instrução dos respetivos processos de contraordenação, sem prejuízo da colaboração dos serviços inspetivos em matéria de educação, e a aplicação das coimas.
8. O produto das coimas aplicadas nos termos dos números anteriores constitui receita própria da escola ou agrupamento.
9. O incumprimento, por causa imputável ao encarregado de educação ou ao seu educando, o pagamento das coimas a que se referem os n.ºs 2 a 4 ou do seu dever de restituição dos apoios escolares estabelecido no n.º 5, quando exigido, pode determinar, por decisão do diretor da escola ou agrupamento:
 - a) No caso dos pais ou encarregados de educação aos quais foi aplicada a sanção alternativa prevista no n.º 5, a privação, no ano escolar seguinte, do direito a apoios no âmbito da ação social escolar relativos a manuais escolares;
 - b) Nos restantes casos, a aplicação de coima de valor igual ao dobro do valor previsto nos n.ºs 2, 3 ou 4, consoante os casos.
10. Sem prejuízo do estabelecido na alínea a) do n.º 9, a duração máxima da sanção alternativa prevista no n.º 5 é de um ano escolar.
11. Em tudo o que não se encontrar previsto na presente lei em matéria de contraordenações, são aplicáveis as disposições do **Regime Geral do Ilícito de Mera Ordenação Social**.

Artigo 142.º Papel do pessoal não docente nas escolas

1. O pessoal não docente das escolas deve colaborar no acompanhamento e integração dos alunos na comunidade educativa, incentivando o respeito pelas regras de convivência, promovendo um bom ambiente educativo e contribuindo, em articulação com os docentes, os pais ou encarregados de educação, para prevenir e resolver problemas comportamentais de aprendizagem.

2. Aos técnicos de serviços de psicologia e orientação escolar e profissional, integrados ou não em equipas, incumbe ainda o papel especial de colaborar na identificação e prevenção de situações problemáticas de alunos e fenómenos de violência, na elaboração de planos de acompanhamento para estes, envolvendo a comunidade educativa.
3. O pessoal não docente das escolas deve realizar formação em gestão comportamental, se tal for considerado útil para a melhoria do ambiente escolar.
4. A necessidade de formação constante do número anterior é identificada pelo diretor do agrupamento de escolas ou escola não agrupada e deve, preferencialmente, ser promovida pela equipa multidisciplinar.

Artigo 143.º Intervenção de outras entidades

1. Perante situação de perigo para a segurança, saúde, ou educação do aluno, designadamente por ameaça à sua integridade física ou psicológica, deve o diretor do agrupamento de escolas diligenciar para lhe pôr termo, pelos meios estritamente adequados e necessários e sempre com preservação da vida privada do aluno e da sua família, atuando de modo articulado com os pais, representante legal ou quem tenha a guarda de facto do aluno.
2. Para efeitos do disposto no número anterior, deve o diretor do agrupamento de escolas ou escola não agrupada solicitar, quando necessário, a cooperação das entidades competentes do setor público, privado ou social.
3. Quando se verifique a oposição dos pais, representante legal ou quem tenha a guarda de facto do aluno, à intervenção da escola no âmbito da competência referida nos números anteriores, o diretor do agrupamento de escolas ou escola não agrupada deve comunicar imediatamente a situação à comissão de proteção de crianças e jovens com competência na área de residência do aluno ou, no caso de esta não se encontrar instalada, ao magistrado do Ministério Público junto do tribunal competente.
4. Se a escola, no exercício da competência referida nos n.ºs 1 e 2, não conseguir assegurar, em tempo adequado, a proteção suficiente que as circunstâncias do caso exijam, cumpre ao diretor do agrupamento de escolas comunicar a situação às entidades referidas no número anterior.

CAPÍTULO VIII AVALIAÇÃO

SECÇÃO I ALUNOS

Artigo 144.º Avaliação dos alunos

A avaliação dos alunos do ensino regular rege-se pela legislação em vigor (**Decreto-Lei n.º 139/2012, de 5 de julho**), assumindo-se como elemento integrante e regulador da prática educativa, permitindo uma recolha sistemática de informações que, uma vez analisadas, apoiam a tomada de decisões adequadas à promoção da qualidade das aprendizagens.

Artigo 145.º Pré-escolar

1. A avaliação no pré-escolar é registada, nos termos das orientações curriculares para a educação pré-escolar, **Despacho n.º 5220/97, de 4 de agosto**.
2. A avaliação de crianças no pré-escolar é contínua e pondera a evolução do desenvolvimento e as aprendizagens da criança, nas diferentes áreas de conteúdo.
3. A avaliação assume um carácter de diagnóstico e formativo, devendo ser registada segundo as orientações curriculares.

Artigo 146.º Primeiro, segundo e terceiro ciclos do ensino básico

1. Critérios de Avaliação:
 - a) No início do ano letivo, compete ao conselho pedagógico do agrupamento, de acordo com as orientações do currículo nacional, definir os critérios de avaliação para cada ciclo e ano de escolaridade, sob proposta, no 1.º ciclo, do conselho de ano/docentes e, nos 2.º e 3.º ciclos, dos departamentos curriculares e conselho de diretores de turma;
 - b) Os critérios de avaliação mencionados no número anterior constituem referenciais comuns na escola e agrupamento, sendo operacionalizados pelo educador titular de grupo no, pré-escolar, pelo professor titular da turma, no 1.º ciclo, e pelo conselho de turma nos 2.º e 3.º ciclos, no âmbito do respetivo plano de turma;
 - c) O diretor deve garantir a divulgação dos critérios referidos nos números anteriores junto dos diversos intervenientes, nomeadamente alunos e encarregados de educação.
2. Os procedimentos da avaliação diagnóstica, avaliação formativa e avaliação sumativa interna encontram-se presentes no documento **Critérios Gerais de Avaliação**, podendo ser consultados nos estabelecimentos de ensino, e na **plataforma do agrupamento**.
3. Sem prejuízo dos números anteriores, **encontram-se disponíveis para consulta na plataforma moodle do agrupamento** os procedimentos específicos de avaliação nas diferentes áreas/disciplinas curriculares.

4. A avaliação sumativa externa é da responsabilidade dos serviços ou entidades do Ministério da Educação e Ciência designados para o efeito, que compreende a realização de provas finais nos 4.º, 6.º e 9.º anos de escolaridade, as quais incidem, respetivamente, sobre os conteúdos dos 1.º, 2.º e 3.º ciclos nas disciplinas de português, matemática e na disciplina de português língua não materna.
5. A avaliação sumativa dá origem a uma tomada de decisão sobre a progressão ou retenção do aluno, expressa através das menções, respetivamente de **Transitou** ou **Não Transitou**, no final de cada ano, e de **Aprovado(a)**, ou **Não Aprovado(a)**, no final de cada ciclo.
6. A decisão de progressão do aluno ao ano de escolaridade seguinte é uma decisão pedagógica e deverá ser tomada sempre pelo professor titular de turma, ouvido o competente Conselho de Docentes, no 1.º ciclo, ou o conselho de turma, nos 2.º e 3.º ciclos, considerando o disposto no **Despacho Normativo n.º 1/2005, de 5 de janeiro**.
7. Na tomada de decisão acerca de uma segunda retenção, o professor titular/conselho de turma deverá elaborar um relatório (na reunião de avaliação do 3.º período), a ser presente ao conselho pedagógico para ratificação. Do relatório deverá constar:
 - a) Ano(s) de escolaridade em que repetiu e motivos que determinaram a retenção;
 - b) Resultados da avaliação sumativa;
 - c) Conhecimentos e capacidades evidenciadas, atitudes e interesses face à aprendizagem;
 - d) Dificuldades detetadas e estratégias implementadas no plano de turma assim como a análise do seu cumprimento;
 - e) Assiduidade;
 - f) Parecer no que respeita à competência de comunicação em português (língua materna ou não materna);
 - g) Informação sobre os contactos com encarregado de educação bem como a recolha do parecer do mesmo sobre a vantagem ou não da manutenção do aluno no mesmo ano;
 - h) Informação da autoavaliação do aluno, com exceção para o 2.º ano de escolaridade;
 - i) Parecer de avaliação psicológica (quando o houver) ou do departamento de educação especial.

SECÇÃO II AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO DO PESSOAL DOCENTE

Artigo 147.º Princípios orientadores

1. A avaliação de desempenho do pessoal docente desenvolve-se de acordo com os princípios consagrados no **artigo 39.º da Lei de Bases do Sistema Educativo** e no respeito pelos princípios e objetivos do sistema integrado de avaliação de desempenho do pessoal docente.
2. A avaliação de desempenho do pessoal docente visa a melhoria dos resultados escolares dos alunos e da qualidade das aprendizagens e proporcionar orientações para o desenvolvimento

pessoal e profissional no quadro de um sistema de reconhecimento do mérito e da excelência, constituindo ainda seus objetivos os fixados no **n.º 3 do artigo 40.º do Estatuto da Carreira Docente**.

3. A aplicação do sistema de avaliação de desempenho deve ainda permitir:
 - a) Identificar o potencial de evolução e desenvolvimento profissional do docente;
 - b) Diagnosticar as respetivas necessidades de formação, devendo estas ser consideradas no plano de formação anual do agrupamento de escolas, sem prejuízo do direito à autoformação.
4. As perspetivas de desenvolvimento profissional do docente e as exigências da função exercida devem estar associadas à identificação das necessidades de formação e ter em conta os recursos disponíveis para esse efeito.

Artigo 148.º Avaliação do desempenho do pessoal docente

A avaliação de desempenho do pessoal docente faz-se de acordo com o estabelecido na legislação em vigor.

SECÇÃO III AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DO PESSOAL NÃO DOCENTE

Artigo 149.º Princípios orientadores

1. À avaliação do desempenho do pessoal não docente aplica-se a **Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro**, a **Portaria n.º 1633/2007, de 31 de dezembro**, e o **Decreto Regulamentar n.º 4/2006, de 7 de março**.
2. O sistema integrado de gestão e de avaliação do desempenho na Administração Pública (SIADAP) está enquadrado na **Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro**.

Artigo 150.º Objetivos

1. Constituem objetivos globais do SIADAP:
 - a) Contribuir para a melhoria da gestão e administração pública, em razão da necessidade dos utilizadores;
 - b) Desenvolver e consolidar práticas de avaliação e autorregulação da Administração Pública;
 - c) Identificar as necessidades de formação e desenvolvimento profissional adequadas à melhoria do desempenho dos serviços, dos dirigentes e dos trabalhadores;
 - d) Promover a motivação e o desenvolvimento das competências e qualificações dos dirigentes e trabalhadores, favorecendo a formação ao longo da vida;
 - e) Reconhecer e distinguir serviços, dirigentes e trabalhadores pelo seu desempenho e pelos resultados obtidos e estimulando o desenvolvimento de uma cultura de excelência e qualidade;

- f) Melhorar a arquitetura de processos, gerando valor acrescentado para os utilizadores, numa ótica de tempo, custo e qualidade;
- g) Melhorar a prestação de informação e a transparência da ação dos serviços da Administração Pública;
- h) Apoiar o processo de decisões estratégicas através da informação relativa a resultados e custos, designadamente em matéria de pertinência da existência de serviços, das suas atribuições, organização e atividades.

CAPÍTULO IX DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 151.º Divulgação do regulamento interno

1. O regulamento interno é publicitado no **Portal das Escolas** e na escola, em local visível e adequado, sendo fornecido gratuitamente ao aluno, quando inicia a frequência da escola, e sempre que o regulamento seja objeto de atualização.
2. Os pais e encarregados de educação devem, no ato da matrícula, nos termos da **alínea k) do n.º 2 do artigo 6.º da Lei n.º 39/2010**, conhecer o regulamento interno da escola e subscrever, fazendo subscrever igualmente aos seus filhos e educandos, declaração anual, em duplicado, de aceitação do mesmo e de compromisso ativo quanto ao seu cumprimento integral.
3. O diretor deve disponibilizar este regulamento interno e regimentos anexos a toda a comunidade escolar.
4. De forma a garantir a sua consulta por toda a comunidade escolar, estará disponível uma cópia do presente regulamento para consulta nos seguintes espaços:
 - a) Biblioteca escolar (sede do agrupamento);
 - b) Secretaria;
 - c) Sala de diretores de turma (sede do agrupamento);
 - d) Em todos os estabelecimentos de educação e ensino do agrupamento;
 - e) Gabinete de integração do discente;
 - f) **Plataforma moodle do agrupamento de escolas;**
5. O documento original (em versão impressa) do *Regulamento Interno de Agrupamento*, devidamente aprovado, ficará à guarda do diretor.

Artigo 152.º Alterações ao regulamento interno

1. O presente regulamento interno será analisado e revisto ordinariamente quatro anos após a sua aprovação ou revisão e nele serão introduzidas as alterações consideradas necessárias e convenientes.
2. Extraordinariamente, a todo o tempo, poderão ainda ser introduzidas alterações a este regulamento interno, por iniciativa do conselho geral ou do diretor.

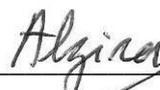
3. Para que seja desencadeado este processo, o diretor deve, ouvido o conselho pedagógico, elaborar a respetiva proposta e submetê-la à aprovação do conselho geral.
4. O conselho geral deve verificar da conformidade do mesmo com o respetivo projeto educativo, podendo ser-lhe introduzidas, por maioria absoluta, as alterações consideradas convenientes.
5. A deliberação do conselho geral deverá ser expressa pela maioria absoluta dos votos, sendo de imediato enviada, para verificação da conformidade com o disposto na lei.
6. Das alterações efetuadas será dado conhecimento à comunidade educativa nos termos enunciados neste Regulamento.

Artigo 153.º Omissões

1. Nos casos em que se verifiquem omissões no presente *Regulamento Interno do Agrupamento de Escolas Fragata do Tejo*, a decisão compete ao diretor, de acordo com a análise feita à situação, e no respeito pelo disposto na lei.
2. Em matéria processual, aplica-se o disposto no **Código de Procedimento Administrativo** naquilo que não está especialmente regulado no presente Regulamento Interno.

Aprovado em conselho geral no dia 13 de dezembro de 2012

A presidente do conselho geral



(Maria Alzira Bolinhas)